

Diário Oficial

ANO XCV-95º DA REPÚBLICA-Nº 25.762

BELEM-TERÇA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1986

Jader inaugura outra subestação da Celpa

Em Abaetetuba, o governador inaugurou a décima-subestação das Centrais Elétricas do Pará S.A. instalada na atual administração, sendo dispendidos Cz\$ 10.200.000,00.

Durante os três anos do Governo Jader Barbalho, a Celpa colocou em funcionamento, antes, as do Reduto, Pedreira, Utinga, Benevides, Mosqueiro, Terra Alta, Castanhal e Jacundá, agora estando empenhada em concluir as de Santa Maria II, Mãe do Rio, Paragominas, Concórdia, Tomé-Açu, Marabá, Xinguara, Redenção e Conceição do Araguaia.

Dados técnicos

A mais nova subestação da Celpa beneficia, além de Abaetetuba, a vila de Maiuatá e a cidade de Igarapé-Miri, dentro em breve devendo alcançar também o Moju, desse modo levando energia elétrica confiável a uma população de 70.000 pessoas.

A potência da subestação recém-inaugurada é de 9.400 KVA e é alimentada na tensão de 69 Kv, através da linha de transmissão Vila do Conde — Abaetetuba, com tensão secundária de 13,8 Kv.

Ambire Gluck Paul, presidente das Centrais Elétricas do Pará e que participou da solenidade, revelou que antes do término da atual administração, o governador Jader Barbalho inaugurará mais nove unidades semelhantes a de Abaetetuba.

Convênios e Títulos

Além de efetuar a entrega de mais uma subestação da Celpa, em Abaetetuba, o governador do Estado fez com que 89 colonos recebessem Títulos de Terra, através do Iterpa. Com esses documentos, o Governo assegura a outro grupo de agricultores a posse real dos alqueires em que vinham trabalhando, possibilitando-lhes inclusive a obtenção de empréstimos de Bancos que financiem cultivos de ciclo curto.

Dando ênfase ao seu programa agrário o governador Jader Barbalho não somente

presidiu a distribuição de títulos que garantem a posse de quase 90 Lotes Agrícolas como concedeu audiência a dom Ângelo Frozi, bispo de Abaetetuba e com trabalhadores rurais, todos externando agradecimentos pela ação governamental e aproveitando para apresentar novas reivindicações.

O prefeito da cidade, João Bittencourt, assinou convênios com o Governo do Estado, para benefícios à população quanto a Educação, Sistema Viário, Abastecimento de Água, Energia e Abastecimento Alimentar, num total de 1,5 milhão de cruzados. Outros convênios com a Prefeitura de Abaetetuba o Governo Jader Barbalho já havia firmado, para aplicações em Saúde e Transporte, o que faz ultrapassar de três milhões de cruzados a ajuda financeira.

Cidadão de Barcarena

A Câmara Municipal de Barcarena, em retribuição ao que o governador Jader Barbalho tem feito para desenvolvimento do Município, concedeu-lhe o título de Cidadão de Barcarena.

A entrega dessa comenda ocorreu durante encontro mantido pelo governador do Estado com as autoridades da cidade e membros da comunidade local, quando foram abordados os principais problemas daquelas terras e o homenageado adiantou o que pretende fazer em benefício do povo.

Praça inaugurada

Em sua estada naquela cidade, o governador esteve no prédio onde funciona o Fórum, constatando que está em precárias condições e que portanto será reformado.

Uma homenagem especial dos barcarenenses, através da Prefeitura, foi prestada ao governador, consistindo numa praça que ele foi convidado a inaugurar e que tem o seu nome.

Numa próxima viagem a Barcarena o governador inaugurará mais duas escolas estaduais, construídas com recursos próprios do Estado.



Jader na inauguração do conjunto Cidade Nova IX

Governo entregou mais casa própria para a população

O governador Jader Barbalho e o prefeito Coutinho Jorge participaram da inauguração da Unidade de Urgência-Emergência do Bairro de Val-de-Cães, instalado nas dependências do Posto de Saúde do Conjunto Promorar, o que faz parte do programa de descentralização do atendimento no Hospital do Pronto Socorro.

Essa Unidade é a terceira surgida em decorrência de convênio entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Sesma antes havendo sido inauguradas as que estão funcionando no Jurunas e no Guamá. Cada Unidade de Urgência-Emergência é mantida com cinco médicos e cinco auxiliares de enfermagem, distribuídos por turnos de atendimento, dispondo de leitos de observação

até doze horas. Quando necessário, os pacientes são levados de ambulância, para o Hospital Central do Pronto Socorro. A mais nova unidade, como as demais e as que proximamente serão inauguradas, deverá atender dia-e-noite, mesmo aos domingos e feriados, em regime de plantão permanente, abrangendo toda a área dos Conjuntos Promorar, Providência, Santos Dumont, Bela Vista e Maré.

Cidade Nova IX

Inaugurada a Unidade de Urgência-Emergência do Bairro de Val-de-Cães, a comitiva deslocou-se para o conjunto Cidade Nova IX, que foi inaugurado, num total de 98 casas e 38 lotes urbanizados.

O investimento é da ordem de 5.344.431,00 cruzados, aplicados pela Cohab com recursos o-

riundos do Banco Nacional da Habitação, tendo a placa comemorativa sido descerrada pelo arcebispo de Belém, juntamente com o engenheiro José Ramos Teixeira, gerente do BNH no Rio de Janeiro.

Falando aos presentes o governador Jader Barbalho anunciou que outros melhoramentos sua administração proporcionará aos moradores dos Conjuntos Cidade Nova, a partir deste verão. Revelou que um dos empreendimentos programados será um grande Pronto Socorro Municipal, que atenderá aos quase 100.000 habitantes das casas padrão da Cohab. De imediato, o governador inaugurava aquelas casas, que foram entregues uma a uma, por ele, pessoalmente, e por membros de sua comitiva.

ANO XCV-95º DA REPÚBLICA-Nº 25.762

BELEM-TERÇA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1986

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHOVICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCOPRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMINIO CALVINHO FILHOCasa Civil
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
em exercícioPRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRACasa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

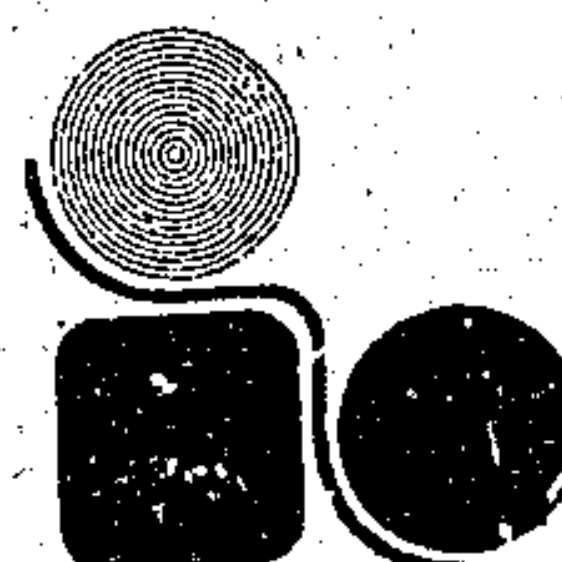
SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVAJustiça
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRAFazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRAViação e Obras Públicas
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRASaúde Pública
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTIEducação
ARIBERTO VENTURINI, em exercícioAgricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRESSegurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARAPlanejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIROCultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

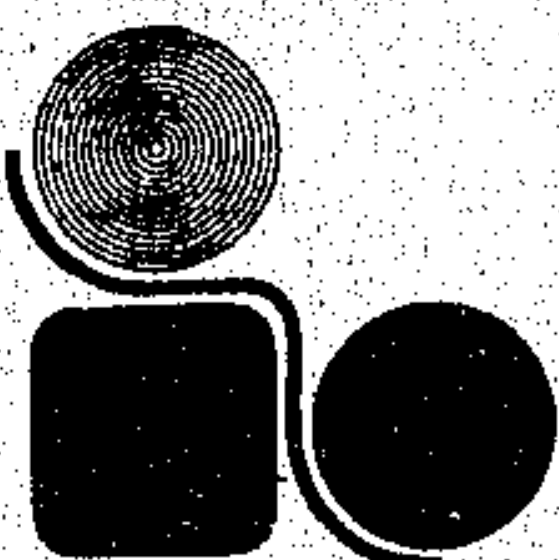
NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 4.372
Do Governo do EstadoPORTARIAS e RESUMO DE PORTA-
RIAS
Das Secretarias de Administração, Fa-
zenda e JustiçaRESUMOS DE PORTARIAS e RESO-
LUCÕES
Do IPASEP

TOMADAS DE PREÇOS-AVISOS e

EXTRATO DE CONTRATO
Da COSANPAPORTARIAS
Do ITERPA1 CADERNO
24 PáginasProcurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZAConsultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

IMPRENSA OFICIAL



IMPRESA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196
Departamento Técnico - 228-1769

Diretor-Presidente, em exercício

NAZIR RACHID

Diretor-Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDO NE FAVACHO SOEIRO

Chefe da Redação
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual CZ\$ 1.080,00
Semestral CZ\$ 540,00

Outros Estados e Municípios

Anual CZ\$ 1.903,50
Semestral CZ\$ 951,75

D.O. número atrasado aumenta Dois Cruzados (CZ\$ 2,00).

Publicações:

Página comum, cada centímetro CZ\$ 72,67. Preço por Página
CZ\$ 14.824,68.

PREÇO DO EXEMPLAR CZ\$ 3,50

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**.

Obs.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Cadernos Especial elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

ERRATA:
Portarias nºs 221 e 222 de 13 de junho de 1986, publicadas no Diário Oficial do Estado nº 25.758 de 18.06.86.

ONDE SE LÊ:

PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE.

LEIA-SE

PEDRO AFONSO SANTANA DE ANDRADE.

(G. Reg. nº 14.519)

* PORTARIA Nº 228, DE 17 DE JUNHO DE 1986.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir MARIA DO CARMO VAZ CONCEIÇÃO, na função de Assistente Técnico-Ref. XXVII, lotado nesta Secretaria, em vaga prevista no anexo da Portaria Governamental nº 3.909, de 12.01.78, publicada no Diário Oficial nº 23.686, de 14.01.78, a contar de 13.06.86.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. nº....
25.758, do dia 18 de junho de 1986.

(G. Reg. nº 14.519)

* PORTARIA Nº 229, DE 17 DE JUNHO DE 1986.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir MARIA DE FÁTIMA DOS REIS CORREIA, na função de Assistente Técnico - Ref. XXVII, lotada nesta Secretaria, em vaga prevista no anexo da Portaria Governamental nº 3.909, de 12.01.78, publicada no Diário Oficial nº 23.686, de 14.01.78, a contar de 13.06.86.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. nº....
25.758, do dia 18 de junho de 1986.

(G. Reg. nº 14.519)

* PORTARIA Nº 230, DE 17 DE JUNHO DE 1986.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir MARIA ONEIDE DA SILVA BENTES, na função de Assistente Técnico-Ref. XXVII, lotada nesta Secretaria, em vaga prevista no anexo da Portaria Governamental nº 3.909, de 12.01.78, publicada no Diário Oficial nº 23.686, de 14.01.78, a contar de 13.06.86.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. nº....
25.758, do dia 18 de junho de 1986.

(G. Reg. nº 14.519)

* PORTARIA Nº 231, DE 17 DE JUNHO DE 1986.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir MARIA ONEIDE TRINDADE LAGO, na função de Assistente Técnico-Ref. XXVII, lotado nesta Secretaria, em vaga prevista no anexo da Portaria Governamental nº 3.909, de 12.01.78, publicada no Diário Oficial nº 23.686, de 14.01.78, a contar de 13.06.86.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. nº....
25.758, do dia 18 de junho de 1986.

(G. Reg. nº 14.519)

* PORTARIA Nº 232, DE 17 DE JUNHO DE 1986.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir JOAQUIM MARIA SILVA NOVAES, na função de Assistente Técnico-Ref. XXVII, lotado nesta Secretaria, em vaga prevista no anexo da Portaria Governamental nº 3.909, de 12.01.78, publicada no Diário Oficial nº 23.686, de 14.01.78, a contar de 13.06.86.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. nº....
25.758, do dia 18 de junho de 1986.

(G. Reg. nº 14.519)

* PORTARIA Nº 233, DE 17 DE JUNHO DE 1986.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir MANOEL FERREIRA COELHO NETO, na função de Assistente Técnico-Ref. XXVII, lotado nesta Secretaria, em vaga prevista no anexo da Portaria Governamental nº 3.909, de 12.01.78, publicada no Diário Oficial nº 23.686, de 14.01.78, a contar de 13.06.86.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. nº....
25.758, do dia 18 de junho de 1986.

(G. Reg. nº 14.519)

* PORTARIA Nº 234, DE 17 DE JUNHO DE 1986.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir SÍLVIA OLIVEIRA, na função de Assistente Técnico - Ref. XXVII, lotada nesta Secretaria, em vaga prevista no anexo da Portaria Governamental nº 3.909, de 12.01.78, publicada no Diário Oficial nº 23.686, de 14.01.78, a contar de 13.06.86.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. nº....
25.758, do dia 18 de junho de 1986.

(G. Reg. nº 14.519)

* PORTARIA Nº 235, DE 17 DE JUNHO DE 1986.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Admitir OTIAN JOSÉ MORAIS NETO, na função de Assistente Técnico-Ref. XXVII, lotado nesta Secretaria, em vaga prevista no anexo da Portaria Governamental nº 3.909, de 12.01.78, publicada no Diário Oficial nº 23.686, de 14.01.78, a contar de 13.06.86.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. nº....
25.758, do dia 18 de junho de 1986.

(G. Reg. nº 14.519)

FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04 de 16 de junho de 1986

Inclui borracha de qualquer tipo, nas disposições da Instrução Normativa nº 02, de 25 de março de 1986.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. - Fica incluída borracha, de qualquer tipo, nas disposições da Instrução Normativa nº 02, de 25 de março de 1986.

Art. 2º. - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA
Port. nº 233/86-Reconhecer ao ajudante de Despachante Estadual, JOAQUIM FERNANDES GOMES, o direito à Pensão Especial prevista no art. 5º da Lei nº 4809 de 11.12.78, a partir de 1º de janeiro de 1979.
Port. nº 235/86-Designar SANDRA MARIA SILVA DA CUNHA para responder pela Contadoria Setorial junto a SEGUP, no período de 1 a 30 de julho, no impedimento da titular que se encontra de férias.
Port. nº 236/86-Designar, MARIA DE NAZARÉ PACHECO MARQUES, para responder pela Contadoria Setorial junto a SEVOP, no período de 1 a 30 de julho, no impedimento da titular que se encontra de férias.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORT. DO GAB/DIRETORIA GERAL DE ADMINIST.
Port. nº 097/86-CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42, do decreto nº 8.909, de 21.11.74 a servidora MARIA ELZA DA COSTA ARAÚJO, Chefe do Serviço Regional de Administração-6ª Região Fiscal, no valor total de Cz\$210.000,00 (Duzentos e dez mil cruzados) obedecendo a seguinte classificação orçamentária: 1701.03080212.063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 - Material de Consumo Cz\$130.000,00 (Cento e trinta mil cruzados) 3132 - Outros serviços e Encargos Cz\$80.000,00 (Oitenta mil cruzados) para as despesas nos meses de julho e agosto/86 do presente exercício da referida região visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.
Harly das Graças Mirlha de Araújo
Diretora Geral de Administração

(Ext. Nº 7475 - Reg. Nº 19.445 - Dia: 24.06.86)

JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0027, de 19 de junho de 1986.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Petição de 17 de junho de 1986, firmada pelo Requerente;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 246/86-GS da Superintendente do Sistema Penal;

CONSIDERANDO ainda as conclusões contidas no Parecer de nº 013/86-SEJU;

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria nº 0001 de 09 de janeiro de 1986 que admitiu SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS, na função de Assistente Técnico, referência XXVII lotada nesta Secretaria, passando seus efeitos a serem contados a partir de 01 de julho de 1985.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 19 de junho de 1986.

n) LUIS ROBERTO COLENO DE SOUSA MEIRA

Secretário de estado de Justiça

ANÚNCIOS

0372

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM
C.G.C. Nº 04.567.012/0001-53

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA (CUMULATIVA), REALIZADAS EM 30 DE ABRIL DE 1986. - 1 - LOCAL E HORA: Na sede da sociedade, na Rua Santo Antônio nº 316 - 12º andar - parte, às 15:00 horas. 2 - QUORUM: Acionistas representando mais de 2/3 do capital social votante. 3 - PRESENÇA: Diretores da sociedade. 4 - AVISO AOS ACIONISTAS: Foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 25, 26 e 27 e no O Liberal, edições dos dias 25, 26 e 31 de março de 1986. 5 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO: Foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 17, 18 e 21 e no O Liberal, edições dos dias 17, 18 e 19 de abril de 1986. 6 - ME-SA: Presidente: Dr. Rony Castro de Oliveira Lyrio; Secretário: Dr. Jairo José de Siqueira. 7 - DELIBERAÇÕES: Aprovadas todas por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos. 7.1. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: 7.1.1. Aprovado o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, bem como a destinação do resultado, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1985, os quais foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no O Liberal, edições do dia 25 de abril de 1986. 7.1.2. Reeleitos os membros do Conselho de Administração adiante indicados e qualificados: Conselheiros: Antoine Guy Charles Celcoul de Girard de Charbonnières, francês, casado, segurador, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Rui Barbosa nº 310, aptº 1.701, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 3.898.307 - RNE nº 0798232 e CPF nº 405.809.977-15; Jairo José de Siqueira, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Ipanema nº 197, aptº 1.504, portador da Carteira de Identidade do CREA nº 5.125-D de Minas Gerais e CPF nº 027.065.397-04. 7.1.3. Eleitos os membros do Conselho de Administração adiante indicados e qualificados: Presidente: Rony Castro de Oliveira Lyrio, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Joana Angélica nº 251 - 5º andar, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 955.949-3 e CPF nº 347.139.807-49; e Conselheiro: Júlio de Albuquerque Bierenbach, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Sernambetiba nº 3.300, bl. 01, aptº 2.302, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 2.243.274 e CPF nº 094.031.327-87. 7.1.4. Aprovada proposta do representante da Sul América Empreendimentos Comerciais S.A., fixando a remuneração mensal e global dos administradores em até Cz\$ 800,00. 7.1.5. Aprovada a correção da expressão monetária do capital social, no valor de Cz\$ 16.473.432.687, e sua consequente incorporação ao capital social, deixando de ser capitalizado o saldo de Cz\$ 426 de acordo com o § 2º do Art. 167, da Lei nº 6.404/76, com emissão de 9.823.719,725 de ações ordinárias e 6.649.712.536 de ações preferenciais, todas nominativas do valor nominal de Cz\$ 1 cada uma, que serão distribuídas aos acionistas na proporção das ações possuídas. 7.1.6. Aprovada a alteração do Art. 5º do Estatuto Social que passará a ter a seguinte redação: "Art. 5º. O capital social é de Cz\$ 30.479.562.000 totalmente realizado, dividido em 18.458.015.000 de ações ordinárias e 12.021.547.000 de ações preferenciais todas nominativas, do valor nominal de Cz\$ 1 cada uma." 7.1.7. Aprovada, ainda, alteração do limite do capital autorizado na mesma proporção da correção do capital realizado, conforme determina o § 2º do Art. 168 da Lei nº 6.404/76 passando o Art. 6º do Estatuto Social a ter a seguinte redação: "Art. 6º - A sociedade está autorizada a aumentar seu capital social até a importância de Cz\$ 78.450.000.000 mediante emissão de 26.150.000.000 de ações ordinárias e 52.300.000.000 de ações preferenciais todas nominativas do valor nominal de Cz\$ 1 cada uma." 7.2. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 7.2.1. Aprovada a adaptação do capital social e autorizado, à nova unidade monetária, instituída pelo Decreto-Lei nº 2.284/86 sem alteração do número de ações em que se dividem. 7.2.2. Aprovada alteração do Art. 5º do Estatuto Social que passará a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social é de Cz\$ 30.479.562,00 totalmente realizado, dividido em 18.458.015.000 de ações ordinárias e 12.021.547.000 de ações preferenciais, todas nominativas do valor nominal de Cz\$ 0,001 cada uma." 7.2.3. Aprovada alteração do Art. 6º do Estatuto Social que passará a ter a seguinte redação: "Art. 6º - A sociedade está autorizada a aumentar seu capital social até a importância de Cz\$ 78.450.000,00 mediante emissão de 26.150.000.000 de ações ordinárias e 52.300.000.000 de ações preferenciais, todas nominativas do valor nominal de Cz\$ 0,001 cada uma." 7.2.4. Aprovada proposta do representante da acionista Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros, para novo aumento do capital autorizado, uma vez que se pretende efetuar outros investimentos na Companhia, passando o Art. 6º do Estatuto Social a ter a seguinte redação: "Art. 6º - A sociedade está autorizada a aumentar seu capital social até a importância de Cz\$ 120.000.000,00 mediante emissão de 40.000.000.000 de ações ordinárias e 80.000.000.000 de ações preferenciais todas nominativas do valor nominal de Cz\$ 0,001 cada uma." 8 - CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal não foi ouvido por não se encontrar em funcionamento. 9 - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que após lida e aprovada, é assinada pelos acionistas. Belém (PA), 30 de abril de 1986. Ass. Rony Castro de Oliveira Lyrio - Presidente; Jairo José de Siqueira - Secretário; Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros - Samuel Montello dos Santos Júnior e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores; Sul América Companhia Nacional de Seguros - Samuel Montello dos Santos Júnior e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores; Sul América Empreendimentos Comerciais S.A. - Samuel Montello dos Santos Júnior e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores; Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado - Jairo José de Siqueira e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo -

Diretores; e Sulatec Participações S.A. - Jairo José de Siqueira e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores. A presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA - Certifico que, por decisão da 1ª turma foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 001045 uma via deste documento por despacho desta Ata lavrada em livro próprio.

ESTATUTO DA COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM APROVADO PELAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA (CUMULATIVA), REALIZADAS EM 30 DE ABRIL DE 1986. - CAPÍTULO I - NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA COMPANHIA - Art. 1º - A COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM - Sociedade Anônima de capital autorizado, rege-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Art. 2º - A sociedade tem sua sede e foro na Cidade de Belém, Estado do Pará, podendo abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e quaisquer departamentos em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, obedecendo as formalidades legais. Art. 3º - O objetivo social é a exploração de atividades agropecuárias e agroindustriais, podendo beneficiar e industrializar produtos da terra ou derivados de carne animal, explorar matadouros e frigoríficos, dedicar-se ao reflorestamento e ao beneficiamento de madeira, assim como à exploração de produtos dela derivados, inclusive seixarias, bem como à importação e à exportação podendo também participar de outras sociedades. Art. 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL** - Art. 5º - O capital social é de Cz\$ 30.479.562,00 totalmente realizado, dividido em 18.458.015.000 ações ordinárias e 12.021.547.000 ações preferenciais, todas nominativas do valor nominal de Cz\$ 0,001 cada uma. Art. 6º - A sociedade está autorizada a aumentar seu Capital Social até a importância de Cz\$ 120.000.000,00 mediante emissão de 40.000.000.000 ações ordinárias e 80.000.000.000 de ações preferenciais, todas nominativas do valor nominal de Cz\$ 0,001 cada uma. Art. 7º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações de Assembléia Geral, sendo indivisível em relação à Sociedade. Art. 8º - As ações preferenciais gozarão de preferência no reembolso do capital. **Parágrafo Primeiro.** As ações preferenciais, emitidas de acordo com o § segundo do artigo oitavo do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.1974, terão cláusulas de participação integral nos resultados, não sendo admitida nenhuma forma complementar de qualificação dessas ações. **Parágrafo Segundo.** As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. **Parágrafo Terceiro.** As ações preferenciais são intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, obedecida a sistemática prevista no artigo 19 do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.1974. Art. 9º - A Sociedade poderá emitir cautelas, certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) diretores. **Parágrafo Único.** O desdobramento de cautelas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo. Art. 10 - A emissão e colocação das ações, até o montante autorizado, serão procedidas pelo Conselho de Administração, sem direito de preferência, nos termos do § único do Art. 172 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL** - Art. 11 - A Assembléia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses sociais o exigirem. Art. 12 - As Assembléias Gerais serão convocadas, instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, em sua falta ou impedimento, por seu substituto. **Parágrafo Único.** O Presidente da Assembléia escolherá um dos acionistas presentes para secretário. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO** - Art. 13 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, compostos por pessoas naturais e residentes no país. **Parágrafo Primeiro.** A Assembléia Geral fixará a remuneração mensal e global dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração distribuir aos mesmos a quantia respectiva. **Parágrafo Segundo.** Os administradores serão investidos em seus cargos na forma da lei e estão dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos. **SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** - Art. 14 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo 03 (três) e, no máximo 09 (nove) membros acionistas, sendo um Presidente e os demais sem designação, todos eleitos pela Assembléia Geral da Sociedade. **Parágrafo Único.** O mandato do Conselho de Administração é de 1 (hum) ano, admitida a reeleição. Art. 15 - Compete ao Conselho de Administração: I - estabelecer as políticas da Companhia e a orientação geral de seus negócios. II - aprovar o orçamento geral, os planos e programas apresentados pela Diretoria. III - eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições. IV - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos que julgar necessários. V - decidir sobre a participação da companhia em outra empresa e sobre a alienação, por qualquer forma, de bens ou direitos constantes do ativo da Sociedade, sempre que a participação ou valor corrente dos bens e direitos, objeto de operação ou transação, não exceder globalmente, em qualquer tempo, a 25% (vinte e cinco por cento) do capital subscrito. VI - deliberar sobre a criação de obrigações e sobre a alienação e oneração de bens imóveis da Companhia bem como sobre a concessão de fianças, avais ou outras garantias. VII - deliberar sobre a criação de filiais, sucursais, agências, depósitos e departamentos, no país ou no exterior. VIII - deliberar sobre emissão de ações até o limite do capital autorizado, mediante subscrição em dinheiro ou bens. IX - convocar as Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, e a elas submeter, quando for o caso: a) relatório da administração e as contas da Sociedade; b) proposta para alteração do contrato social ou que versar sobre a dissolução e liquidação da Companhia, sua cisão, fusão ou incorporação; c) proposta para participação da Companhia em outra Empresa ou para a alienação de

bens e direitos constantes do ativo da sociedade, quando a participação ou alienação exceder os limites previstos no inciso V deste artigo. Art. 16 - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Presidente ou por qualquer de seus membros. Art. 17 - As reuniões do Conselho de Administração se realizarão, com a presença de no mínimo 3 (três) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. **Parágrafo Único.** As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes. Art. 18 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Presidente do Conselho presidir as reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro competente. Art. 19 - No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, será ele substituído pelo conselheiro que designar. **Parágrafo Primeiro.** No caso de vacância do cargo de Conselheiro este será substituído por um acionista eleito pelo Conselho, o qual servirá até a primeira Assembléia Geral. Se ocorrer a vacância da maioria dos cargos, a Assembléia será convocada para proceder a nova eleição. **Parágrafo Segundo.** O Conselheiro ausente poderá fazer-se representar nas reuniões por outro Conselheiro que designar. Esta designação deverá ser feita, por escrito, ao Presidente do Conselho. **SEÇÃO II - DIRETORIA** - Art. 20 - A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (hum) ano, será composta de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo de 06 (seis) membros, sendo um Diretor Superintendente e os demais sem designação específica. **Parágrafo Único.** No caso de vacância de cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá novo Diretor para exercer o restante do mandato. Art. 21 - A Diretoria é o órgão de administração executiva da sociedade, competindo-lhe a representação da Companhia. Art. 22 - Compete ainda à Diretoria: I - executar as políticas e as diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho de Administração. II - preparar e submeter o orçamento, os planos e programas anuais ou plurianuais à aprovação do Conselho de Administração. III - executar o orçamento, os planos e programas aprovados pelo Conselho de Administração. IV - fixar o quadro de pessoal da empresa e os respectivos níveis de remuneração. V - constituir procuradores, observado o parágrafo primeiro do artigo 25. Art. 23 - A Diretoria reunirá-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês, com a presença de pelo menos 3 (três) dos seus membros, sendo a decisão tomada por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao Diretor Superintendente o voto de qualidade. Art. 24 - Compete ao Diretor Superintendente: I - convocar as reuniões da Diretoria, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio. II - fazer executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as decisões da Diretoria. III - coordenar as áreas de execução da Companhia e distribuí-las entre os diretores. IV - selecionar as empresas às quais a Companhia deva confiar estudos ou projetos, acompanhando a respectiva execução. V - fazer implementar os projetos aprovados, conduzindo sua execução dentro das verbas estabelecidas. Art. 25 - A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo e fora dele, será sempre exercida por 2 (dois) diretores, em conjunto. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá fazer-se representar por procuradores constituídos através de mandato outorgado por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Superintendente, no qual deverão estar especificados os atos ou operações que os mandatários poderão praticar, bem como a duração do mandato. O mandato "ad judicia" pode ser outorgado por prazo indeterminado. **Parágrafo Segundo.** A representação da sociedade, perante os órgãos oficiais controladores de incentivos fiscais, poderá ser feita por qualquer diretor isoladamente. Art. 26 - Nas suas ausências ou impedimentos, o Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor por ele indicado. Os dois outros Diretores se substituem mutuamente. No caso de vacância o fato será comunicado ao Conselho de Administração que elegerá o substituto. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL** - Art. 27 - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, mas seu funcionamento não será permanente. Art. 28 - O Conselho Fiscal só será instalado pela Assembléia Geral a pedido dos acionistas, nos termos da Lei. **Parágrafo Único.** A Assembléia Geral de que trata este artigo elegerá os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, cujo período de funcionamento terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação. Art. 29 - Os membros do Conselho Fiscal terão a competência fixada pela lei e a sua remuneração será estabelecida pela Assembléia Geral que instalar o Conselho Fiscal, observados os limites mínimos legais. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS** - Art. 30 - O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Art. 31 - Levantado o balanço, com a observância das prescrições legais, apurado o resultado do exercício, feitas as deduções e a previsão para o pagamento de imposto sobre a renda, a Assembléia pode autorizar a Diretoria a proceder à distribuição de dividendos, com destinação de parcela do lucro remanescente aos administradores, a título de participação. Art. 32 - Ressalvadas as hipóteses legais, fica assegurado aos acionistas um dividendo obrigatório igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da sociedade, ajustados nos termos do Art. 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Art. 33 - As participações dos administradores, dentro dos limites legais, só poderão ser pagas depois de distribuído o dividendo de que trata o Artigo anterior. Art. 34 - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social. Art. 35 - A sociedade poderá levantar balanço semestral, podendo o Conselho de Administração, depois de ouvida a Diretoria, declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO** - Art. 36 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral.

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO
C.G.C. Nº 05.071.329/0001-67

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA (CUMULATIVA) REALIZADAS EM 30 DE ABRIL DE 1986.

1 - **LOCAL E HORA:** Na sede da Sociedade, na rua Santo Antônio nº 316 - 1º andar - parte, às 14:00 horas. 2 - **QUORUM:** - Acionistas representando mais de 2/3 do capital social votante. 3 - **PRESENÇA:** Diretores da Sociedade. 4 - **AVISO AOS ACIONISTAS:** Foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 25, 26 e 27, e no O Liberal edições dos dias 25, 26 e 31 de março de 1986. 5 - **EDITAIS DE CONVOCAÇÃO:** Foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 17, 18 e 21 de abril de 1986, e no O Liberal edições dos dias 17, 18 e 19 de abril de 1986. 6 - **MESA: Presidente:** Dr. Rony Castro de Oliveira Lyrio; **Secretário:** Dr. Jairo José de Siqueira. 7 - **DELIBERAÇÕES:** Aprovadas todas por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos. 7.1. - **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:** 7.1.1. - Aprovado o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, bem como a destinação do resultado, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1985, os quais foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no O Liberal edições do dia 25 de abril de 1986. 7.1.2. - Reeleito os membros do Conselho de Administração, adiante indicados e qualificados: Conselheiros: Antoine Guy Charles Celcours de Girard de Charbonnières, francês, casado, segurador, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Rui Barbosa nº 1701, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 3.898.307 RNE nº 0798232 e C.P.F. nº 405.809.977-15; Jairo José de Siqueira, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na rua Ipanema nº 197 apt. 1.504, portador da Carteira de Identidade do CREA nº 5.125-D de Minas Gerais e C.P.F. nº 027.065.397/04 e Júlio de Albuquerque Blerrenbach, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Sena Nabielba nº 3.300 bl. 1 apt. 2302, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 2.243.274 e C.P.F. nº 094.031.327/87. 7.1.3. - Eleito para Presidente do Conselho de Administração: Rony Castro de Oliveira Lyrio, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na rua Joana Angélica nº 251 - 5º andar, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 955.949-3 e C.P.F. nº 347.139.807-49; 7.1.4. - Aprovada proposta do representante da SUL AMÉRICA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A, fixando a remuneração mensal e global dos administradores em até Cr\$ 2.400,00. 7.1.5. - Aprovada a correção da expressão monetária do capital social no valor de Cr\$ 81.045.390.449 e sua consequente incorporação ao capital social, deixando de ser capitalizado o saldo de Cr\$ 948 de acordo com o § 2º do Art. 167 da Lei nº 6.404/76, com emissão de 41.516.516.842 ações ordinárias e 39.528.872.659 ações preferenciais, todas nominativas do valor nominal de Cr\$ 1 cada uma, que serão distribuídas aos acionistas na proporção das ações possuídas. 7.1.6. - Aprovada a alteração do Art. 5º do Estatuto Social que passará a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital Social é de Cr\$ 123.684.376.000 totalmente realizado, dividido em 66.136.045.000 ações ordinárias e 57.548.331.000 ações preferenciais todas nominativas do valor nominal de Cr\$ 1 cada uma." 7.1.7. - Aprovada, ainda, alteração do limite do Capital Autorizado na mesma proporção da correção do capital realizado, conforme determina o § 2º do Art. 168 da Lei nº 6.404/76, passando o Art. 6º do Estatuto Social a ter a seguinte redação: "Art. 6º - A Sociedade está autorizada a aumentar seu capital social até a importância de Cr\$ 261.000.000.000 mediante emissão de 87.000.000.000 ações ordinárias e 174.000.000.000 ações preferenciais, todas nominativas do valor nominal de Cr\$ 1 cada uma." 7.2. - **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** 7.2.1. - Aprovada a adaptação do capital social e autorizado à nova unidade monetária instituída pelo Decreto Lei nº 2.284/86 sem alteração do número de ações em que se dividem. 7.2.2. - Aprovada alteração do Art. 5º do Estatuto Social que passará a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital Social é de Cr\$ 123.684.376,00, totalmente realizado, dividido em 66.136.045.000 ações ordinárias e 57.548.331.000 ações preferenciais, todas nominativas do valor nominal de Cr\$ 0,001 cada uma." 7.2.3. - Aprovada alteração do Art. 6º do Estatuto Social que passará a ter a seguinte redação: "Art. 6º - A Sociedade está autorizada a aumentar seu capital social até a importância de Cr\$ 261.000.000,00 mediante emissão de 87.000.000.000 ações ordinárias e 174.000.000.000 ações preferenciais, todas nominativas do valor nominal de Cr\$ 0,001." 8 - **CONSELHO FISCAL:** O Conselho Fiscal não foi ouvido por não se encontrar em funcionamento. 9 - **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos acionistas. Belém, (PA) 30 de abril de 1986. - as. Rony Castro de Oliveira Lyrio - Presidente; Jairo José de Siqueira - Secretário; Sul América Empreendimentos Comerciais S/A - Samuel Monteiro dos Santos Júnior e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores; Sul América Comercial e Agrícola S/A - Samuel Monteiro dos Santos Júnior e Joaquim Felipe de Andrade Cavalcanti - Diretores; Sul América Seguros Comerciais e Industriais S/A - Júlio de Albuquerque Blerrenbach e Antoine Guy Charles C.G. Charbonnières - Diretores; Sulatéc Participações S/A - Samuel Monteiro dos Santos Júnior e Jairo José de Siqueira - Diretores. A presente cópia fiel da Ata lavrada em Livro Próprio. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA - Certifico que, por decisão da 1ª turma foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 001088 uma via deste documento por despacho desta data. Belém, 09 de junho de 1986. Alfredo Ferreira Coelho.

ESTATUTO DA COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO DOURADO APROVADO PELAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA (CUMULATIVA) REALIZADAS EM 30 DE ABRIL DE 1986. - **CAPÍTULO I - NOME, SEDE, OBJETO E**

DURAÇÃO DA COMPANHIA - Art. 1º. A COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO - Sociedade Anônima de Capital Autorizado, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. - Art. 2º. A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e quaisquer departamentos em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, obedecendo as formalidades legais. - Art. 3º. O objeto social é a exploração de atividades agro-pecuárias e agro-industriais, podendo beneficiar e industrializar produtos da terra ou derivados de carne animal, explorar matadouros e frigoríficos, dedicar-se ao reforestamento e ao beneficiamento de madeira, assim como à exploração de produtos dela derivados, inclusive serrarias, bem como à importação e à exportação, podendo também participar de outras Sociedades. - Art. 4º. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. - **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL** - Art. 5º. O Capital Social é de Cr\$ 123.684.376,00, totalmente realizado, dividido em 66.136.045.000 ações ordinárias e 57.548.331.000 ações preferenciais, todas nominativas do valor nominal de Cr\$ 0,001 cada uma. - Art. 6º. A Sociedade está autorizada a aumentar seu capital social até a importância de Cr\$ 261.000.000,00 mediante emissão de 87.000.000.000 ações ordinárias e 174.000.000.000 ações preferenciais, todas nominativas do valor nominal de Cr\$ 0,001. - Art. 7º. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações de Assembléia Geral, sendo indivisível em relação à sociedade. - Art. 8º. As ações preferenciais gozarão de preferências no reembolso do capital. - **Parágrafo Primeiro.** As ações preferenciais, emitidas de acordo com o § segundo do artigo oitavo do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.1974, terão cláusulas de participação integral nos resultados, não sendo admitida nenhuma forma complementar de qualificação dessas ações. - **Parágrafo Segundo.** As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei. - **Parágrafo Terceiro.** As ações preferenciais são intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, obedecida a sistemática prevista no artigo 19 do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.1974. - Art. 9º. A Sociedade poderá emitir cautelas, certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores. - **Parágrafo Único.** O desdobramento de cautelas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo. - Art. 10. A emissão e a colocação das ações, até o montante autorizado, serão procedidas pelo Conselho de Administração, sem direito de preferência, nos termos do § único do Art. 172 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. - **CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL** - Art. 11. A Assembléia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses sociais o exigirem. - Art. 12. As Assembléias Gerais serão convocadas, instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e em sua falta ou impedimento por seu substituto. - **Parágrafo Único.** O Presidente da Assembléia escolherá um dos acionistas presentes para secretário. - **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO** - Art. 13. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, compostos por pessoas naturais e residentes no país. - **Parágrafo Primeiro.** A Assembléia Geral fixará a remuneração mensal e global dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração distribuir aos mesmos a quantia respectiva. - **Parágrafo Segundo.** Os administradores serão investidos em seus cargos na forma da lei e estão dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos. - **SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** - Art. 14. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo 03 (tres) e, no máximo de 09 (nove) membros acionistas, sendo um Presidente e os demais sem designação, todos eleitos pela Assembléia Geral da Sociedade. - **Parágrafo Único.** O mandato do Conselho de Administração é de (hum) ano, admitida a reeleição. - Art. 15. Compete ao Conselho de Administração: I - Estabelecer as políticas da Companhia e a orientação geral de seus negócios. II - Aprovar o orçamento geral, os planos e programas apresentados pela Diretoria. III - Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições. IV - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos que julgar necessários. V - Decidir sobre a participação da Companhia em outra empresa e sobre a alienação, por qualquer forma, de bens ou direitos constantes do ativo da sociedade, sempre que a participação ou valor corrente dos bens e direitos, objeto de operação ou transação, não exceder globalmente, em qualquer tempo, a 25% (vinte e cinco por cento) do capital subscrito. VI - Deliberar sobre a criação de obrigações e sobre a alienação e oneração de bens imóveis da Companhia, bem como sobre a concessão de fiança, avais ou outras garantias. VII - Deliberar sobre a criação de filiais, sucursais, agências, depósitos e departamentos, no país ou no exterior. VIII - Deliberar sobre a emissão de ações até o limite do capital autorizado, mediante subscrição em dinheiro ou bens. IX - Convocar as Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, e a elas submeter, quando for o caso: a) relatório da administração e as contas da sociedade; b) proposta para alteração do contrato social ou que versar sobre a dissolução e liquidação da companhia, sua cisão, fusão ou incorporação; c) proposta para participação da Companhia ou outra empresa ou para a alienação de bens e direitos constantes do ativo da sociedade, quando a participação ou alienação exceder os limites previstos no inciso V deste artigo. - Art. 16. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente de dois em dois meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Presidente ou por qualquer de seus membros. - Art. 17. As reuniões do Conselho de Administração se realizarão com a presença de no mínimo 3 (tres) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. - **Parágrafo Único.** As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes. - Art. 18. Além de outras atribuições previstas neste estatuto, compete ao Presidente do Conselho presidir as reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas Atas no Livro competente. - Art. 19. No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração,

será ele substituído pelo Conselheiro que designar. - **Parágrafo Primeiro.** No caso de vacância do cargo de Conselheiro, este será substituído por um acionista eleito pelo Conselho, o qual servirá até a primeira Assembléia Geral. Se ocorrer a vacância da maioria dos cargos, a Assembléia será convocada para proceder a nova eleição. - **Parágrafo Segundo.** O Conselheiro ausente poderá fazer-se representar nas reuniões por outro Conselheiro que designar. Esta designação deverá ser feita, por escrito, ao Presidente do Conselho. - **SEÇÃO II - DIRETORIA** - Art. 20. A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (hum) ano, será composta de, no mínimo, 03 (tres) e, no máximo de 06 (seis) membros, sendo um Diretor Superintendente e os demais sem designação específica. - **Parágrafo Único.** No caso de vacância de cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá novo Diretor para exercer o restante do mandato. - Art. 21. A Diretoria é o órgão de administração executiva da sociedade, competindo-lhe a representação da companhia. - Art. 22. Compete ainda à Diretoria: I - Executar as políticas e as diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho de Administração; II - Preparar e submeter o orçamento, os planos e programas anuais ou plurianuais à aprovação do Conselho de Administração; III - Executar o orçamento, os planos e programas aprovados pelo Conselho de Administração; IV - Fixar o quadro de pessoal da empresa e os respectivos níveis de remuneração; V - Constituir procuradores, observado o que dispõe o parágrafo primeiro do artigo 25. - Art. 23. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, com a presença de pelo menos 3 (tres) dos seus membros, sendo a decisão tomada por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao Diretor Superintendente o voto de qualidade. - Art. 24. Compete ao Diretor Superintendente: I - Convocar as reuniões da Diretoria, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio; II - fazer executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as decisões da Diretoria; III - coordenar as áreas de execução da Companhia e distribuí-las entre os Diretores; IV - selecionar as empresas às quais a Companhia deva confiar estudos ou projetos, acompanhando a respectiva execução; V - fazer implementar os projetos aprovados, conduzindo sua execução dentro das verbas estabelecidas. - Art. 25. A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo e fora dele, será sempre exercida por 2 (dois) diretores, em conjunto. - **Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá fazer-se representar por procuradores constituídos através de mandato, outorgado por 2 (dois) diretores, sendo um deles o Diretor Superintendente, no qual deverão estar especificados os atos ou operações que os mandatários poderão praticar, bem como a duração do mandato. O mandato "ad judicium" pode ser outorgado por prazo indeterminado. - **Parágrafo Segundo.** A representação da sociedade, perante os órgãos oficiais controladores de incentivos fiscais, poderá ser feita por qualquer diretor isoladamente. - Art. 26. Nas suas ausências ou impedimentos, o Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor por ele indicado. Os dois outros diretores se substituem mutuamente. No caso de vacância o fato será comunicado ao Conselho de Administração que elegerá o substituto. - **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL** - Art. 27. A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (tres) membros e igual número de suplentes, mas seu funcionamento não será permanente. - Art. 28. O Conselho Fiscal só será instalado pela Assembléia Geral a pedido dos acionistas, nos termos da Lei. - **Parágrafo Único.** A Assembléia Geral de que trata este artigo elegerá os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, cujo período de funcionamento terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação. - Art. 29. Os membros do Conselho Fiscal terão a competência fixada pela lei e a sua remuneração será estabelecida pela Assembléia Geral que instalar o Conselho Fiscal, observados os limites mínimos legais. - **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS** - Art. 30. O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. - Art. 31. Levantado o balanço, com observância das prescrições legais, apurado o resultado do exercício social, feitas as deduções e a provisão para o pagamento do imposto de renda, a Assembléia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá autorizar a compensação de eventuais prejuízos acumulados e o pagamento de participação aos empregados, e administradores, distribuindo o lucro líquido da seguinte forma: I - 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital social, até que atinja 20% (vinte por cento) deste; II - o necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingência, nos termos do Artigo 195 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; III - o necessário para a eventual constituição de reserva de lucros a realizar, nos termos do Artigo 197 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; IV - o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembléia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias; V - o restante, se houver, será levado a reserva suplementar para futuro aumento de capital, para compensar despesas de competência de exercícios anteriores, ou terá outra destinação, tudo como deliberar a Assembléia Geral, por proposta do Conselho de Administração. - Art. 32. Ressalvadas as hipóteses legais, fica assegurado aos acionistas um dividendo obrigatório igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da sociedade ajustado aos termos do Art. 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. - Art. 33. As participações dos administradores, dentro dos limites legais, só poderão ser pagas depois de distribuído o dividendo de que trata o artigo anterior. - Art. 34. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social. - Art. 35. A sociedade poderá levantar balanço semestral, podendo o Conselho de Administração, depois de ouvida a Diretoria, declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. - **CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO** - Art. 36. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral.

penhar suas funções. Com a palavra, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que, em virtude da União Federal ser a única acionista da Companhia, a convocação da Assembleia se efetuará através do Ofício GP-049/86, encaminhando ao Ministério dos Transportes. Esclareceu, ainda, que o Edital de Convocação de acionistas deixara de ser publicado por se tratar de situação prevista no artº 133, § 4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Acrescentou, ainda, a Assembleia sendo convocada para deliberar sobre a pauta seguinte: 1. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - a) Apreciar o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração da Origem e Aplicação dos Recursos e Aumento do Capital para Cr\$28.699.831.653 (VINTE E OITO BILHÕES SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE MILHÕES OITOCENTOS E TRINTA E UM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS CRUZEIROS), com a capitalização da correção monetária do Capital Realizado; b) Eleger o Conselho Fiscal. 2. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - a) Fixar a remuneração do Conselho de Administração; b) Fixar a remuneração da Diretoria; c) Fixar honorários do Conselho Fiscal para o exercício de 1986; d) Alterar o artº 59 do Estatuto Social; e) Eleição de 2 (dois) membros do Conselho de Administração; f) o que ocorrer. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente convidou o Senhor representante da União Federal, acionista única da Empresa, Senhor BENJAMIN LISBOA RAYOL, credenciado pela Portaria nº 138, de 30.05.86 do Procurador Geral da Fazenda Nacional, a tomar posse à mesa e parte nos trabalhos. O Presidente ELIAS SALAME informou ao representante da União que a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA foi regularmente convocada para o dia 30 de abril de 1986, tendo remetido ao Ministério dos Transportes todas as Contas, Relatórios e demais documentos, havendo a Assembleia sido adiada por autorização do Ministro da Fazenda, conforme lhe informou por teleex o Procurador Geral da Fazenda Nacional. A seguir foi submetido à deliberação o item 1.a) da Assembleia Geral Ordinária: apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração da Origem e Aplicação dos Recursos e Aumento do Capital Social para Cr\$28.699.831.653 (VINTE E OITO BILHÕES SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE MILHÕES OITOCENTOS E TRINTA E UM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS CRUZEIROS), com a capitalização da correção monetária do Capital Realizado da Empresa. Na oportunidade, esclareceu o Senhor Presidente que, nos termos do artº 167 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, a reserva constituída por ocasião do Balanço de encerramento do exercício social resultante da correção monetária do Capital realimentado, deve ser capitalizada por deliberação da Assembleia Geral que aprovou o Balanço. Assim, cumprindo a disposição legal, pedia que, com a aprovação do Balanço, também fosse aprovado o aumento do Capital da Empresa de Cr\$...... 8.986.453.752 (OITO BILHÕES NOVECENTOS E OITENTA E SEIS MILHÕES QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS) para Cr\$...... 28.699.831.653 (VINTE E OITO BILHÕES SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE MILHÕES OITOCENTOS E TRINTA E UM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS CRUZEIROS), procedendo-se o aumento da forma seguinte: Capital Social da Empresa Cr\$.8.986.453.752 (OITO BILHÕES NOVECENTOS E OITENTA E SEIS MILHÕES QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS), Correção Monetária do Capital no exercício, de Cr\$.19.713.377.901 (DEZENOVE BILHÕES SETECENTOS E TRÊS MILHÕES TREZENTOS E SETENTA E SETE MIL NOVECENTOS E UM CRUZEIRO). Proposta para aumento do Capital Cr\$.28.699.831.653 (VINTE E OITO BILHÕES SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE MILHÕES OITOCENTOS E TRINTA E UM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS CRUZEIROS). Com a palavra, o Representante da União Federal votou pela aprovação das contas da Diretoria e das demonstrações financeiras relativas ao exercício de mil novecentos e oitenta e cinco, inclusive da correção monetária do capital social realizado no montante proposto, deixando porém, registrado que a permanente situação deficitária da Empresa deverá ensejar a realização de uma Auditoria Especial pela SEST. Em prosseguimento aos trabalhos, o Presidente submeteu à Assembleia o item 1.b) da pauta: eleição do Conselho Fiscal. O Representante da União Federal votou da forma seguinte: Conselheiros, Titular: LUCAS RODRIGUES DE BRITO, Suplente: ZILMA MARTINS DE SOUZA; Titular: JOSÉ FERNANDES DIAS DA SILVA, Suplente: JOSÉ TADEU GALVÃO BUENO; Titular: CARLOS SENNA MENDES, Suplente: BENJAMIN LISBOA RAYOL. Prosseguindo os trabalhos foi submetida à votação o item 1.a da pauta da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Fixar remuneração do Conselho de Administração - votou o Representante da União Federal da forma seguinte: vinte por cento (20%) da remuneração média dos Diretores da Empresa; item 2.b) Fixar a remuneração da Diretoria, o Sr. representante da União Federal votou: a remuneração da Diretoria no presente exercício obedecerá aos critérios estabelecidos nas "Diretrizes sobre remuneração das Empresas Estatais", aprovados pelo Presidente da República, observando o limite fixado no Dec. Lei 2284 de 10.03.86 na conformidade do ofício reservado nº 308 de 11.04.86 do Ministério dos Transportes ao Superintendente da SUNAMAN, de acordo com os valores fixados pelo Ministro Supervisor da área, dentro das faixas do grupo em que a Empresa for enquadrada, sem prejuízo da opção de que trata o item 5.b das referidas diretrizes. A seguir foi submetida à votação o item 2.c) da pauta: Fixar honorários do Conselho Fiscal para o exercício de 1986. O Representante da União Federal

deral votou a remuneração seguinte para os membros do Conselho Fiscal: Das por cento (10%) da remuneração mensal dos Diretores da Empresa. A seguir, passou-se ao item 2.d) Alteração do artº 5º do Estatuto Social da Empresa, esclarecendo o Senhor Presidente que, em razão do aumento do Capital Social efetuado na presente Assembleia, necessário se torna alterar a redação do artº 5º do Estatuto Social que expressa o Capital da Companhia. Assim, propunha-se a seguinte alteração: "Artº 5º - O Capital Social é de Cr\$28.699.832,653 (VINTE E OITO BILHÕES SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE MILHÕES OITOCENTOS E TRINTA E UM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS CRUZEIROS) dividido em 95.000.000 de ações ordinárias nominativas sem valor nominal declarado". O Representante da União Federal votou pela aprovação da alteração proposta. A seguir, submetendo à Assembleia Geral, o item 2.e) a eleição dos 2 (dois) membros do Conselho de Administração, o Senhor Presidente disse o seguinte: em data de 23.09.85, o Conselheiro JORGE ADMIR PARGA NI NA, apresentou renúncia, sendo eleito para substituí-lo, o Comandante HENRIQUE DE MATOS, conforme previsto no artº 17 do Estatuto Social. Posteriormente, renunciou o Conselheiro SILVIO ACATAVASSO MARTINS, não sendo eleito pelo

Conselho de Administração substituído até a presente data. Dispondo o artº 14 referido supra, que, na vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes até primeira Assembleia Geral, devem os membros do Conselho de Administração ser eleitos na presente Assembleia, primeira que se realize após as renúncias. Com a palavra, o Senhor Representante da União Federal votou, elegendo o Sr. Comandante HENRIQUE DE MATOS. Submetido o item 2.f) o que ocorrer, a Assembleia nada mais havendo a tratar e nenhum dos presentes desejando fazer uso da palavra, foi a reunião encerrada pelo Senhor Presidente, lavrando-se a presente ATA da mesma, que vai assinada por mim, DOUGLAS GABRIEL DOMINGUES, Primeiro Secretário e todos os presentes, depois de lida e achada conforme.

DOUGLAS GABRIEL DOMINGUES
BENJAMIM LISBOA RAYOL
ELIAS SALAME DA SILVA
GUILHERME JOAQUIM DA COSTA RAMOS
CARLOS SENNA MENDES

(Ext. nº 7476 Reg. nº 19.455 Dia 24.06.86)

BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A
C.G.C. (MF) 04.134.540/0001-19
CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 22.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 9.055.755,53
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 9.055.755,53
EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 19/08/86

Às 10.00 horas, no escritório da Empresa, sito à Rua dos Parais, 2890, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 100.000.000 de ações ordinárias, a serem subscritas com recursos próprios dos Senhores Acionistas e 2.427.706.000 de ações preferenciais nominativas a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de Cr\$ 1.00 (hum cruzeiro) por cada lote de Mil Ações, relativos ao exercício de 1986, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

SUDAM, conforme Ofício GS-01824/86 de 19 de junho de 1986. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 20 de junho/1986 assinado pelos Senhores ISAIAS PALMEIRA ANIAR e IRAN PALMEIRA ANIAR, representantes da empresa pelo SENHOR Diretor Financeiro e CÉLIO BRAGA WANDERLEY, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Pará sob o nº 001505/86, Belém, 19 de junho de 1986.

(T. Nº 06952 Reg. nº 19.457 Dia 24.06.86)

DESAM - DRENAGEM DA AMAZÔNIA S/A - C.G.C. Nº 05.858.345/0001-02
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convocados para as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária a se realizarem no dia 25 de julho de 1986, às dez horas, na sede social, na Rod. BR-010, Km 1694, município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **ORDINÁRIA** - (a) leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de março de 1986; (b) aprovação e Capitalização da reserva resultante de correção monetária do Capital Social; (c) fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria para o período de agosto de 1986 a julho de 1987. **EXTRAORDINÁRIA** - (a) alteração parcial do Estatuto Social no tocante do Capital Social (art. 5º) adequando-o ao DL 2284/86, e mudança do exercício social (art. 30º); (b) outros assuntos de interesse social. Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de março de 1986. São Domingos do Capim, 23 de julho de 1986. aa) Cyrano Feijó V. Lente, Presidente do Conselho.

(T. Nº 06953 Reg. nº 19.463 Dias 24, 25 e 26.06.86)

HILEIA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
C.G.C. - 05388392/0001
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.985
- RELATÓRIO DA DIRETORIA -

Em cumprimento às Disposições Legais e Estatutárias, temos o prazer de submeter a apreciação de V.Sas. as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1985, e o desempenho da Companhia, que está plenamente demonstrado nas demonstrações apresentadas.

Apoiada pela decisiva ajuda dos governos através dos Incentivos Fiscais, e contando com o trabalho efetivo de nossos funcionários e que podemos apresentar os resultados abaixo enumerados.

Castanhal (Pa.), 16 de março de 1.986.

A Diretoria

ATIVO	1.985	1.984
ATIVO CIRCULANTE	9.006.730.722	2.658.664.892
CIRCULANTE	9.006.730.722	2.658.664.892
Caixa	1.313.042.529	221.420.980
Bancos C/ Movimento	400.439.809	69.546.637
Títulos Negociáveis	2.160.575.045	152.114.970
Contas a Receber de Clientes	1.370.661.127	714.559.198
(-) Duplicatas Descontadas	186.878.200	120.561.367
Estoque	3.948.890.418	1.621.574.474
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	194.582.282	158.805.595
Empresa Subsidiária e/ou Coligadas	194.582.282	158.805.595
ATIVO PERMANENTE	13.222.089.295	3.783.372.525
INVESTIMENTOS	1.858.589.564	503.660.564
Participação em Empresas Coligadas	1.841.562.414	498.329.014
Participação em Outras Empresas	17.027.250	5.331.550
IMOBILIZADO	11.363.499.532	3.279.711.961
Máquinas e Equipamentos	10.002.854.682	2.974.378.052
Veículos	4.261.754.160	1.234.641.152
Móveis e Utensílios	1.058.218.871	325.280.555
Oficina Mecânica	118.889.892	37.164.023
Casa de Força	610.063.101	191.022.160
Predios e Obras em Andamento	3.415.585.100	1.054.635.658
Terenos	122.335.704	38.305.595
Equipamentos de Rádio	15.957.100	4.996.456
Instalações	262.924.724	82.326.489
(-) Depreciações Acumuladas	8.504.884.202	2.663.038.219
TOTAL DO ATIVO	22.423.402.300	6.600.843.013

PÁSSIVO	1.985	1.984
PÁSSIVO CIRCULANTE	3.932.632.523	969.669.115
Fornecedores	2.614.104.387	814.536.738
Dividendos a Pagar	830.209.769	13.046.958
Contribuições a Recolher	282.579.658	87.700.750
Impostos a Recolher	205.738.709	53.772.287
Financiamentos Bancários	-	612.382
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	18.490.769.777	5.631.173.898
CAPITAL SOCIAL	4.459.075.712	1.363.398.290
Capital Realizado	4.459.075.712	1.363.398.290
RESERVAS	11.487.089.615	4.267.775.608
RESERVAS DE CAPITAL	10.041.420.518	3.095.677.423
Correção Monetária do Cap. Integraliz.	9.781.772.325	2.935.105.390
Iscenção-Imposto de Renda	259.648.193	160.572.033

RESERVAS DE LUCROS	1.445.665.097	426.825.126
Reserva Legal	287.894.116	84.927.004
Reserva Estatutária	517.849.505	152.898.635
Reserva P/ Contingência	57.538.811	16.985.396
Reserva P/ Investimento	582.382.655	172.044.091
LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.544.608.450	745.273.059
Lucro Suspense	2.544.608.450	745.273.059
TOTAL DO PASSIVO	22.423.402.300	6.600.843.013

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.985	1.985	1.984
1 - Receita Bruta de Vendas	36.558.527.068	11.406.923.366
2 - Vendas Canceladas	6.003.328.608	2.335.000.732
3 - Impostos Faturados	3.159.763.023	750.652.130
4 - Receita Líquida de Vendas (1-2-3)	27.395.535.437	8.118.270.504
5 - Custos dos Produtos Vendidos	17.778.942.602	5.468.902.319
6 - Lucro bruto (4-5)	9.616.592.835	2.649.368.185
7 - DESPESAS COM VENDAS	5.385.771.286	1.288.648.954
7.1 - Despesas de Comercialização	2.658.103.799	839.175.375
7.2 - Despesas Administrativas	1.610.654.646	308.775.006
7.3 - Despesas Financeiras (-) Rec. Financ.	758.245.152	140.698.573
8 - Despesas não Dedutíveis	359.767.669	16.950.287
9 - Lucro Operacional (6-7-8-9)	4.229.821.569	1.243.768.934
10 - Receitas Não Operacionais	12.781.508	71.249.262
11 - Resultado da Correção Monet. (Saldo Devedor)	3.542.276.053	829.685.820
12 - Depreciação	-	352.718.208
13 - Resultado Líquido Antes I. Renda	700.327.024	232.614.168
14 - Provisão P/ Imposto de Renda	92.833.293	51.592.204
15 - Imposto Renda a Capitalizar	259.648.193	47.837.000
16 - PIS a Pagar	18.551.657	5.107.278
17 - Resultado do Exercício	329.293.881	128.077.686
18 - Lucro Por Ação	7,38	9,39

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.985	1.985	1.984
1 - SALDO INÍCIO DO PERÍODO	745.273.060	247.294.233
(+) Correção Monetária Saldo Inicial	1.634.888.449	452.614.047
(+) Lucro do Exercício	329.293.881	128.077.686
(-) Ajustes dos Exercícios Anteriores	-	1.291.346
(-) Saldo Ajustado e Corrigido	2.709.455.390	826.694.620
2 - DEMONSTRAÇÃO DURANTE O EXERCÍCIO	164.846.940	81.421.560
Incorporação do Capital	-	35.757.205
Reserva Legal	16.664.694	6.523.479
Reserva Estatutária	29.636.449	11.742.263
Reserva P/ Contingência	3.292.939	1.304.696
Reserva P/ Investimentos	32.929.388	13.046.958
Dividendos a Distribuir	82.323.470	13.046.958
(-) Saldo a Disposição da A.G.O.	2.544.608.450	745.273.060

RANÁRIO REAL S/A
C.G.C. (MF) 04.567.400/0001-34
CAPITAL SUBSCRITO -

CR\$ 1.314.107,18
CAPITAL INTEGRALIZADO -

CR\$ 1.314.107,18
EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL

Extraordinária realizada em 18 de março de 1986.

Local, data e hora: Sede Social da empresa à Estr. do Tapanã, Lote 07 Paracuri - Belém-PA, às 09:00 horas do dia 18.03.86. Convocação: Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "O Liberal" nos dias 10, 11 e 12.03.86. Quorum: Verificado quorum legal e estatutário. Mesa Diretora:

(a) Presidente Adalberto Fischer; (b) Secretário Hugoilton Frota de Souza; AGE Deliberações: (a) Subscrição de 742 ações ON com a integralização de Cr\$ 7.538,72 pelos acionistas Eddy Alberto Cury (10), Adalberto Fischer (716), Roberto Luiz Justus (116); (b) Agrupamento das ações em lotes de 1.000 passando de 129.341.000 para 129.341 com valor nominal de Cr\$ 10,16, sendo que os acionistas deverão apresentar-se na sede social da empresa para substituição das caixetas; (c) Aumento do Capital Social e consequente emissão de 11.520 ações ON e 7.874 ações PN no valor nominal de Cr\$ 10,16 e montante de Cr\$ 117.043,20 e Cr\$ 79.999,84 respectivamente, sendo as ações ON subscritas pelos acionistas Eddy Alberto Cury (3.840), Adalberto Fischer (3.840) e Roberto

Luiz Justus (3.840) e integralizadas parte em créditos e o restante em numerário, as ações PN subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA, de conformidade com a autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, através do Ofício GS-nº 293/86 de 02.02.86; exercício de 1986. Referidas emissões unanimemente aprovadas por esta Assembleia Geral, foram comprovadas através dos Boletins de subscrição de 29.05.86 assinados pelos senhores Adalberto Fischer, Eddy Alberto Cury e Roberto Luiz Justus, representantes da empresa e os mesmos como acionistas e Senhores Jorginho da Silva, Ribeiro e Luiz E. Lobato representantes do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, passando o Art. 5º do Estatuto Social, a ter a seguinte redação: Art. 5º - O Capital da companhia é de Cr\$ 1.511.157,76, dividido em 148.738 ações de valor nominal de Cr\$ 10,16 cada uma, distribuídas em ações ordinárias e ações preferenciais nominativas. Único - As ações ordinárias nominativas são em número de 46.876 e as ações preferenciais nominativas são em número de 101.860. Referida Ata foi encerrada em 29.05.86, tendo seu texto integralizado em livro próprio e aprovado e registrado na JUCEPA sob o nº 1.459/86 em 19.06.86.

(T. Nº 06954 Reg. nº 19.464 Dia 24.06.86)

CIAPESC - COMPANHIA AMAZONICA DE PESCA
C.G.C. (MF) 04.933.446/0001-20

EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS NO DIA 26 DE ABRIL DE 1986.

Local, data e hora: Sede Social da empresa à Rodovia Arthur Bernardes, Km. 15, Belém-PA, às 09:00 horas do dia 26.04.86. Convocação: Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "O Liberal" nos dias 16, 17 e 18.04.86. Quorum: Verificado o quorum legal e estatutário. Mesa Diretora: Presidente Eddy Alberto Cury; Secretário: Ivanildo Pereira de Pontes; AGE Deliberações: (a) Aprovação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras do exercício de 1985; (b) Aprovação da correção monetária do Capital Realizado no valor de Cr\$ 34.176.695,52; (c) Eleição do Conselheiro Ivanildo Pereira de Pontes, para membro do Conselho de Administração; (d) Foi fixado os honorários mensais da Diretoria no valor equivalente a 2.500 OTNs; (e) Eleição do Conselheiro Eddy Alberto Cury, para Presidente do Conselho de Administração. AGE Deliberações: (a) Aumento do Capital

Autorizado de Cr\$ 16.015.550,00 para Cr\$ 172.960.000,00; (b) Alteração do Art. 5º do Estatuto Social, Art. 5º - O Capital Autorizado é de Cr\$ 172.960.000,00 dividido em 1.081.000.000 ações no valor nominal de Cr\$ 0,16 cada uma, sendo 229.822.898 ações ON; 46.379.000 ações PNA; 29.549.344 ações PNB; 619.796.312 ações PNC; 49.197.166 PND e 7.245.280 ações PNE. Foi capitalizado Cr\$ 31.883.578,14 proveniente da reserva de correção monetária, passando o capital subscrito e integralizado de Cr\$ 15.575.464,58 para Cr\$ 47.459.042,72, ficando a subscrito Cr\$ 125.500.957,28 e permanecendo em reserva Cr\$ 1.392.245,52; (c) Aprovação do Laudo de Reavaliação do Ativo Fixo de Cr\$ 159.762.521,40, realizado pelos senhores O. B. Bondaio e Ricardo José Batista, tendo a AGE ratificada a escolha dos avaliadores e aprovado por unanimidade o Laudo, Ata publicada segundo autorizado pelos arts 2º e 3º do art. 130 da Lei 6.404/64; 15.12.76 e pela Assembleia Ordinária e Extraordinária de 26.04.86 e registrada na JUCEPA sob o nº 963/86 em 27.05.86.

(T. Nº 06954 Reg. nº 19.464 Dia 24.06.86)

DEMONSTRAÇÕES DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1985	1.985	1.984
1 - ORIGENS DOS RECURSOS	4.131.218.127	1.613.655.934
1.1 - Lucro do Exercício	329.293.881	128.077.686
1.2 - Depreciações	-	608.055.428
1.3 - Imposto de Renda a Capitalizar	259.648.193	47.837.000
1.4 - Resultado Correção Monetária do Balanço	3.542.276.053	829.685.820
2 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS	746.115.705	361.997.018
2.1 - Acréscimo de Imobilizado	482.709.955	183.152.106
2.2 - Acréscimo do Investimento	135.305.594	8.000.000
2.3 - Aumento do Ativo a Longo Prazo	35.776.686	143.499.999
2.4 - Destinação P/ Dividendos a Pagar	-	1.291.346
2.5 - Dividendos a Pagar	82.323.470	13.046.958
2.6 - Redução do Passivo a Longo Prazo	-	13.046.609
3 - AUMENTO CAPITAL CIRCULANTE (1-2)	3.385.102.422	1.251.658.916
4 - ANÁLISE DO CAPITAL CIRCULANTE		
a) SALDO INICIAL		
Ativo Circulante	2.658.664.892	784.650.642
Passivo Circulante	969.669.115	347.313.781
Capital Circulante	1.688.995.777	437.336.861
b) SALDO FINAL		
Ativo Circulante	9.005.730.722	2.658.664.892
Passivo Circulante	3.932.632.523	969.669.115
Capital Circulante	5.074.098.199	1.688.995.777
c) Variação Capital Circulante (b-a)	3.385.102.422	1.251.658.916

NOTA EXPLICATIVA

- Os efeitos inflacionários foram reconhecidos pela Correção Monetária do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, de acordo com a Lei nº 6.404/76 e do Decreto-Lei 1.598/77 com a D.R.T.N. de 31 de dezembro de 1.985, no valor de Cr\$ 70.613,67.
 - O estoque está representado pelas seguintes contas:
 - Produto Acabado: Cr\$ 1.068.404.000
 - Matéria Prima: Cr\$ 933.836.118
 - Materiais de Embalagem: Cr\$ 936.665.750
 - Materiais Secundários: Cr\$ 1.009.985.150
 - O Capital da Empresa que era de 1.363.398.290 (hum bilhão, trezentas e sessenta e três mil, trezentas e noventa e oito mil e duzentas e noventa) de ações passou a ser 4.459.075.712 (quatro bilhões, quatrocentas e cinquenta e nove mil, setenta e cinco mil e setecentas e doze); / ações aprovadas pela Assembleia e arquivadas na JUCEPA.
 - As despesas foram contabilizadas com base no regime de competência.
 - As presentes Demonstrações Financeiras encontram-se transcritas no Diário nº 1.459 e folhas nºs.
- IGNÁCIO CURY GABRIEL FILHO
Diretor Presidente
CIC-000.951.252-72
- ODILARDO RAMOS DE ARAÚJO
Diretor Financeiro
CIC-000.949.192-71
- HÉLIO DE MOURA MELO
Diretor Executivo
CIC-000.951.092-34
- WALTER COELHO DA SILVA
Téc. Contab. CRC-PA. 3135
CIC-008.589.432-04
- (T. Nº 06954 Reg. nº 19.464 Dia 24.06.86)

RANÁRIO REAL S/A
C.G.C. (MF) 04.567.400/0001-34

EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS NO DIA 26 DE ABRIL DE 1986.

Local, data e hora: Sede Social da empresa à Estr. do Tapanã, Lote 07 Paracuri - Belém-PA, no dia 26.04.86 às 11:00 horas. Convocação: Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará" nos dias 16, 17 e 18.04.86. Quorum: Verificado o quorum legal e estatutário. Mesa Diretora: Presidente Adalberto Fischer; Secretário Hugoilton Frota de Souza; AGE Deliberações: (a) Aprovação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras do exercício de 1985; (b) Aprovação da correção monetária do Capital Realizado, no valor

de Cr\$ 2.885.845,44. AGE Deliberações: (a) Aumento do Capital Social de Cr\$ 1.511.157,76 para Cr\$ 4.313.344,00. Foi capitalizado Cr\$ 2.802.186,24 proveniente da reserva de correção monetária, restando ainda nesta conta o valor de Cr\$ 83.859,20. (b) Alteração do Art. 5º do Estatuto Social, Art. 5º - O Capital da empresa é de Cr\$ 4.313.344,00 dividido em 148.738 ações no valor nominal de Cr\$ 29,00 cada uma distribuídas em ações ON e ações PN. 1º - As ações ON são em número de 46.876 ações. As ações PN são em número de 101.860. Ata publicada segundo autorizado pelos arts 2º e 3º do art. 130 da Lei 6.404/76 e pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 26.04.86 e registrado na JUCEPA sob o nº 1.460/86 em 17.06.86.

(T. Nº 06954 Reg. nº 19.464 Dia 24.06.86)

Resumo do Estatuto da Associação Agrícola dos Produtores de Curuá e Mamã. Alenquer-PA.
Denominação - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO CURUÁ A MAMÃ.

Data da Fundação - 02 de dezembro de 1984.

Foro e Sede - Cidade de Alenquer.

Duração - Tempo Indeterminado.

Finalidades - Apoiar, defender e estimular os atos de aprovação, execução e administração de tudo o que for de interesses dos associados. Coordenar, organizar ou reorganizar e acompanhar o desenvolvimento da agricultura e atividades afins de Alenquer, sem fins lucrativos.

Quadro Social - Número ilimitado, constituído de pessoas de ambos os sexos, sem distinção de cor, nacionalidade, política, religião, raça e condição social. Órgãos - a) Assembleia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal.

Assembleia Geral - Órgão soberano deliberativo, composta por todos os sócios no uso de seus direitos estatutários.

Diretoria - Composta dos seguintes cargos: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Primeiro Secretário; d) Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro; Segundo Tesoureiro.

Conselho Fiscal - Órgão fiscalizador e de controle da Associação. Eleito anualmente pela Assembleia Geral e composto por três membros efetivos e três suplentes.

menor de C\$ 968,54, cabendo metade à viúva NAZARE VILHENA DE JESUS e a outra metade rateada em partes iguais aos menores GEONIVA, GEORGE ALAN, GEONÂNIA, GEORJAX DOMINGOS e GEORJAX VILHENA DE JESUS. Conceder o pecúlio de C\$ 5.000,00 cabendo à viúva a importância de C\$ 3.611,12, sendo a sua parte (metade) e ainda as quotas partes dos beneficiários comtemplados no pensão.

CILA BULHÕES SILVA
Secretária

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

Ordens de Recursos

INVESTIMENTOS E GESTÃO FINANCEIRAS

MOACIR DIAS DA SILVA
Contador CRC-PA 2584

{Y. N9 06954 Req. n2 19.464 Dia 24.06.86}

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM**

Extrato do Termo Aditivo de Re-Ratificação PG.21/86.-Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ -DERPA e a firma MAIA MELO ENGENHARIA LTDA.Proc.1074/86.-Objeto:Prorrogar o prazo do Contrato de Consultoria PG-98/85 por mais 120 dias, a contar de 1.4.86 e elevar-o de 98/85 para C23-1.175.050,00 para C23-1.468.812,50. Lote contratual de C23-1.175.050,00 para C23-1.468.812,50. Dotação: 52101.14.88.534.1003.Verba:4.1.1.0.00.Nota de Empenho n.º 810/85-SE0.

VISTO:
ENGO. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL-Diretor Geral do DERPA.

(I. nº 06950, Reg. nº 19.450, Dia: 24.06.86

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO 78.382, DE 08/09/76)

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE
RODAGEM (DNRE) e a firma CONSERVA DE ESTRADAS LTDA.
INSTRUMENTO: Sexto Termo Aditivo de Prorrogação e
Re-Ratificação ao Contrato de Empreitada PD/2-042/
84. FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Sr. Eng.º Chefe
do 2ºDFR no proc. administrativo nº02-004053/84, da-
tada de 02/06/86, às fls. 452/V. PRAZO: O prazo que-
ra de 150 dias úteis, em virtude da devolução de
60 dias e prorrogação de mais 300 dias úteis, pas-
sa a se vencer em 19/09/87. VALOR: O valor deste
Contrato, em consequência do acréscimo autorizado
de Cr\$2.094.948,50, passa a ser de Cr\$13.181.839,47
DATA DA ASSINATURA: 23 / 06/86

(Т. № 06953 Рег. № 19.462 от 24.06.85)

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DO PARÁ - IPASEP

RESUMO DE PORTARIAS E RESOLUÇÕES
PROC. Nº 395/86: DEFERIDO - PORTARIA Nº 138 de 27.06.86 - EX.
SEG. DOMINGOS FERREIRA DE JESUS - DECISÃO: Arbitrar pensão

compleados na pensão.
PROC. Nº 0323786 - INDEFERIR- PORTARIA Nº 141 de 27.05.86 - EX-
REG. JORLANDINO CECILIO MENDES - DECISÃO: Indeferir por fal-
ta de amparo legal a pensão requerida em favor de LUCIA HELE-
NA DE ALBUQUERQUE MENDES. Conceder o pecúlio de Cat \$ 5.000,00,
tratado em partes, iguais aos beneficiários inscritos de nomes
ISABEL ZULEIDE SANTOS MENDES, LUCIA HELENA, CARMEN LUCIA, JOA-
QUIM EDMILSON, MARIO HENRIQUE e LUIZ ORINDO A. MENDES,
quando que as quotas dos 4 (quatro) últimos deverão ficar ao
dispositivo da habilitação dos interessados.

breastadas neste Órgão até a habilitação dos interessados.

PROEC. Nº 0498/86: DEFERIDO - FORTALEZA Nº 142 de 28.05.86 - EX-
SEC. DARIO AQUINO PACHECO - DECISÃO: Conceder o pecúlio de
R\$ 5.000,00, sendo assim sua distribuição: 50% do seu valor
deverá ser pago em partes iguais à companheira MARIA LUCINAR
MEENDES DE OLIVEIRA e a esposa MARIA EDIRGES PACHECO, a outra
parte (50%) rateado igualmente entre os filhos de nome: ANA
MARIA, FÁBIA SORAIA DE OLIVEIRA PACHECO, WALTER PENA DE OLIVEIRA,
HERBERT, HERBERT, LUIZ, EMANUEL DE JESUS PACHECO e PEDRO
CELESTINO PACHECO, sendo que as quotas-partes da viúva e
seus 5 cinco filhos, os últimos relacionados deverão ficar
sobrestada neste Órgão até a habilitação dos mesmos.

sobrestadas neste Crgao ate a habilitacao dos mesmos.
PROC. Nº 0512/86: DEFEITO - PORTARIA Nº 143 de 28.05.86 - EX.
SEG. JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DE ARAUJO - DECISÃO: Arbitrar pensão
mensal de Cx\$ 1.462,66, cabendo metade a viúva CELIA MARIA SANTOS
ARAUJO e a outra metade rateada em partes iguais aos menores
do NAZARE DO SOCORRO: JOCELIA e CECILIA SANTOS DE ARAUJO.

SECS NAZARE DO SOCORRO, JOCELIA E CECILIA SARIOS DE ARAUJO.
PCCC. Nº 0583/86: DEFERIDO - PORTARIA Nº 144 de 27.05.88 - EX-
SEQ. ACILINO SIMÃO DA SILVA - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal
de C\$ 716,80, cabendo metade à viúva CARMELITÁ COSTA DA SILVA
e à outra metade rateada em partes iguais aos filhos menores
SECS VIVIANE, REGINA e CIMONE SIMÃO DA SILVA. Conceder o
tão de C\$ 5.000,00, cabendo a viúva a importância de C\$
3.749,98, tendo em vista que seus filhos maiores de idade
nomes: FRANCISCO, JOÃO e RAIMUNDO SIMÃO DA SILVA, abdicaram de
seus direitos ao benefício em favor daquela e o restante no
valor de C\$ 1.250,02, dividido em partes iguais aos menores
contemplados na pensão.

PROC. Nº 429/86; DEFERIDO - PORTARIA Nº 145 de 02.06.86 - EX.
SEG: BEATRIZ ONEIDE ATAIDE OLIVEIRA - DECISÃO: Arbitrar per
são mensal de Cr\$ 1.039,98, integralmente à ANA DE JESUS ATAI
DE DE OLIVEIRA.

DE DE OLIVEIRA.

PROC. Nº 0590/86: DEFERIDO - PORTARIA Nº 147 de 04.06.86 - EX-
SEG. CARMO PEREIRA MENDES - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal de
Ca\$ 718,80, cabendo metade à viúva ZENIR MARQUES MENDES e a
outra metade rateada em partes iguais aos filhos menores CAR-
LOS DO CARMO, ALEON LIDUINO MARQUES MENDES e BENEDITO DO CAR-
MO MENDES. Conceder o pacúlio de Ca\$ 5.000,00, cabendo à viúva
a importância de Ca\$ 4.062,50 face a renúncia em seu favor po-
r los filhos maiores e casados de nomes: BENEDITA MARIA DE FATI-
MA MENDES, MARTA CONSOLAÇÃO MENDES, MARIA ELIETE DO SOCORRO ME-
NDES NEVES, MARTA TEREZINHA MENDES DA SILVA e CARMO MENDES
RILHO, e o restante no valor de Ca\$ 937,50 dividido igualmente
entre os filhos menores contemplados na pensão.

PROC. Nº 0619/86 DEFERIDO - PORTARIA Nº 149 de 09.06.86 -EX.
SEG. ADALGISA MOREIRA DE MOURA - DECISÃO: Conceder o pecúlio
de R\$ 5.000,00, cabendo metade a LAERCY MARTINS DE MOURA e
CLEUVIANY MOURA DA SILVA.

CELEUCIVAN MOURA DA SILVA.

PROC. Nº 0629/86 DEFERIDO - PORTARIA Nº 150 de 09.06.86 - EX-
SEG. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA AZEVEDO CORREIA - DECISÃO: Con-
ceder o pecúlio de R\$ 5.000,00, rateado em partes : iguais
aos filhos MARIA DAS-GRACAS, RAIMUNDO SERGIO e JOÃO BATISTA
DE AZEVEDO CORREIA.

PROC. Nº 0572/86: DEFERIDO - PORTARIA Nº 151 de 09.06.86 - EX-
SEG. RAIMUNDO MARIA SARDINHA - DECISÃO: Arbitrar pensão men-
sal no valor de Cst 716,80, rateada em partes iguais aos
filhos menores PAULO, MARILENE e SOCORRO MACIEL SARDINHA, sen-
do que a parte da última deverá ficar sobrestada neste Insti-
tuto até sua habilitação.

auto até sua habilitação.
PROC. Nº 0326/86: DEFERIDO - PORTARIA Nº 152 de 09.06.86 - EX-
SEG. FRANCISCO RODRIGUES DE ASSIS - DECISÃO: Arbitrar pensão
mensal de Czf 1.338,14, cabendo metade à viúva MARIA ZENAI
DE SANTOS DE ASSIS, e a outra metade rateada em partes igua-
is aos menores FRANCISCO CARLOS DE ASSIS, FERNANDO, FATIMA,
FERDINANDO, FRANCILEIDE e FREDSON SANTOS DE ASSIS. Conceder
o auxílio de Czf 5.000,00, cabendo a viúva a importância de
Czf 2.852,15, sendo a sua parte (metade) e ainda a quota-
parte pertencente a JOÃO BRITO RODRIGUES, que renunciou de
seu direito ao benefício, em seu favor e o restante no valor
de Czf 2.142,85, rateado em partes iguais aos menores contem-
plados na pensão.

plados na pensão.
PROC. Nº 0347/86: DEFERIDO - PORTARIA Nº 153 de 10.06.86 - EX-
SEG. PAULO RODRIGUES DOS SANTOS - DECISÃO: Indeferir por
falta de amparo legal a pensão requerida em favor de MARTA
GANÇALVES DOS SANTOS e LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS. Conceder o pecúlio de Cz\$ 5.000,00, rateado em partes iguais aos
beneficiários de nomes: LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS, MOISES
FERREIRA DOS SANTOS, JOSE EDUARDO VARLUCHE, MOISES, JOSÉ AU-
GUSTO, JOSE ALFREDO, MARTA DO SOCORRO e ULISSES RODRIGUES DOS
SANTOS, sendo que as quotas dos 9 (nove) últimos deverão fi-
car sobrestadas neste gravato até a habilitação dos mesmos.

car sobrestadas neste Órgão até a habilitação dos mesmos.
PROC. Nº 643/86; DEFERIDO - PORTARIA Nº 154 de 10.06.86 - EX.
SEG. AUGUSTO MAEME CARDOSO MONTEIRO - DECISÃO: Incluir no
rolativo da pensão o menor AUGUSTO MAEME CARDOSO MONTEIRO JU-
NIOR, ficando a pensão rateada da seguinte maneira: metade ca-
berá a viúva MARIA MARCONILA BARBOSA MONTEIRO e a outra me-
tade dividida em partes iguais aos filhos menores MARCIO AU-
GUSTO BARBOSA MONTEIRO e AUGUSTO MAEME MONTEIRO JUNIOR.
PORTARIA Nº 240 de 09.06.86 - Conceder a IRIO SOARES, PIMEN-
TEL, 60 (sessenta) dias de Licença Especial, no período de
05.06 a 03.08.86.

PORTARIA Nº 253 de 11.06.86 - Designar JOSE DE SOUZA FORTE FILHO, SONIA MARIA SALES DE FREITAS, MARIA LUCIA MOZA BANDEIRA PINTO, para sob a Presidência do primeiro constituírem a Comissão de Incineração de Cheques da Pensão, referente aos exercícios de 1977, 1978, 1979, 1980, 1981, pertencentes a este Instituto.

PORTARIA Nº 254 de 11.06.86 - Conceder a DIRCE CONSUELO BARATA DE FIGUEIREDO, Suprimentos de Fundos no valor de Cr\$ 800,00.

ELEMENTO DE DESPESAS - 43020415070212.015
3120 - C= \$ 300,00
3132 - C= \$ 500,00

PORTARIA Nº 279 de 17 de 06.86 - Conceder a MARIA TEREZA CRISTINA VASCONCELOS LIMA, Suprimentos de Fundos no valor de R\$ 1.000,00.

ELEMENTOS DE DESPESAS - 43020315070212.007
3120 - Ca\$ 700,00
3132 - Ca\$ 300,00

PORTARIA Nº 263 de 16.06.86 - Dispensar VIRCE CONSUELO BARAT
de FUGUEIREDO, da Função Gratificada da Chefia de Divisão,...

Assistência Médica-Odontológica, código DAI-02.5.
PORTARIA Nº 264 de 16.06.86 - Nomear DIRCE CONSUELO BARAT
DE FIGUEIREDO. para exercer o cargo em Comissão DAS-01.3

Belém(PA), 12 de junho de 1986.

MARIA DAS NEVES DE FREITAS
Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE "MOCAJUBA"

Resumo dos Estatutos da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Mocajuba, aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 20 de abril de 1986.

DENOMINAÇÃO: Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Mocajuba.

FUNDO SOCIAL: Constitui o patrimônio da Associação, o seguinte: a) Quotas e mensalidades dos associados; b) Donativos, doações legados de qualquer natureza a ela feitas; c) Rendimentos de compras e vendas; d) Auxílio e subvenções recebidas.

FINS: Tem como objetivo: a) Estimular o companheirismo e a cooperação entre os associados; b) Estimular a melhoria do padrão educacional e cultural da região; c) Estimular a produção rural, objetivando melhorar o padrão de vida da região e em particular dos associados; d) Criar mecanismos, com a aprovação de Assembleia Geral, objetivando explorar atividades comerciais ou agrícolas em benefício dos associados; e) Absorver nos seus sócios, desde que estes se sujeitem aos Estatutos; f) Atuar junto às instituições oficiais e particulares pleiteando a obtenção de recursos para a aplicação de suas atividades e de seus associados; g) Impulsionar o "Status" da mulher, com o objetivo de alcançar a sua igualdade na prática, no campo de produção, no trabalho e no aspecto social; h) Realizar empréstimos quando do necessário, para satisfazer os objetivos da sociedade.

SEDE: Sede do Município de Mocajuba

ABRANGÊNCIA: Município de Mocajuba

DATA DA FUNDACÃO: 20 de Abril de 1986

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Conselho Administrativo prazo do mandato da Diretoria - 2 anos

DURAÇÃO: Prazo indeterminado

RESPONSABILIDADE: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações, contraídas em nome da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Mocajuba.

DISSOLUÇÃO: Em caso de dissolução, se assim decidir a maioria absoluta dos sócios, os bens móveis (dinheiro, máquinas, utensílios, móveis e outros), serão alienados e partilhados em partes iguais entre os sócios que sejam filiados com mais de um ano. Os bens imóveis, tais como instalações permanentes, terão destinos definidos pela Assembleia Geral Extraordinária.

JOÃO FARIAS
PRESIDENTEDEPARTAMENTO DE
TRÂNSITO DO ESTADO
DO PARÁ - DETRAN

* EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 6.026, FIRMADO ENTRE A PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, DENOMINADO CLIENTE:

ESPÉCIE: CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN/PA E A PRODEPA PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS REFERENTE AO SISTEMA DE PAGAMENTO A PESSOAL.

EMPENHO: NOTA DE EMPENHO Nº 01286

VALOR ESTIMADO: Cz\$-63.922,00 (SESSENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E VINTE E DOIS CRUZADOS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 23.05.86 a 31.12.86

CATEGORIA DA PROGRAMAÇÃO: 51.01.0307021-2.001- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DETRAN - 3132-00- OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

FORO: DE BELÉM

Belém, 23 de Maio de 1986.

PELO CLIENTE:

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
MARIO NAZARENO LOPES ROCHA-CEL.PM.

PELA PRODEPA:

CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS
PRESIDENTE

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 25.760, do dia 20.06.86.

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

DECRETO 4.372 DE 20 DE JUNHO DE 1986.

Homologa a Resolução nº 003, de 25 de abril de 1986, da Imprensa Oficial do Estado - IOE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 003, de 25 de abril de 1986, do Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado, que dispõe sobre os procedimentos organizacionais a serem adotados pela Imprensa Oficial do Estado-IOE, em decorrência do Decreto-Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 28 de fevereiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de junho de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO.

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

(G. Reg. nº 14528)

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 25 DE ABRIL DE 1986.

Dispõe sobre os procedimentos organizacionais a serem adotados pela Imprensa Oficial do Estado-IOE, em decorrência do Decreto-Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986.

de Coordenador Administrativo do Departamento de Previdência e Assistência deste Instituto.

PORTARIA Nº 265 de 16.06.86 - Designar CONSOLATA MARIA XAVIER CHAVES, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Divisão de Assistência Médica-Odontológica, código DAI-02.5, do Departamento de Previdência e Assistência.

PORTARIA Nº 267 de 17.06.86 - Dispensar ZILMA GOMES DE OLIVEIRA RA, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Serviço de Auxílios código DAI-02.3.

PORTARIA Nº 268 de 17.06.86 - Designar ZILMA GOMES DE OLIVEIRA RA, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Serviço de Assistência Médica, código DAI-02.3.

PORTARIA Nº 270 de 17.06.86 - Nomear MARIA DA GLÓRIA BATISTA DOS SANTOS AZEVEDO, para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora de Cadastro, código DAS-01.3, do Departamento de Previdência e Assistência deste Instituto.

PORTARIA Nº 271 de 17.06.86 - Designar EDILSON COSTA GOMES, para exercer a Função Gratificada de Encarregado de Serviço, código DAI-02.1, do Ambulatório Odontológico, deste Instituto.

PORTARIA Nº 272 de 17.06.86 - Designar JAIME DE MOURA GALVAO, para exercer a Função Gratificada de Encarregado de Serviço, código DAI-02.1, do Núcleo de Serviços Regionais, deste Instituto.

PORTARIA Nº 275 de 17.06.86 - Designar LUIZ EUCLIDES DE CARVALHO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer a Função Gratificada de Encarregado de Serviço código DAI-02.1, do Departamento de Administração.

PORTARIA Nº 277 de 17.06.86 - Designar LUCIVAL INACIO VALOIS RILHO, para exercer a Função Gratificada de Encarregado de Serviço, código DAI-02.5 do Estacionamento deste Instituto.

PORTARIA Nº 280 de 17.06.86 - Dispensar JOSÉ MARIA DA COSTA GUEDES da Função Gratificada de Chefe de Serviço de triagem, código DAI-02.3.

PORTARIA Nº 285 de 19.06.86 - Designar ELIANA CONCEIÇÃO VASQUES DA SILVA PEREIRA, para substituir ORLANDO DE OLIVEIRA CARDOSO, na Função Gratificada de Chefe de Divisão Contábil, no período de 02.06 a 31.06.86.

PORTARIA Nº 286 de 19.06.86 - Designar MARIA DAS GRAÇAS FERREIRO DOS SANTOS, para substituir ELIANA CONCEIÇÃO VASQUES DA SILVA PEREIRA, na Função Gratificada de Chefe de Serviço de Prestação de Contas no período de 02.06 a 31.06.86.

PORTARIA Nº 289 de 17.06.86 - Designar ROSALBA CARVALHO LENO, para responder pela Chefia de Serviço de Concessão e Auxílios, código DAI-02.3, até ulterior deliberação.

PROC. Nº 0435/86: DEFERIDO - RESOLUÇÃO Nº 033 de 21.05.86 - EX. SEG. EUTALINO BAIÃO DOS SANTOS - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal de Cz\$ 1.238,16, em favor de ESTELA BAIÃO DOS SANTOS. Conceder o pecúlio de Cz\$ 5.000,00 integralmente à beneficiária contemplada na pensão.

PROC. Nº 0568/86: DEFERIDO - RESOLUÇÃO Nº 036 de 28.05.86 - EX. SEG. ESTELITA SANTA BRÍGIDA CAVALCANTE - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal de Cz\$ 448,00, observados os índices atuais, em favor da menor EMILENE SANTA BRÍGIDA e ALVARO SERGIO CAVALCANTE.

PROC. Nº 0073/86: DEFERIDO - RESOLUÇÃO Nº 037 de 28.05.86 - EX. SEG. JULIA QUADROS PEINADO - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal de Cz\$ 1.371,86, em favor de JOÃO ANTONIO CASTANHO PEINADO.

PROC. Nº 0428/86: DEFERIDO - RESOLUÇÃO Nº 037-A de 04.06.86 - EX. SEG. JOSE LUIZ DE SOUZA NASCIMENTO - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal de Cz\$ 454,76, observando os índices posteriores de reajustes, dividida igualmente entre a viúva FRANCISCA GOMES DE SOUZA, a companheira MARIA DE LOURDES BARBOSA DO NASCIMENTO e os filhos PEDRO, ELOI, JOSE ADRIANI, LUIZ, CARLOS, DEUSIMAR BARBOSA DE SOUZA e MARIA DEUZUITA DE SOUZA NASCIMENTO. Conceder o pecúlio de Cz\$ 5.000,00, cabendo metade em partes iguais à viúva e companheira e a outra metade dividida em oito quotas aos filhos, devendo a quota-parte de JOÃO GOMES DE SOUZA, reverter em favor de FRANCISCA GOMES DE SOUZA.

PROC. Nº 0553/86: DEFERIDO - RESOLUÇÃO Nº 040 de 04.06.86 - EX. SEG. EDIVAN MIRANDA DE ALMEIDA - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal de Cz\$ 448,00, em favor da menor LUCILENE MIRANDA DE ALMEIDA, dependente econômica.

PROC. Nº 1768/86 DEFERIDO - RESOLUÇÃO Nº 041 de 04.06.86 - EX. SEG. ANTONIO CONCALVES DAMASCENO - DECISÃO: Reintegrar a dependente inválida MARIA TELMA DA SILVA DAMASCENO, a percepção da quota de pensão que vinha percebendo.

PROC. Nº 0639/86: DEFERIDO - RESOLUÇÃO Nº 043 de 11.06.86 - EX. SEG. SÔNIA MARIA-FRAZÃO MACHADO - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal de Cz\$ 866,67 com reajustes posteriores, em favor de GERALDO TRUDES FARIAS MACHADO.

PROC. Nº 0580/86: DEFERIDO - RESOLUÇÃO Nº 044 de 11.06.86 - EX. SEG. LUIZ DE MONFREDO BORGES - DECISÃO: Conceder o pecúlio de Cz\$ 5.000,00, em favor de LEONAM BORGES.

PROC. Nº 0431/86 DEFERIDO - RESOLUÇÃO Nº 045 de 11.06.86 - EX. SEG. LUIZ ALBERTO DOS SANTOS - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal de Cz\$ 718,80, em favor de EURÍDICE LOURDES DOS SANTOS. Conceder o pecúlio de Cz\$ 5.000,00, integralmente à beneficiária contemplada na pensão.

PROC. Nº 549/86: DEFERIDO - RESOLUÇÃO Nº 046 de 11.06.86 - EX. SEG. CLEMENTINO MONTEIRO GALIZA - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal de Cz\$ 448,00, com reajustes posteriores, cabendo metade à companheira MARIA PENICHE GALIZA e a outra metade rateada igualmente entre os filhos menores MOISÉS, MARCILENE, CLEMENTINO, CENILSON e MARILENE PENICHE GALIZA. Conceder o pecúlio de Cz\$ 5.000,00, aos beneficiários contemplados na pensão.

PROC. Nº 0497/86: DEFERIDO - RESOLUÇÃO Nº 047 de 18.06.86 - EX. SEG. DÁLIO AQUINO PACHECO - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal de Cz\$ 874,60, com reajustes posteriores, cabendo metade à companheira MARIA LUCIMAR MENDES DE OLIVEIRA e a outra metade rateada igualmente entre os filhos menores ANA MARIA, FÁBIA SORAIA, DULCINEIA e WALTER PENA DE OLIVEIRA.

PROC. Nº 0193/86: DEFERIDO - RESOLUÇÃO Nº 048 de 18.06.86 - EX. SEG. EUGENIO DOS SANTOS XAVIER - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal de Cz\$ 448,00, com os devidos reajustes, em favor do menor SÍLVIO ROGERIO MORAES JUNIOR.

(Ext. nº 7482 Reg. nº 19.462 Dia 24.06.86)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu as seguintes Portarias:

PORTARIA Nº : 000630 de 10 de junho de 1986

INTERESSADO : OSVAIR UCLIO BORGHI

PROCESSO Nº : 02884/79-ITERPA - Demarcação de Terras

ASSUNTO : DESIGNAR o Agrimensor ANTONIO CARLOS FERREIRA NORONHA, para demarcar área de terras, localizada no município de São Félix do Xingu, com uma área de aproximadamente 2.280 ha. (Dois mil, duzentos e oitenta hectares), Lote nº 15, Setor "D", do LOTEAMENTO "SÃO FELIX", expedido em favor de OSVAIR UCLIO BORGHI.

PORTARIA Nº : 000631 de 10 de junho de 1986

INTERESSADO : JOSÉ LÚCIO CIONI

PROCESSO Nº : 02798/79-ITERPA - Demarcação de Terras

ASSUNTO : DESIGNAR o Agrimensor ANTONIO CARLOS FERREIRA NORONHA, para demarcar área de terras, localizada no município de São Félix do Xingu, com uma área de aproximadamente 2.280 ha. (Dois mil, duzentos e oitenta hectares), Lote nº 15, Setor "D", do LOTEAMENTO "SÃO FELIX", expedido em favor de OSVAIR UCLIO BORGHI.

PORTARIA Nº : 000632 de 10 de junho de 1986

INTERESSADO : MARIA DA CONCEIÇÃO LOUREIRO DE FREITAS

PROCESSO Nº : 002420/86-ITERPA - Compra de Terras

ASSUNTO : DESIGNAR o Agrimensor ROMUALDO BRUNO PIRES, para demarcar área de terras, localizada no Município de Inhangapi, objeto do Título Provisório expedido em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO LOUREIRO DE FREITAS, em data de 09 de abril de 1986, constante das fls. 014 e verso do Tópicário competente nº 04, com uma área de aproximadamente 400 ha (Quatrocentos Hectares), imóvel denominado "FAZENDA SANTA RITA" e dá outras providências.

RA NORONHA, para demarcar área de terras, localizada no município de São Félix do Xingu, com uma área de aproximadamente 2.125 ha. (Dois mil, cento e vinte e cinco hectares), Lote nº 22, Setor "A", do LOTEAMENTO "SÃO FELIX", expedido em favor de JOSÉ LÚCIO CIONI.

PORTARIA Nº : 000632 de 10 de junho de 1986

INTERESSADO : APARECIDA PENHA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº : 007799/82-ITERPA - Demarcação de Terras

ASSUNTO : DESIGNAR o Agrimensor ANTONIO CARLOS FERREIRA NORONHA, para demarcar área de terras, localizada no município de São Félix do Xingu, com uma área de aproximadamente 2.272 ha (Dois mil, duzentos e setenta e dois hectares), Lote nº 32, Setor "F", do LOTEAMENTO "SÃO FELIX", expedido em favor de APARECIDA PENHA DE OLIVEIRA.

PORTARIA Nº : 000633 de 10 de junho de 1986

INTERESSADO : MARIA DA CONCEIÇÃO LOUREIRO DE FREITAS

PROCESSO Nº : 002420/86-ITERPA - Compra de Terras

ASSUNTO : DESIGNAR o Agrimensor ROMUALDO BRUNO PIRES, para demarcar área de terras, localizada no Município de Inhangapi, objeto do Título Provisório expedido em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO LOUREIRO DE FREITAS, em data de 09 de abril de 1986, constante das fls. 014 e verso do Tópicário competente nº 04, com uma área de aproximadamente 400 ha (Quatrocentos Hectares), imóvel denominado "FAZENDA SANTA RITA" e dá outras providências.

PORTARIA Nº : 000634 de 10 de junho de 1986

INTERESSADO : MARIO RUBEN DE MELO MARTINS

PROCESSO Nº : 007874/84-ITERPA - Legitimação de Posse

ASSUNTO : DESIGNAR o Agrimensor ROMUALDO BRUNO PIRES, para demarcar área de terras, localizada no Município de Bragança, com uma área de quinhentas braças de frente, correndo pela estrada fazendo fundos até o rio da mesma situação que terá pouco mais de duzentas braças, "objeto do Registro Paroquial em favor de MANOEL ANTONIO DA SILVEIRA", em data de 15 de janeiro de 1855, denominada "SANTO ANTONIO", localizada na estrada pública, que desta Villa segue para Tentugal a parte esquerda, constante das fls. 04 do Livro próprio nº 01, da Freguesia de Bragança" e dá outras providências.

MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES - Presidente em exercício

Decreto nº 3.882/85

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, torna público que a requerimento de ALFREDO MA NOEL FERNANDES (Proc.º 002297/86-ITERPA), expediu Carta de Revalidação, referente aos Títulos Definitivos nºs. 93, 95 e 96, expedidos pelo Governo do Estado do Pará, em data de 23 de abril de 1962, originariamente em nome de ANTONIO MARTINS DA ROCHA, MARIA DIAS ROCHA e ANTONIO DIAS ROCHA, cuja área está situada no Município de São Domingos do Capim.

MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES - Presidente em exercício

Decreto nº 3.882/85

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, advogado MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES, homologou os autos de Legitimação de Posse, através do Processo nº 004672/85-ITERPA, cujo resumo é o seguinte:

PROCESSO Nº : 004672/85-ITERPA - Legitimação de Posse

INTERESSADO : LUIZ GUILHERME FONTENELLE BARBALHO

MUNICÍPIO : São Domingos do Capim

ÁREA : 794ha, 46a, 10ca. (Setecentos e noventa e quatro hectares, quarenta e seis ares e dez centiares).

DENOMINAÇÃO : Sem Denominação Especial

MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES - Presidente em exercício

Decreto nº 3.882/85

(Ext. nº 7477 Reg. nº 19.456 Dia 24.06.86)

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES "UNIÃO E LUTA" DO KM 23 DA PA-140 STº ANTONIO DO TAUÁ - PA

01. IDENTIDADE : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES "UNIÃO E LUTA" DO KM 23 DA PA-140 STº ANTONIO DO TAUÁ - PA.

02. NATUREZA JURÍDICA : SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

03. FUNDAÇÃO : 14 de Novembro de 1985.

04. SEDE : KM 23 DA PA-140 - STº ANTONIO DO TAUÁ - PA.

05. FINALIDADE : Promover a reunião e organização dos moradores de Stº Antonio do Tauá, defendendo seus direitos, reivindicar junto aos poderes públicos medidas que assegurem a satisfação das necessidades fundamentais dos moradores da referida comunidade.

06. ADMINISTRAÇÃO : Diretoria executiva eleita em Assembleia Geral por um período de dois anos, podendo ser reeleita por mais um período consecutivo.

07. REFORMA DO ESTATUTO : Só poderá ser reformado através de Assembleia Geral, convocada para esse fim.

08. RESPONSABILIDADE : Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela Associação.

09. REPRESENTAÇÃO : Presidente, Delegado Representante, ou quem possua representação outorgada por escrito pelo Presidente.

10. EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO : No caso da dissolução da Associação que se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral convocada para esse fim, o seu patrimônio será destinado à outra entidade afim, inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social, conforme deliberação da Assembleia Geral.

11. EXERCÍCIO SOCIAL : O exercício Social coincidirá com o mês de janeiro.

12. DO PATRIMÔNIO : Será construído pelas contribuições regulares dos associados, pelas doações e contribuições em dinheiro ou espécie e bens, pelos valores e bens adquiridos, pelas vendas ou juros em depósito.

13. FUNCIONAMENTO : Por tempo indeterminado.

14. ESTA ENTIDADE ENCONTRA-SE INSCRITA NO C.N.S.S.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do
Estado do Pará, em 13 de maio de 1986.

12 - Terça-feira, 24

DIÁRIO OFICIAL

0380 Junho - 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTELAURO DE BELEM SABBA
RELATOREVA ANDERSEN PINHEIRO
Impedida de votar

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADORACÓRDÃO Nº 14.601
(Processo nº 65.518)Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 11.000.000 (ONZE MILHÕES DE CRUZEIROS), recebido do Governo do Estado através do Convênio nº 290/85, firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Auxílio financeiro para a realização da Feira Agropecuária", no citado Município, de responsabilidade do Sr. GILDEU MIRANDA, Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTELAURO DE BELEM SABBA
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.602

(Processos nºs. 65.658, 65.699 e 65.701)

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registros de atos abaixo identificados:

Processo nº 65.658 - Portaria nº 391, de 03 de abril de 1986, que: I - Retifica os proventos de JOSÉ MENDES DE MATOS, aposentado no cargo de Guarda de Trânsito de 3ª Classe, do Quadro em Extinção da Delegacia Estadual de Trânsito, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, fixados no Decreto datado de 02.04.73, sob o Acórdão nº 8.575, de 22.05.73/TCE, passando a perceber Cz\$... 2.504,36 (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUATRO CRUZADOS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), assim discriminados:
Vencimento Integral (GEP-PC-706.1) Cz\$ 1.098,40
Risco de Vida 40% Cz\$ 439,36
Grat. de Função Policial 50% Cz\$ 549,20
Adicional 20% Cz\$ 417,40

Provento Mensal Cz\$ 2.504,36

II - Autoriza o pagamento da diferença de proventos referente às parcelas Gratificação de Função Policial e Adicional, a contar de 08.11.85 e 14.04.81, respectivamente.

Processo nº 65.699 - Portaria nº 402, de 04 de abril de 1986, que aposenta MARIA DE BELEM DOS SANTOS REIS, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", Lic. Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital do acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81) art. 9º e § 4º da Lei nº 5020/82, combinado com art. 9º do Dec. nº 3958/85, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 6.731,77 (SEIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E UM CRUZADO E SETENTA E SEIS CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral Cz\$ 1.154,67
Salário-Aula (140 hs X Cz\$ 11,54) Cz\$ 1.613,60
Grat. de Nível Superior-80% (art. 9º § 4º da Lei nº 5020/82, comb. com art. 9º do Dec. nº 3958/85) Cz\$ 2.216,22

Adicional 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82-TCE) Cz\$ 1.745,28

Provento Mensal Cz\$ 6.731,77

Processo nº 65.701 - Portaria nº 410, de 07 de abril de 1986, que aposenta MARIA JOAQUINA PEREIRA DE OLIVEIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Irituia, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37 § único da Lei nº 4502/73 calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 3.058,85 (TRÊS MIL, CINQUENTA E OITO CRUZADOS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), assim discriminados:
Vencimento Integral Cz\$ 964,41
Salário-Aula (135 hs X Cz\$ 9,64) Cz\$ 1.301,40
Adicional 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82-TCE) Cz\$ 793,04

Provento Mensal Cz\$ 3.058,85

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 03 (três) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTELAURO DE BELEM SABBA
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.603

(Processo nº 65.663)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através do ofício nº 340/86 de 08.04.86, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 399 de 04 de abril de 1986, que: I - Retifica os proventos de ORLANDO LIMA DA CONCEIÇÃO, aposentado no cargo de Sub-Inspeção, nível 6, do Quadro em extinção da Guarda Civil do Estado, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, fixados no Decreto datado de 17.08.70, sob o Acórdão nº 7.615, de 25.09.70, passando a perceber Cz\$ 3.380,88 (TRES MIL, TREZENTOS E OITENTA CRUZADOS E OITENTA E OITO CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral (GEP-PC-706.1) Cz\$ 1.098,40
Risco de Vida 40% Cz\$ 439,36
Grat. Função Policial - 50% Cz\$ 549,20
Adicional 35% Cz\$ 730,44
Art. 182 da Lei nº 749/53 - 20% Cz\$ 563,48

Provento Mensal Cz\$ 3.380,88

II - Autoriza o pagamento da diferença de proventos a contar de 28.01.86, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTEMANUEL AYRES
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELEM SABBA

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.604

(Processos nºs. 65.675 e 65.678)

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registro de atos abaixo identificados:

Processo nº 65.675 - Portaria nº 113, de 08 de abril de 1986, que reforma "ex-offício", na mesma graduação o Cabo PM FERNANDO LUIZ SOUZA OLIVEIRA, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPA, de acordo com os arts. 106, item II, 109 e 134, item V, da Lei nº 5251, de 31.07.86, combinados com o art. 3º do Dec. nº 4270, de 25.03.86, e Resolução nº 9986, de 23.04.82, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cz\$ 18.547,20 (DEZOITO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE CRUZADOS E VINTE CENTAVOS), assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM Cz\$ 1.120,00
Habilitação Militar 20% Cz\$ 224,00
Tempo de Serviço 15% Cz\$ 201,00

Proventos Mensais Cz\$ 1.545,60

Proventos Anuais Cz\$ 18.547,20

Processo nº 65.678 - Portaria nº 393, de 03 de abril de 1986, que: I - Retifica os proventos de FRANCISCO BEZERRA DA COSTA, aposentado no cargo de Guarda Civil de 1ª Classe do Quadro em Extinção, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, fixados na Portaria nº 279, de 24.09.79 e retificada pela Portaria nº 379, de 12.11.79, sob o Acórdão nº 11.158 de 18.12.79, passando a perceber Cz\$ 2.817,40 (DOIS MIL, OITOCENTOS E DEZESSETE CRUZADOS E QUARENTA CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral (GEP-PC-706.1) Cz\$ 1.098,40
Risco de Vida 40% Cz\$ 439,36
Grat. de Função Policial 50% Cz\$ 549,20
Adicional 35% Cz\$ 730,44

Provento Mensal Cz\$ 2.817,40

II - Autoriza o pagamento da diferença de proventos referente às parcelas Gratificação de Função Policial e Adicional, a contar de 14.11.85 e 01.01.81, respectivamente.

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 02 (dois) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTEJOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBA

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

Portaria: nº 0188

O Exmº. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do Tribunal de Justiça, em exercício.

Resolve:

Restaurar a Portaria nº 123 de 16 de abril de 1.985, que designou para a Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça os seguintes funcionários: Elba Cacella Alves de Souza, presidente; Miguel Sauma Filho e Raimundo João de Noronha Tavares, Membros e Geraldo Piedade Farias, Secretário.

Cumpra-se, Publique-se e Dê-se Ciência

Belém, 19 de junho de 1.986

a) Des. Almir de Lima Pereira

presidente, em exercício.

G-Nº 14520

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal Pleno, foi designado o dia 06 de agosto para julgamento do seguinte feito:

RECURSO CÍVEL- Capital

RECTE- Dra. Marneide Trindade Pereira Merabet Juiza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Abaetetuba.

RECD- O Egrégio Conselho da Magistratura

RELATOR- Exmo. Sr. Des. Raymundo Hêlio de Paiva Mello.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém
19 de junho de 1986.LUIS FARIA
SECRETÁRIO DO TJE.Obs: este anúncio está sendo republicado
G-Nº14520 por ter saído com incorreção.

3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 11.396

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL

RECORRENTE: WALDIR LIMA PINTO (DR. RAFAEL L. FILHO)

RECORRIDO: A JUSTIÇA PÚBLICA

RELATOR: DES. STÉLIO MENEZES

EMENTA-I - TENTATIVA DE HOMICÍDIO (DENÚNCIA- ART. 121 COMBINADO COM O ART. 12, II DO C.P., HOJE ART. 14, II) - PRONÚNCIA- ART. 121, § 2º INC. IV COMBINADO COM O ARTIGO ART. 12 DO C.P. - RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO-PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA.

II - NÃO PODE O JUIZ, NO DESPACHO DE PRONÚNCIA, DAR NOVA DEFINIÇÃO JURÍDICA AO FATO DELITUOSO, SEM REABRIR PRAZO PARA A DEFESA, E OBSERVAR

AS DISPOSIÇÕES IMPERATIVAS DOS ARTIGOS 409 E 410 DO C.P.P. - PRELIMINAR ACOINHADA.
MÉRITO - SE A INSTRUÇÃO CRIMINAL, NA COLETA DAS PROVAS, DEMONSTROU EXTREME DE DÚVIDAS, A TENTATIVA DE HOMICÍDIO SIMPLES, DEVE O JUIZ PRONUNCIÁ-LO NAS PENAS DO ART. 121 (CAPUT) COMBINADO COM O ART. 12 DO C.P. (ATUAL 14), NÃO MERECENDO GUARIDA A TESE DO CRIME CAPITULADO COMO LESÕES CORPORAIS GRAVES / ART. 129 § 1º INC. I E II DO C.P.

III - RECURSO PENAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES DA COLENDIA 3ª. CÂMARA PENAL ISOLADA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOINHA-RE A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA, E, QUANTO AO MÉRITO, AINDA POR UNANIMIDADE, PRONUNCIAR O RECORRENTE NAS PENAS DO ART. 121 (CAPUT), COMBINADO COM O ART. 12 (ATUAL 14) DO C.P.P., SUJEITANDO-O, ASSIM, AO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JURI.

BELEM, 20 DE DEZEMBRO DE 1985

DES. ORLANDO VIEIRA - PRESIDENTE

DES. STÉLIO MENEZES - RELATOR
DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E., EM 11 DE JUNHO DE 1986

ROSALINA LOPES - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÕES

3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 11.397

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA COMARCA DA CAPITAL

RECORRENTE: O MM. JUIZ DA 8ª VARA PENAL
RECORRIDO: JOÃO TADEU MENDONÇA DOS SANTOS (DR. MARIA DE NAZARÉ CONCEIÇÃO)

RELATORA: DES. MARIA LÚCIA G.M. DOS SANTOS

EMENTA - CONCEDE-SE O SALVO-CONDUTO QUANDO A AUTORIDADE POLICIAL NÃO NEGA EXPRESSAMENTE A INTENÇÃO DE NÃO PRENDER O PACIENTE, O FICHAMENTO PELO PROCESSO DACTILOSCÓPICO NÃO TEM JUSTIFICATIVA LEGAL POIS NÃO HÁ INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E LHE NEGAR PROVIMENTO.

BELEM, 21 DE MAIO DE 1986

DES. ROMÃO AMOEDO NETO - PRESIDENTE

DES. MARIA LÚCIA G.M. DOS SANTOS - RELATORA

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 11 DE JUNHO DE 1986

ROSALINA LOPES - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÕES

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 11.398

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: ANTONIO BEZERRA DE AZEVEDO (DR. BERNARDO NUNES DE MORAES)

APELADO: CÉZAR ALBINO DA COSTA HENRIQUES.

(DR. CLÁUDIO J. DA ROCHA FRAZÃO)

RELATOR: DES. MARIA LÚCIA G.M. DOS SANTOS

EMENTA - OS CONTRATOS LOCATÍCIOS RESIDENCIAIS POR TEMPO DETERMINADO SÃO PRORROGADOS POR TEMPO INDETERMINADO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA.

BELEM, 23 DE MAIO DE 1986

DES. ROMÃO AMOEDO NETO - PRESIDENTE

DES. MARIA LÚCIA M. SANTOS - RELATORA

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 11 DE JUNHO DE 1986

ROSALINA LOPES - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÕES

ACÓRDÃO Nº 11.399

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

AGTE: O ESTADO DO PARÁ (DR. FREDERICO COELHO DE SOUZA)

AGDO: AGROPECUÁRIA PARAPOÁ S/A (DR. ROBERTO S. SIMÕES)

RELATOR: DDOR. ORLANDO DIAS VIEIRA

EMENTA: LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, RITO ORDINÁRIO.

-TENDO OS LIQUIDANTES INOVADO COM O PEDIDO DE INTIMAÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA E DE CITAÇÃO PARA APURAÇÃO DE PERDAS E DANOS, ADMISSÍVEL É A REACÇÃO DO LIQUIDADO INDICAN-

DO PERITO E QUESITOS, COM RELAÇÃO À PRIMEIRA E CONTESTAÇÃO RELATIVAMENTE À SEGUNDA SOLICITAÇÃO.

-A CONTESTAÇÃO DEVE SER RECEBIDA POR ESTAR DENTRO DO PRAZO LEGAL, O QUAL FOI RESSALVADO E NÃO RENUNCIADO PELO LIQUIDADO.

-CERCEAMENTO DE DEFESA PELO NÃO RECEBIMENTO DA CONTESTAÇÃO.

-AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO, UMA VEZ QUE NÃO ESTÁ CARACTERIZADO A REVELIA DO ESTADO.

Vistos, etc.
ACORDAM os Desembargadores componentes da 3ª. Câmara Cível Isolada, em Turma, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para que a contestação do Estado do Pará seja recebida, pautados os efeitos legais, de acordo com o voto do eminente Relator.

Belém, 30 de maio de 1986

(a) Ddor. Romão Amoedo Neto - Presidente
(a) Ddor. Orlando Dias Vieira - Relator

Belém, 11 de junho de 1986 - Diretoria Judiciária do TJE.

Rosalina Lima Lopes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos do TJE.

ACÓRDÃO Nº 11.400

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

APTE: GILSON WANDERLEY FERNANDES DE GUSMÃO (DR. ORLANDO A. FONSECA).

APDA: SUL AMÉRICA TERRESTRE, MARÍTIMOS E ACIDENTES

CIA DE SEGUROS (DR. ALUIÍSIO A. MEIRA)

RELATOR - DES. ORLANDO DIAS VIEIRA.

EMENTA - NÃO ESTANDO EXPRESSAMENTE CONTRATADA A COBERTURA DOS ACESSÓRIOS DO VEÍCULO, A SEGURADORA NÃO ESTÁ OBRIGADA A INDENIZÁ-LOS.

ACORDAM os Desembargadores componentes da terceira Câmara Cível Isolada, em Turma, em conhecer do recurso, mas lhe negar provimento, para confirmar a sentença apelada em todos seus termos, por unanimidade de votos.

Belém, 23 de maio de 1986

(a) DES. ROMÃO AMOEDO NETO - Presidente

(a) DES. DES. ORLANDO DIAS VIEIRA - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 11 de junho de 1986.

Rosalina Lima Lopes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 11.401

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA COMARCA DA CAPITAL.

RECORRENTE - JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL (EM SUBSTITUIÇÃO)

RECORRIDA - JACIRA DOS SANTOS

RELATORA - DESA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

EMENTA - O SILÊNCIO DA AUTORIDADE POLICIAL IMPLICA NA ACEITAÇÃO COMO VERDADEIRAS DAS AFIRMATIVAS DO PACIENTE.

Vistos, etc.

ACORDAM os Desembargadores Membros da 3ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belém, 23 de maio de 1986.

(a) DES. ROMÃO AMOEDO NETO - Presidente

(a) DESA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - Relatora.

ACÓRDÃO Nº 11.402

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA COMARCA DA CAPITAL.

RECORRENTE - O MM. JUIZ DA 3ª VARA PENAL

RECORRIDO - JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA (DRA. MARIA LÚCIA PATRIARCA)

RELATORA - DES. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS.

EMENTA - NO SILÊNCIO DA AUTORIDADE POLICIAL DEVEM SER ACEITAS AS AFIRMATIVAS DO REQUERENTE.

Vistos, etc.

ACORDAM os Desembargadores Membros da 3ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas lhe negar provimento.

Belém, 23 de maio de 1986.

(a) DES. ROMÃO AMOEDO NETO - Presidente

(a) DESA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - Relatora.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém 12 de junho de 1986.

Rosalina Lima Lopes Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 11.403

PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO REQUERENTE: O BACHAREL CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CHAVES.

RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR ALMIR DE LIMA PEREIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM EXERCÍCIO.

EMENTA: DEFERE A CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO, FORMULADA PELO BACHAREL CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO NEVES, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CHAVES, PARA MANDAR CONTAR EM SEU FAVOR, O TEMPO DE 14 (QUATORZE) ANOS 04 (QUATRO) MESES E 04 (QUATRO) DIAS DE SERVIÇO PRESTADO ATÉ 28 DE ABRIL DE 1986.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, POR MAIORIA DE VOTOS, EM DEFERIR O PEDIDO PARA MANDAR CONTAR EM FAVOR DO REQUERENTE ATÉ 28 DE ABRIL DE 1986, O TEMPO DE SERVIÇO DE 14 (QUATORZE) ANOS, 04 (QUATRO) MESES E 04 (QUATRO) DIAS, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

Belém, 04 de Junho de 1986

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do TJE - em exercício.

ACÓRDÃO Nº 11.404

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTE: RAIMUNDO SOUZA CRUZ FILHO (ADV. ROBERTO RODRIGUES CARDOSO)

REQUERIDO: A JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE MARABÁ 1ª. VARA

RELATOR: DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA PARA DAR EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO DA DECISÃO CONCESSIVA DE LIMINAR EM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

SENTENÇIADO DEFINITIVAMENTE O FEITO, JULGA-SE PREJUDICADO O WRIT.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUIZES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM JULGAR PREJUDICADO O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA.

CUSTAS DA LEI.

Belém, 14 de Abril de 1986

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA - Presidente

DES: OSWALDO POJUCAN TAVARES - Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - Belém 12 DE JUNHO DE 1986.

ACÓRDÃO Nº 11.405

PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

REQUERENTE: A BACHARELA MARIA ELVINA GEMAQUE DE LIMA, PRETORA DO TERMO JUDICIÁRIO DE ALMEIRIM.

RELATOR: DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL, EM EXERCÍCIO.

EMENTA: DEFERE A CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO, FORMULADA PELA BACHARELA MARIA ELVINA GEMAQUE DE LIMA, PRETORA DO TERMO JUDICIÁRIO DE ALMEIRIM, PARA MANDAR CONTAR EM FAVOR DESTA O TEMPO DE SERVIÇO DE 06 (SEIS) ANOS E 15 (QUINZE) DIAS, ATÉ 05 DE MAIO DE 1986.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR MAIORIA DE VOTOS, EM DEFERIR O PEDIDO PARA MANDAR CONTAR ATÉ 05 DE MAIO DE 1986, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS O TEMPO DE 06 (SEIS) ANOS E 15 (QUINZE) DIAS DE SERVIÇO PRESTADO PELA PRETORA.

Belém, 10 de Junho de 1986

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do TRIBUNAL, EM EXERCÍCIO.

EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 11.406

PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

REQUERENTE: A BACHARELA SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA, MM. JUIZA NÃO TITULAR DE VARA DA CAPITAL.

RELATOR: DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO.

EMENTA: DEFERE A CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO, FORMULADA PELA BACHARELA SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA, MM. JUIZA NÃO TITULAR DE VARA DA CAPITAL, PARA CONTAR O TEMPO DE 15 ANOS E 04 DIAS.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DEFERIR O PEDIDO PARA MANDAR CONTAR ATÉ 06 DE MAIO DE 1986, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS O TEMPO DE SERVIÇO DE 15 (QUINZE) ANOS E 04 (QUATRO) DIAS.

Belém, 04 de Junho de 1986

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do TJE, em exercício.

cio.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-Belem,
12 de Junho de 1986

ROSALINA LIMA LOPES
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACORDÃO Nº 11.408

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMTE: JOSÉ MARIA BARROSO DA SILVA (DROEDUARDO MOREIRA)

EMGO: O VEN. ACORDÃO Nº 11.165 de 24.02.86

RELATORA: DDOR. MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

EMENTA: EM MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PARA CONFERIR EFEI

to SUSPENSIVO AO AGRADO DE INSTRUMENTO, NÃO DEVE O

JULGADOR SE MANIFESTAR SOBRE PRETENSOS ERROS DO DES

PACHO AGRAVADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNI
DAS, A UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS.

BELEM, 19 DE MAIO DE 1986.

(a) DDOR. OSWALDO POJUCAN TAVARES-PRESIDENTE

(a) DDOR. MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

ACORDÃO Nº 11.407

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQTE: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CALÇADOS LTDA.

RQDO: O MM. JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL

RELATORA: DDOR. MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

EMENTA: O PRAZO DE 120 DIAS PARA A IMPETRAÇÃO DO MANDADO DE

SEGURANÇA CONTA-SE A PARTIR DO ATO IMPUGNADO.

VISTOS, ETC.

ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNI
das, A UNANIMIDADE DE VOTOS, EM ACOGER A PRELIMINAR DE IM-
TEMPESTIVIDADE E JULGAR O IMPETRANTE CARECEDOR DO DIREITO
DE AÇÃO.

BELEM, 19 DE MAIO DE 1986

(a) DDOR. OSWALDO POJUCAN TAVARES PRESIDENTE

(a) DDOR. MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS RELATORA

DIRETORIA JUDICIÁRIA - Belem, 16 de junho de 1986

Rosalina Lima Lopes - Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE.

17ª Sessão Ordinária das 3ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 13 de junho de 1986, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador ROMÃO AMOEDO NETO. Pre-
sentes os Exmos. Srs. Desembargadores Calistrato Alves de Mattos, Orlando Di-
as Vieira e Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos. Presentes, ainda, os
Drs. Procuradores de Justiça Dr. José Alberto Soares Maia (Câmara Penal) e
Dr. Moacir Bernardino Dias (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

1 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recte - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
Recdo - Ronaldo Chaves de Moraes
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Turma Julgadora: Desembargador Orlando Dias Vieira, Relator; Desembargador
Romão Amoedo Neto e Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
Presidência do Desembargador Romão Amoedo Neto
Decisão - A Egrégia 3ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de vo-
tos, conheceu do recurso mas lhe negou provimento para manter a decisão recor-
rida em todos os seus termos.

2 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recte - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
Recdo - Raimundo Moraes Santiago
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Turma Julgadora: Desembargador Orlando Dias Vieira, Relator; Desembarga-
dor Romão Amoedo Neto e Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
Presidência do Desembargador Romão Amoedo Neto
Decisão - A unanimidade de votos, a Egrégia 3ª Câmara Penal Iso-
lada, em turma, conheceu do recurso mas lhe negou provimento para manter a
decisão recorrida.

3 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recte - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
Recdo - Sidney de Moraes Lourinho
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Turma Julgadora: Desembargador Orlando Dias Vieira, Relator; Desembarga-
dor Romão Amoedo Neto e Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
Presidência do Desembargador Romão Amoedo Neto
Decisão - A unanimidade de votos, a Egrégia 3ª Câmara Penal Iso-
lada, em turma, conheceu do recurso mas lhe negou provimento.

4 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recte - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Recdo - Maria de Jesus Dias Pinheiro
Relator - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
Turma Julgadora: Desembargadora Maria Lúcia Santos, Relatora; Desem-
bargador Calistrato Mattos e Desembargador Orlando Dias Vieira
Presidência do Desembargador Romão Amoedo Neto
Decisão - A unanimidade de votos, a Egrégia 3ª Câmara Penal Iso-
lada, em turma, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento.

5 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recte - A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Recdo - Edvaldo Santos do Amor Divino
Relator - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
Turma Julgadora: Desembargadora Maria Lúcia Santos, Relatora; Desem-
bargador Calistrato Mattos e Desembargador Orlando Dias Vieira
Presidência do Desembargador Romão Amoedo Neto
Decisão - A unanimidade de votos, a Egrégia 3ª Câmara Penal Iso-
lada, em turma, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento.

6 - Apelação Penal de Igarapé-Miri
Apte - Lázaro dos Santos Pinheiro (Dr. Cláudio Montalvão das
Neves)
Apdo - A Justiça Pública
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira G-Nº 14520

Anúncio de Julgamento da 3a. Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr.
Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 27 de junho para julgamento dos
seguintes feitos:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE "HABEAS-CORPUS" DA CAPITAL

Recte: Gilson Rodrigues Cezar (adv. Álvaro Augusto de Paula Vilhena)
Recda: A dra. Juíza de Direito da 7a. Vara Penal
Relator: Desembargador ROMÃO AMOEDO NETO

IDEM, IDEM, IDEM

Recte: Luiz Bulcão Cardoso (adv. Luiz Otávio da Costa)
Recda: A dra. Juíza de Direito da 4a. Vara Penal
Relator: Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA

Gabinete do Subsecretário do TJE. Belem (Pa), 20 de junho de 1986.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

Anúncio de Julgamento da 3a. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr.
Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 27 de junho para julgamento dos
seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DE BRAGANÇA

Apte: Irmandade do Glorioso São Benedito de Bragança (adv. Ruy Barata)
Apdo: Prelazia de Nossa Senhora do Rosário do Guamã (adv. Egidio Sales)
Relator: Desembargador OSSIAM ALMEIDA

IDEM, IDEM, CAPITAL

Apte: Armando Sarmiento Ferreira Júnior (adv. Francisco P. Brasil Filho)
Apdo: Maria Augusta Dias de Oliva (adv. Haroldo Pinheiro da Silva)
Relator: Desembargador ROMÃO AMOEDO NETO

Gabinete do Subsecretário do TJE. Belem (Pa), 20 de junho de 1986.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

G-Nº 14520

Turma Julgadora: Desembargador Orlando Dias Vieira, Relator; Desembargador
Romão Amoedo Neto, Revisor e Desembargadora Maria Lúcia Santos
Decisão - A unanimidade de votos, a Egrégia 3ª Câmara Penal Iso-

da, em turma, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento, para manter a de-
cisão recorrida.

Presidência do Desembargador Romão Amoedo Neto

(Publicado no D.O. de 10.06.86.)

7 - Apelação Penal da Capital
Apte - Emanuel Melo da Silva (Dr. Sérgio T. Silva)
Apdo - A Justiça Pública
Relator - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
Turma Julgadora: Desembargadora Maria Lúcia Santos, Relatora; Desem-
bargador Calistrato Alves de Mattos, Revisor; Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - A unanimidade de votos, a Egrégia 3ª Câmara Penal Iso-
lada, em turma, conheceu do recurso mas lhe negou provimento para manter a deci-
são recorrida.

MATÉRIA CÍVEL

1 - Apelação Cível da Capital
Apte - Paulo Teixeira Albuquerque (Dr. Alcides Alcântara)
Apdo - José Lopes de Oliveira (Dr. Francisco Brasil Monteiro)
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - Adiado, a pedido do Desembargador Relator

2 - Apelação Cível da Capital
Apte - Paulo Teixeira Albuquerque (Dr. Alcides Alcântara)
Apdo - José Lopes de Oliveira (Dr. Francisco Brasil Monteiro)
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - Adiado, a pedido do Desembargador Relator

3 - Apelação Cível da Capital
Apte - Santa Casa de Misericórdia do Pará (Dr. Paulo Sérgio F.
de Souza)
Apdo - Wanilda de Souza Gomes (Dr. Hamilton Gualberto)
Relator - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
Turma Julgadora: Desembargadora Maria Lúcia Santos, Relatora; Desembar-
gador Calistrato Mattos e Desembargador Orlando Dias Vieira
Presidência do Desembargador Romão Amoedo Neto
Decisão - A unanimidade de votos, a Egrégia 3ª Câmara Cível Iso-
lada, em turma, preliminarmente conheceu do recurso e lhe deu provimento para
anular o processo a partir da citação (inclusive), dada a irregularidade da
mesma.

4 - Apelação Cível da Capital
Apte - Banco do Estado de São Paulo - Banespa (Dr. Otávio Oli-
va Neto)
Apdos - Norma Maria Lobato Prado e outros (Dr. Rui V. Sampa-
io)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado, a pedido do Desembargador Relator

5 - Agravo de Instrumento da Capital
Agvte - Olivetti do Brasil S.A. (Dra. Vera Calandrin)
Agvda - Assistec Máquinas Ltda. (Dr. Raimundo Paulo Dias)
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Turma Julgadora: Desembargador Calistrato Mattos, Relator; Desembar-
gador Orlando Dias Vieira e Desembargador Romão Amoedo Neto
Presidência do Desembargador Romão Amoedo Neto
Decisão - A Egrégia 3ª Câmara Cível Isolada, em turma, à unanimi-
dade de votos, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento para manter a de-
cisão agravada.

6 - Apelação Cível da Capital
Apte - Paraminas Agropecuária Comércio Indústria e Exportação
Ltda. (Dr. Adalberto A. de Souza)
Apdo - Osório Pacheco Alves Filho (Dr. Edilson Almeida)
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - Adiado, a pedido do Desembargador Relator

7 - Apelação Cível da Capital
Apte - Maria de Lourdes Folha (Dr. Bechara Neto)
Apdo - Ruth Garcia Sampaio (Dra. Robertina dos Santos Resende)
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - Adiado, a pedido do Desembargador Relator

8 - Apelação Cível da Capital
Apte - Anna Ruth Serrão de Araújo (Dr. José Nogueira Lima)
Apdo - João Maria Santiago da Costa (Dr. Paulo Machado Garcia)
Relator - Desembargador Romão Amoedo Neto
Turma Julgadora: Desembargador Romão Amoedo Neto, Relator; Desembarga-
dor Calistrato Mattos, Revisor e Desembargador Orlando Dias Vieira
Presidência do Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - A unanimidade de votos, a Egrégia 3ª Câmara Cível Iso-
lada, em turma, conheceu do recurso e lhe deu provimento, em parte, para alte-
rar de 10% para 20% o percentual fixado para a pensão alimentícia.

(Publicados no D.O. de 10.06.86.)

9 - Agravo de Instrumento de Breves
Agvte - Floriano Gonçalves, Navegação, Indústria e Comércio Ltda
(Dr. Vivaldo Machado de Almeida)
Agvda - Fazenda Pública do Estado Pa. (Dr. Paulo Roberto C. Mon-
teiro)

Relator - Desembargador Romão Amoedo Neto
Turma Julgadora: Desembargador Romão Amoedo Neto, Relator; Desembarga-
dor Calistrato Mattos e Desembargador Orlando Dias Vieira
Presidência do Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - A unanimidade de votos, a Egrégia 3ª Câmara Cível Iso-
lada, em turma, rejeitou a preliminar de intempestividade do agravo e, no méri-
to, conheceu do recurso mas lhe negou provimento para manter o desnacho agra-
vado.

10 - Apelação Cível da Capital
Apte - Armando Teixeira Soares (Dr. Cristovam Colombo)
Apdos - Conceição de Souza Castro Cardoso e outros (Dr. Fernan-
do Gonçalves)
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - Retirado de pauta para cumprimento de diligência.

11 - Apelação Cível da Capital
Apte - Eletro Jôias Ltda. (Dr. Manoel Tocantins Lobato)
Apdos - Rosângela Viggiano Marques e outros (Dr. Orlando Fon-
seca)

Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado, a pedido do Desembargador Relator.

12 - Apelação Cível da Capital
Apte - Auxiliadora Seguradora S.A. (Dr. Wilton Nery)
Apdo - Rosely Maria Costa da Silva (Dr. Francisco Nunes Salgado)

Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado, a pedido do Desembargador Relator.

13 - Apelação Cível da Capital
Apõe - Antonio Aguiar Ferreira da Silva e s/mulher (Dr. Pedro Daltro Cunha)
Apõe - Deuélia Mendes de Figueiredo (Dr. Ademar Kato)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado, a pedido do Desembargador Relator.

14 - Apelação Cível da Capital
Apõe - Geraldo Daltro da Silveira (Dr. Augusto Klautau de Araújo)
Apõe - Antonio Oliveira Fortunato & Cia. (Dr. Claudionor Vieira)

Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Turma Julgadora: Desembargador Orlando Dias Vieira, Relator; Desembargador Romão Amado Neto e Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
Decisão - A unanimidade de votos, a Egrégia 3ª Câmara Cível Instalada, em turma, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, advertindo que a correção monetária se faça desde a criação da lei até a data de 27.02.86, data em que foi su-primida.

15 - Apelação Cível da Capital
Apõe - Banco do Brasil S.A. (Dr. Benedito B. Martins)
Apõe - Francisco Brasil Monteiro e s/mulher (Dr. João José Maro)

ja) Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
Decisão - Adiado, a pedido da Desembargadora Relatora

16 - Apelação Cível da Capital
Apõe - Nortextil Indústria e Comércio do Norte Ltda. (Dr. Fernando Wanzeller)
Apõe - Angélique Arlinda João Hagé Chartouny (Dr. Antonio Abelem)

Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
Decisão - Adiado, a pedido da Desembargadora Relatora.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.

Belém (Pa), 17 de Junho de 1986

Gengis Frazee de Souza

Subsecretário do T.J.E.

G-Nº 14520

EDITAIS JUDICIAIS

Estado do Pará
Comarca de Abaetetuba
Juízo da 2ª Vara
Cartório do 3º Ofício

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

A doutora Maria de Nazaré Sousa Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Abaetetuba, Estado do Pará, na forma da lei etc.

FAZ SABER

aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA-TEREZINHA SEGUNDA SOARES DE MACÊDO, brasileira, casada, do lar, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta(30) dias, para responder aos termos da Ação de Divórcio que se processa neste Juízo, movida por OSNI SOARES DE MACÊDO, brasileiro, soldador raio x, residente e domiciliado à Av. Pedro Rodrigues, 210, podendo contesta-la, sob pena de revelia, no prazo de quinze(15)dias, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do Edital, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: - Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Abaetetuba - Pa. OSNI SOARES DE MACÊDO, brasileiro, soldador raio x, residente e domiciliado à Av. Pedro Rodrigues, nº 210, Abaetetuba - Pa, infra-assinado, por sua advogada (doc.01 procuração), inscrita na OAB, seção Pará, sob o nº M-532, Carteira 3191, CPF nº 210.629.132-04, com escritório à Rua D. Pedro II, nº 586, nesta cidade, que também assina a presente, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., nos termos do artigo 25, combinado com os artigos 35 e 47 da Lei 6515 de 26 de dezembro de 1977, propor contra TEREZINHA SEGUNDA SOARES DE MACÊDO, brasileira, do lar, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, o presente PEDIDO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL DE DIVÓRCIO, solicitando "Venia" para expor e afinal requerer o seguinte: I - O Requerente foi casado com Terezinha Segunda Soares de Macêdo, e por força da respeitável sentença anexada (Doc.02), foi de-

cretada a separação consensual do casal, cujo feito tramitou pelo 2º Cartório Judiciário de Açú, Estado do Rio Grande do Norte; II - Com também pode ser verificado na referida averbação a separação consensual foi decretada há mais de três anos; III - O requerente vem cumprindo religiosamente todas as obrigações assumidas por ocasião da separação consensual, não havendo um só ponto que tenha passado sem sua completa satisfação; Assim, é a presente para, de acordo com o artigo 47 da Lei 6515 de 26 de dezembro de 1977, por estar os autos da separação consensual em outra circunscrição judiciária (Açú-RN), que o pedido de conversão de divórcio seja instruído com a certidão da sentença e a sua averbação no assento do casamento; Requer se digno V.Exa., determinar a citação da Requerida por Edital, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, para que se manifeste sobre o pedido e, na hipótese de concordância, solicite desde logo conhecimento do pedido e homologação do divórcio; Fica ainda requerida a expedição de mandado ao Oficial do Registro Civil para que averbe a presente sentença de conversão. Na hipótese de contestação, solicite-se, da mesma forma a conversão, conforme, digo, condenando a Requerida, no pagamento das custas, da verba horária, que V.Exa. houver por arbitrar. De-se a causa, para efeitos fiscais o valor de seiscentos cruzados. Nestes termos, Pede deferimento. Abaetetuba, 21 de março de 1986. (a) Dra. Maria José C. Cavalli. (12) Despacho: - A.R. Conclusos. Ab. 02-04-86. (a) (24) Despacho: - Cite-se por Edital com o prazo de 30 dias. Ab. 05-86. (a) M. Silva. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. - Dado e passado nesta cidade de Abaetetuba e Cartório do 3º Ofício, aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e seis (1986). Eu, Edith Dias Baraa, escrivã, subscrevi.

Dra. Maria de Nazaré Sousa Silva.

Juíza de Direito da 1ª Vara desta Comarca.

085.2.4178, motor MWM nº 02.225.04.29855, ficando intimado pelo presente edital da penhora o executado e sua esposa, se casado for. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente edital devidamente publicado na imprensa e fixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, na forma da Lei. Dado e Passado, nesta cidade de Tomé-Açu, Estado do Pará, aos 15 de maio de 1986. u, Maria Izabel Carvalho da Cruz, Escrivã, Subcrevi.

Edith Dias Baraa
Juíza de DireitoPODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TOMÉ-ACU
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Dra. EDITH DIAS BARAA, Juíza de Direito da Comarca de Tomé-Açu, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que tem curso neste Juízo, a Ação de Execução que Francisco Almeida do Nascimento move contra Setao Kobayashi, encontrando-se o devedor SETSUO KOBAYASHI, japonês, casado, comerciante, em lugar incerto, e não sabido, conforme comunicou o Sr. Oficial de Justiça, fica, por este Edital, citado, para no prazo de 30 dias, a partir da primeira publicação, nos termos do art. 652 do C. P. C., pagar o que esta lhe sendo cobrado em penhora o arreasto procedido em um trator de sua propriedade, marca Valmet 85, cor amarela nº

que resolveu não admitir a recondução dos representantes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento por mais de dois períodos de três (3) anos, do que decorre que o empregado ou empregador que já foi reconduzido duas vezes não deverá ter o seu nome incluído na mencionada lista; IV) finalmente, nome incluído na mencionada lista, IV) finalmente, DETERMINAR que os documentos relativos às eleições sejam protocolados na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região até o dia trinta (30) de julho de 1986, para os devidos fins, acompanhado dos seguintes documentos dos integrantes da respectiva lista triplíce: a) fotocópia autenticada de documento de identidade, comprovatório de nacionalidade e idade; b) atestado de idoneidade moral firmado por dois magistrados de carreira, com exercício no Estado do Pará; c) fotocópia autenticada do Título de Eleitor (anverso e verso); d) fotocópia autenticada de documento de quitação com o serviço militar; e) declaração do Sindicato que remeter a lista esclarecendo que o candidato conta com 2 (dois) anos de efetivo exercício na profissão integrante da categoria econômica e profissional que representa e é associado do mesmo. PE - DRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO-Présidente.

do corrente ano para que cada entidade sindical, em local e hora apropriados, proceda à eleição de uma lista triplíce de nomes destinados ao preenchimento das funções de vogal e Suplente da Vogal das mencionadas Juntas de Conciliação e Julgamento, para um mandato no período compreendido entre a data da instalação da respectiva Junta e o dia 30 de abril de 1989.

Notificando-as, outrossim, de que os documentos relativos à eleição deverão ser protocolados na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região até o dia trinta (30) de julho do ano em curso, para os devidos fins, acompanhados dos seguintes documentos dos integrantes da respectiva lista triplíce: a) fotocópia autenticada de documento de identidade, comprovatório de nacionalidade e idade; b) atestado de idoneidade moral firmado por dois magistrados de carreira, com exercício no Estado do Pará; c) fotocópia autenticada do Título de Eleitor (anverso e verso); d) fotocópia autenticada de documento de quitação com o serviço militar; e) declaração do sindicato que remeter a lista e a lista de efetivo exercício na profissão integrante da categoria econômica e profissional que representa e é associado do mesmo. Belém, 17 de junho de 1986. JAIR QUEIROZ FERNANDES - Diretor do Serviço do Pessoal (Ext. nº 748) Reg. nº 19.461 Oia 24.06.86)

Relação dos processos distribuídos na sessão do Egrégio TRI no dia 18.6.86.

1) MS-692/85 - IMPETRANTE: Glória de Jesus Maia Gonçalves - Dr. Reimundo Conte. IMPETRADA: Presidência da 4ª. JCI de Belém. RELATOR: Dra. Semíramis Ferreira. 2) AR 703/86. AUTOR: PAULO SÉRGIO FRANÇA

CASTRO. Dr. Humberto Mendonça. RÉU: OSMAR ALVES DE OLIVEIRA. RELATOR: Dr. Arthur Seixas REVISOR: Dra. Lygia Oliveira.

3) RO 601/85. RECORRENTE: Elias Dalbos. Adv. Dr. Jader Dias. RECORRIDO: Banco Auxiliador S/A - li-

TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

PORTARIA Nº 291 de 17 de junho de 1986

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 660 e 663 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e o artigo 1º da Lei nº 7.471, de 30 de abril de 1986, que designa o próximo dia quinze (15) de julho do corrente ano, para que cada associação sindical de primeiro grau, com base territorial extensiva à área de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas nos Municípios de Altamira e Marabá, criadas pela Lei nº 7.471, de 30 de abril de 1986, processe, em hora e local apropriados a eleição de uma lista triplíce de nomes destinados ao preenchimento das funções de Vogal e Suplente da Vogal das Juntas de Conciliação e Julgamento supra citadas, para um mandato no período compreendido entre a data da instalação da respectiva Junta e o dia 30 de abril de 1989, esclarecendo que somente poderão concorrer a essas eleições os associados que pertençam à categoria econômica ou profissional do Sindicato que organizar a lista; II) DETERMINAR que a presente Portaria seja publicada no órgão oficial do Estado do Pará e divulgada na imprensa diária das localidades acima referidas, ou, caso inexistir órgão de imprensa, por outro veículo local de comunicação pública, bem como transmitida às diretorias dos referidos sindicatos; III) DETERMINAR, outrossim, no que concerne à confecção das listas triplíces, a fiel observância do disposto nos artigos 661 e 662, da Consolidação das Leis do Trabalho, e no artigo 14, da Lei complementar nº 35 de 13.3.79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), conforme decisão do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, em sessão realizada em 14.12.79.

LISTA TRIPLÍCE PARA PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES DE VOGAL E SUPLENTE DE VOGAL DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA OITAVA REGIÃO.

EDITAL

Pelo presente edital, ficam notificadas as associações sindicais de primeiro grau, que se encontram em situação regular na jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Altamira e Marabá, criadas pela Lei nº 7.471, de 30 de abril de 1986, de que, nos termos da Portaria nº 291, de 17 de junho de 1986, baixada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, foi designado o dia quinze (15) de julho,

quidado extra judicial. Origem: 6a. JCI de Belém. RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dr. Arthur Seixas.

4) RO 632/86. RECORRENTES: Paulo Morelli (Fazenda Morelândia) Adv. Dr. Aloisio Chaves e João Ideral dos Santos da Silva. Adv. Dra. Antônio Monteiro e outros. RECORRIDOS: Os mesmos. Origem: JCI de Capanema. RELATOR: Sr. José Carvalho F. REVISOR: Dra. Semíramis Ferreira.

5) AI 640/86. AGRAVANTE: Murad & Filho Ltda. Adv. Dr. Eduardo Moreira. AGRAVADO: João Rodrigues da Silva. Adv. Dra. Heliana Senna. RELATOR: Sr. Horácio Barros.

6) AP 641/86. AGRAVANTE: Departamento de Estradas de Rodagem DER/PA. Adv. Dr. Joaquim MacCulloch. AGRAVADO: Iria Russo da Costa. Adv. Dr. Eliezer Nazare. Origem: 4a. JCI de Belém. RELATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Sr. José Maria Carvalho.

7) R EX OFF e RO 673/86. RECORRENTE: RECLAMADO: Estado do Pará - Sec. de Estado de Viação e Obras Públicas. Adv. Dra. Ilma Ferreira. RECORRIDOS-RECLAMANTES: Odivaldo José Gomes dos Santos e José Maria Viana Pereira. (Adv. Dr. Sinésio Cunha.) e Eurico Viana Pereira - litisconorte. Origem: 5a. JCI de Belém. RELATOR: Dra. Semíramis Ferreira. REVISOR: Dr. Rider Brito.

8) R EX OFF 691/86. RECLAMANTE: Wladimir Lopes Nunes RECLAMADO: Município de Salinópolis - Pref. Municipal. Origem: JCI de Capanema. RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dr. Arthur Seixas.

9) AP 686/86. AGRAVANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DER PA. Adv. Dr. Joaquim MacCulloch. AGRAVADO: José Ribamar Ferreira, representado por sua viúva Maria Natália Batista Ferreira. Adv. Dr. Joaquim Vasconcelos. Origem: 2a. JCI de Belém. RELATOR: Sr. José Maria Carvalho. REVISOR: Dra. Semíramis Ferreira.

10) RO 842/86. RECORRENTE: Banco Real S/A. Adv. Dr. Carlos Alberto Arruda. RECORRIDO: Márcia Maria Dantas de Carvalho. Adv. Dr. Adilson Varçosa. Origem: 4a. JCI de Belém. RELATOR: Dra. Semíramis Ferreira. REVISOR: Dr. Rider Brito.

11) RO 858/86. RECORRENTES: Roto. mualdo Bruno Pires. (Adv. Dr. Arthur Costa Neto) e João Lucivaldo Lima de Menezes-reclamantes. Adv. Dr. Joaquim Vasconcelos. RECORRIDOS: Os mesmos e Agassilau Donato de Araújo. Adv. Drs. Thadeu de Jesus e Silva e outro. Origem: 4a. JCI de Belém. RELATOR: Dr. Lygia Oliveira. REVISOR: Sr. Horácio Barros.

12) R EX OFF 884/86. RECLAMANTE: Luciano Magalhães da Silva. Adv. Dra. Ana Gomes. RECLAMADO: Município de Belém - Prefeitura Municipal - Secretaria Municipal de Obras. Adv. Dra. Tomar Palmeiro. Origem: 2a. JCI de Belém. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Sr. Horácio Barros.

13) AI 663/86. AGRAVANTE: Rosa Mary Moraes Ferreira Viagas. Adv. Dr. Augusto Silva. AGRAVADO: Wilson Ribeiro. Origem: JCI de Castanhal. RELATOR: Dr. Arthur Seixas.

14) AP 669/86. AGRAVANTE: Município de Monte Alegre - Prefeitura Municipal. Adv. Dr. Talsman S. Sênior. AGRAVADOS: Joana Batista S. Bentes e outros. Adv. Dr. Carlos Rabelo Júnior. Origem: JCI de Santarém. RELATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Sr. José Maria Carvalho.

15) RO 874/86. RECORRENTES: Deusdedit Fraira Brasil e Ana Célia Pastana e Sobral Irmãos S/A - Curtume Santo Antônio. (Deusdedit F. Brasil e Ana Célia Pastana). RECORRIDO: Raimundo Jorge Gomes Barbosa. (Dra. Maria Madalena Quitas) Carlos Alberto Girard Martins - litisconorte. Origem: 4a. JCI de Belém. RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dr. Arthur Seixas.

16) RO 875/86. RECORRENTE: Clóves Viana Barbosa. Adv. Dr. Walter Puget. RECORRIDO: Fundação Serviços de Saúde Pública - Faeap. Adv. Dr. Antônio Ribeiro. Origem: 5a. JCI de Belém. RELATOR: Sr. José Maria Carvalho. REVISOR: Dra. Semíramis Ferreira.

17) AI 855/86 - AGRAVANTE: TROPICAL-Cia. de Crédito Imobiliário em liquidação extrajudicial-Dra. João Maroja. AGRAVADA: Maria Helena Oliveira Neves-Dra. Deusdedit Brasil - 2a. JCI Belém- RELATOR: Dr. Rider Brito. 18) AI 835/86- AGRAVANTE: Raimundo do Nonato Caldes Almeida-Dra. Francisco Oliveira. AGRAVADA: Centrais Elétricas do Pará S/A-Dra. Lucía Carvalho-4a. JCI Belém- RELATOR: Sr. José Maria Carvalho.

19) RO 654/86- RECORRENTE: Maria Helena Oliveira Neves- Dr. Deusdedit Brasil. RECORRIDA: Teopical-Cia. de Crédito Imobiliário em liquidação extrajudicial-Dra. Maria de Nazaré Pereira. 2a. JCI Belém- RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Sr. Horácio Barros.

20) RO 666/86. RECORRENTE: Serrano-Serraria Americano Ltda. Dr. João Lima. RECORRIDO: Silvestre da Paixão Costa. Dra. Maria Christina Sá e outra. JCI de Castanhal- RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira.

21) RO 648/86. RECORRENTE: Estacas Franki Ltda. Adv. Dr. Manoel Siqueira. RECORRIDO: Nestor da Costa Leite. Adv. Dra. Vilma Chavaglia. Origem: JCI de Abaetetuba. RELATOR: Dra. Semíramis Ferreira. REVISOR: Dr. Rider Brito.

22) RO 713/86. RECORRENTE: José Auxiliador Tavares Ribeiro. RECORRIDO: Café Vitória Régia Ltda. Adv. Dr. Douglas Domingues. Origem: 3a. JCI de Belém. RELATOR: Sr. José Maria Carvalho. REVISOR: Dra. Semíramis Ferreira.

23) RO 708/86. RECORRENTE: Sovérino Ferreira de Menezes. Adv. Dr. Ophir Júnior. RECORRIDO: Caetano Bernardo da Silva. Adv. Dra. Leila Sabino de Oliveira. Origem: 3a. JCI de Belém. RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira.

24) AP 701/86. AGRAVANTE: Regino Tavares do Nascimento. Adv. Dra. Ana Maria do Carmo. AGRAVADO: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública. Adv. Dra. Maria L. Duarte. Origem: 4a. JCI de Belém. RELATOR: Dra. Semíramis Ferreira. REVISOR: Dr. Rider Brito.

25) RO 659/86. RECORRENTES: José Ribamar Fernandes da Silva. Adv. Dr. Manoel G. da Costa. RECORRIDO: Banco Auxiliar S/A em liquidação extrajudicial. Origem: 1a. JCI de Belém. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Sr. Horácio Barros.

26) RO 652/86. RECORRENTES: Ursulino Mornais da Silva. (Adv. Dr. Joaquim Vasconcelos) e M. Roscoe S/A - Engenharia; Indústria e Comércio. Adv. Dr. José de Lirharos. RECORRIDOS: Os mesmos. Origem: 3a. JCI de Belém.

RELATOR: Dr. Rider Brito. Sr. José Maria Carvalho F. 27) RO 650/86. RECORRENTE: Estacion Engenharia S/A. Adv. Dr. Luiz Reis. RECORRIDO: Francisco Pinto. Adv. Dra. Maria Cavalli. Origem: JCI de Abaetetuba. RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira.

28) RO 646/86. RECORRENTE: Engeplan-Engenharia e Planejamento Ltda. Adv. Dr. Luiz Roberto dos Reis. RECORRIDO: Pedro Negrão Rodrigues. Adv. Dra. Vila Chavaglia. Origem: JCI de Abaetetuba. RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dr. Arthur Seixas.

29) RO 681/86. RECORRENTE: Companhia Florestal Monte Dourado. Adv. Dr. José Torquato de Alencar. RECORRIDO: Renato Nogueira Fernandes. Adv. Dr. Almeida Trindade. Origem: 6a. JCI de Belém. RELATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Sr. José Maria Carvalho.

30) RO 456/86. DEMANDANTE: Sindicato dos Auz. da Adm. Escolar de Belém. Adv. Dr. Edvan Cação. DEMANDADO: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino público. Adv. Dr. Jaimé B. Filho. RELATOR: Sr. José Carvalho. REVISOR: Dra. Semíramis Ferreira.

G-14525

RELAÇÃO DOS ACÓRDOS ASSINADOS NA SESSÃO DE 18.06.86.

Ac. nº 658/86. Proc. RO 388/86. JCI de Santarém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrentes: Deraldino Januário dos Santos, Clodoaldo José Gama e Laércio Santana de Castro (Dr. Raimundo N. S. Duarte). Recorrida: Cia. Industrial Amazonense (Dr. Luiz Rodolfo D. Carneiro). João Martins da Costa - litisconorte.

EMENTA: É considerado empregado nos termos do art. 3º. da CLT, o trabalhador que presta serviços na extração de minérios para empresa que faz pesquisas dos mesmos e que recebe toda a produção desse trabalho.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento fundada em intempestividade, por falta de amparo legal, e deram-lhe provimento para julgar provada a relação empregatícia entre as partes, determinando a baixa dos autos à Junta de origem para que julgue o mérito, como de direito.

Ac. nº 659/86. Proc. RO 378/86. 6a. JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrentes: Carlos Alberto Pereira de Lima (Dr. Miguel Serra) e Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA (Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Está a reclamada obrigada ao cumprimento de normas convencionais por força do § 2º do art. 170 da Constituição Federal.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos; por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da reclamada; à unanimidade, deram provimento ao recurso da reclamante para incluir na condenação a parcela de abono pecuniário sobre as férias proporcionais, mantendo a sentença nos demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 660/86. Proc. RO 445/86. JCI de Abaetetuba. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Iracildo João Melo Monteiro (Dra. Vilma Chavaglia). Recorrida: Usiminas Mecânica S/A (Dr. Virgílio A. C. de Matos).

EMENTA: Quando a norma coletiva embasadora do pedido consta de convenção ou acordo coletivo de trabalho, compete ao interessado provar a sua existência, pois sem o respectivo instrumento não pode o Juiz apreciar o pedido.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, mantendo entretanto corrigir tecnicamente a sentença, para que nela conste "julgar extinto o processo sem julgamento do mérito no que pertine às parcelas vinculadas à convenção coletiva", ao invés de concluir pela improcedência do pedido, como consta.

Ac. nº 661/86. Proc. RO 428/86. 6a. JCI de Belém. Relator: Juiz Rider Brito. Recorrente: Rozimere Soares da Costa (Dr. Valtir Santos). Recorrido: Banco Banerindus do Brasil S/A (Dr. Emilson R. Ribeiro).

EMENTA: Se a sentença deixou de examinar parcela constante do pedido, o remédio para suprir a omissão é a interposição de Embargos de Declaração e não recurso ordinário.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 662/86. Proc. R EX OFF 436/86. 1a. JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Reclamante: DEMIS QUIRINO DO NASCIMENTO (Dra. Eliana S. Vasconcelos da Cunha). Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM-DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA (Dra. Ana Sêrgia Cal Fonseca).

EMENTA: O reclamado alterou unilateralmente as condições contratuais, sendo referida alteração ilegal ante o que preceitua o art. 468 da CLT.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 663/86. Proc. RO 475/86. 6a. JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: RAIMUNDO CLAUDIO PINTO MARINHO - R/M CLAUDIO MAR (Dr. Manoel José M. Siqueira). Recorrido: RAIMUNDO RIBEIRO NEGRÃO (Dr. Antonio Dias).

EMENTA: Provado o trabalho em dias destinados ao repouso e em jornada noturna, procedem os pleitos de repouso remunerado e adicional noturno.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 664/86. Proc. AP 307/86. 3a. JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Aggravante: SONAT OFFSHORE DO BRASIL PERURAÇÕES MARÍTIMAS Ltda. (Dr. José Luiz Carvam). Aggravado: PEDRO SOARES PACHECO (Dr. Antonio F. Rocha).

EMENTA: Não se conhece do apelo porque seus subscritores não estão regularmente habilitados.

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo porque subscrito por pessoa não habilitada.

Ac. nº 665/86. Proc. AP 469/86. 6a. JCI de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Aggravante: WALTER JARDIM DA COSTA (Dra. Ana Cavalleiro de Macedo Lima). Aggravado: MUNICÍPIO DE BELÉM-DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA (Dr. Amando Pinheiro).

EMENTA: Enquanto exigível a obrigação, deve prosseguir a execução ad infinitum.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo e deram-lhe

provimento para determinar que se paguem ao agravante os quin quênios vencidos a partir de maio de 1985 até a presente data, prosseguindo-se a execução enquanto for exigível a reintegração dos quinquênios aos salários do agravante, tal como decidido pela MM. Junta.

Ac. nº 666/86. Proc. RO 466/86. 1a. JCI de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: JEANILSON DOS SANTOS MOTA (Dr. Iracildo Holanda de Castro). Recorrido: LUPINO CO MÉRICO DE MATERIAL ELÉTRICO Ltda. (Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça).

EMENTA: Aviso prévio - Justa causa - Ao empregador é facultado exigir a presença do empregado à empresa pelo prazo do aviso prévio. Se ele não cumpre a exigência, dá ensejo a que se transforme a dispensa imotivada em dispensa por justa causa (art. 482, h, CLT).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 667/86. Proc. AP 355/86. 1a. JCI de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Aggravante: RAIMUNDO NONATO DO CARMO CARDELLI (Dra. Erlene Gonçalves Lima). Aggravada: CIA. BRA SILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (Dra. Maria Rosângela da Silva).

EMENTA: I - Se não houve menção expressa ao instituto da prescrição, dela não poderia conhecer o Juiz (art. 166 do Código Civil). Além disso, o art. 128 do CPC, que consubstancia o princípio do contraditório, prescreve que o Juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de questões não suscitadas, a cujo respeito a lei exige a iniciativa das partes.

II- Certa a obrigação, mas duvidoso o quantum dela resultante, a liquidação e consequência e consequente ainda o acatamento da sentença.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo; por maioria de votos, deram-lhe provimento para, afastada a incidência da prescrição bial, determinar que o cálculo das horas extras abranja todo o período do pacto laboral, devendo o mesmo ser efetuado nos moldes estabelecidos às fls. 67, in fine.

Ac. nº 668/86. Proc. RO 465/86. 1a. JCI de Belém. Relator: Juiz Semíramis Ferreira. Recorrente: COMPANHIA FLORES TAL MONTE DOURADO (Dr. José Torquato Alencar). Recorrido: RAIMUNDO LIVRAMENTO MATA (Dr. Gil Marcos de O. Reis).

EMENTA: O que se contém no art. 196 da CLT, leva à ilação de que se a atividade exercida pelo empregado constar dos quadros aprovados pelo órgão competente como insalubre, a prova de que houve a eliminação dos riscos à saúde, com o fornecimento de equipamento de proteção individual ou outro qualquer meio, se transfere para o empregador. Este é que tem que requerer perícia para, através desta, deixar claro ao julgador que conseguiu cessar as causas de insalubridade.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 669/86. Proc. RO 473/86. 6a. JCI de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: TÂNIA DO SOCORRO ARAÚJO DA CONCEIÇÃO (Dra. Paula Frassinetti Silva). Recorrida: E. GEORGES & CIA Ltda.

EMENTA: Concedido o aviso prévio, e este integrando a vigência do novo salário mínimo, faz jus a recorrente às diferenças.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar totalmente procedente a reclamação. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$101,10, sobre Cz\$1.500,00.

Ac. nº 670/86. Proc. RO 406/86. 6a. JCI de Belém. Relator: Juiz Rider Brito. Recorrente: ADEGA DO REI Ltda. (Dr. Antônio Jorge Abelém). Recorrido: EVANDRO SANTOS (Dr. Moisés Martins Porto).

EMENTA: O cálculo dos direitos trabalhistas de um empregado contratado para trabalhar apenas dois dias em cada semana deve considerar o período de vigência do contrato, mas, também, a remuneração efetivamente percebida no período.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, deram-lhe em parte provimento, para determinar que os cálculos das parcelas deferidas sejam feitos de acordo com as diretrizes constantes da fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 671/86. Proc. RO 430/86. JCI de Santarém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: INDUSTRIAL MADEIREIRA SANTARÉM Ltda. (Dr. Miguel Borcharan e outro). Recorrido: FÉLIX AMÉRICO DOS SANTOS (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte).

EMENTA: Tendo o reclamante, após rescisão, continuado a trabalhar, faz jus ao aviso prévio.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença.

Ac. nº 672/86. Proc. AR 262/86. Relator: Juiz Ribamar Soares. Autor: FRANCISCO DE OLIVEIRA COSTA (Dr. Humberto Mendonça). Réu: OSMAR ALVES DE OLIVEIRA (Dr. Paulo César de Oliveira).

EMENTA: Se o acordo realizado entre o autor e o réu teve o intuito único de desvirtuar a aplicação da lei, dá-se provimento à ação, para rescindir a sentença que o homologou.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da ação rescisória, rejeitando a alegação de cerceamento de defesa, por falta de amparo legal, e deram-lhe provimento, para rescindir a sentença que homologou o acordo firmado entre o autor e o réu perante a MM. 5a. JCI de Belém (Proc. 958/85), invalidando, em consequência, o ato então homologado, determinando a ainda que sejam enviadas cópias desta decisão, da inicial e da defesa, ao Min. Público, ao IAPAS e à DRT, para os fins de direito.

Ac. nº 673/86. Proc. RO 402/86. JCI de Abaetetuba. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrentes: ENGEPLAN-ENGENHARIA E PLANEJAMENTO Ltda (Dr. Luiz Roberto dos Reis) e JOSE DE NAZARE DA SILVA BAIA (Dra. Vilma Chavaglia). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Havendo trabalho extraordinário, deve o mesmo ser pago conforme ficou apurado na instrução processual.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos,

rejeitando a preliminar fundada em ineficácia da prova testemunhal, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram provimento ao recurso da reclamada e, deram provimento ao da reclamante para determinar a aplicação da correção monetária aos direitos trabalhistas do recorrente, até 28 de fevereiro de 1986. Por maioria de votos, manteve-se a sentença no tocante aos domingos e feriados; a unanimidade, manteve a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 674/86. Proc. AP 380/86. 4a. JCI de Belém. Relator: Juiz Riber Brito. Agravo: EMPRESA DE TRANSPORTES "ATLAS" Ltda. (Dr. Elias Pinto de Almeida e outros). Agravado: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar).

EMENTA: É impossível parte executada na execução trabalhista desistir da execução.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

Ac. nº 675/86. Proc. RO 432/86. 5a. JCI de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS (Dr. Thales Eduardo Pereira). Recorrida: NILMA CUNHA FRANCO (Dr. Adilson G. Verçosa).

EMENTA: Provado o trabalho extraordinário, devem ser deferidas as horas extras colhidas na instrução processual.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento extra petita, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 18 de junho de 1986.
Helena da Costa Paredes
DIRETORA DO SAJ.

G-Nº 14526

PROCESSO TRT Nº R / X OFF E RO 258/86.

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Advogada: Dra. Elza Maria de Sousa Franco

RECORRIDO: JOSÉ DO CARMO ALMEIDA CORRÊA

Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da CLT.

II - O recorrente insurge-se contra o v. Acórdão de fls. 53/55, que manteve condenação imposta pela primeira instância. Alega violação de lei e atrito de jurisprudência.

III - Quanto ao pressuposto recursal contido na alínea b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o recorrente alega violação das arts. 39, caput, inciso I, da Consolidação das Leis da Previdência Social, que exclui servidores municipais do regime da CLT. Não tem razão. A decisão recorrida resguardou, in casu, o princípio constitucional de que servidores públicos estatutários são aqueles admitidos em concurso público, sendo facultado ao poder público a contratação de servidores, regidos pela CLT, que é o regime do recorrente.

Pelo mesmo motivo, não procede a alegada violação do art. 477 da CLT. La sendo empregador entidade de direito público, não é o fato de o empregado não ter feito opção pelo regime do FGTS que faz com que seja adotado o regime de antiguidade no serviço. Pela tese do recorrente, o empregado que tivesse menos de doze meses de serviço, se despedido, não teria direito nem à antiguidade, nem ao FGTS. Quanto à negativa do salário complessivo, o recorrente declara ter havido lapso administrativo. Isso não pode ser reexaminado em grau de revista.

IV - Outrossim, a alegada divergência não restou configurada, pois o aresto de fls. 59 foi transcrito com inobservância do Enunciado nº 38 do Colendo TST.

V - Ante o exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 5 de junho de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE G-Nº 14393

PROCESSO TRT Nº RO 222/86

RECORRENTE: FILOMENO PEREIRA MARINHO

Advogados: Drs. Miguel Gonçalves Serra e Miguel Antônio Campos Serra

RECORRIDO: ALFREDO RODRIGUES CADRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.

Advogado: Dr. José Acreano Brasil

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 70/74 que, confirmando decisão de primeira instância, julgou totalmente improcedente a reclamação. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial, além de renovar preliminar de nulidade processual, fundada em cerceamento de defesa.

III - No tocante à prejudicial, ora renovada, o inconformismo do recorrente gira em torno do indeferimento de prova testemunhal. Sustenta violação do art. 825, parágrafo único, da CLT. Mas, com razão. In casu, o recorrente pretendia a intimação do testemunha, que apenas tinha sido avisada para comparecer ao juízo, mas que não foi trazida pela parte à audiência. Ora, como o art. 845 consolidado estabelece que "o reclamante e o reclamado comparecerão à audiência acompanhados das suas testemunhas, apresentando, nessa ocasião, as demais provas", não se pode acatá-lo, na própria audiência, em desacordo da testemunha, que não compareceu a juízo, quando a mesma não fora sequer, previamente, indicada pela parte intencionada.

A divergência, outrossim, não restou demonstrada. Os arestos transcritos às fls. 79/80 não se ajustam à hipótese dos autos.

IV - Não se configurando nenhum dos pressupostos de admissibilidade, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 5 de junho de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE
PROCESSO TRT Nº RO 523/86

RECORRENTE: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A

Advogado: Dr. Orlando Tonsca

RECORRIDO: LUIZ LOPES CONÇALVES

Advogada: Dra. Chassol Coutinho

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada apenas na alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O Ótavo Regional decretou a deserção do apelo ordinário do recorrente, em face da inexistência da autenticação bancária na guia do recolhimento das custas. Contra tal julgado, consubstanciado no v. Acórdão de fls. 151/152, o recorrente aponta atrito jurisprudencial.

III - Sustenta a tese de que inexistente a obrigatoriedade de comprovar o recolhimento das custas, mas tão-somente o cumprimento do respectivo pagamento.

Para o efeito da demonstração da divergência, o recorrente traz à colação os arestos de fls. 158. Menciona dos julgados, entretanto, não servem à tal finalidade, porque tiveram origem em Turma de E. TST e não ao nível do Pleno, como exige a alínea a do art. 896 consolidado.

IV - Não se configurando o único pressuposto de admissibilidade, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 5 de junho de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº AL 316/86

RECORRENTE: ANIL PREVIDÊNCIA PRIVADA LTDA.

Advogado: Dr. Dorival Pereira Tangerino

RECORRIDA: ANA RITA DA SILVA CARVALHO

Advogado: Dr. Altamar da Silva Paes

DESPACHO

I - A revista de fls. 44/45, conquanto tempestiva e firmada por advogado habilitado nos autos, não tem condições de admissibilidade, a teor do Enunciado nº 218, do Egrégio TST, in verbis:

"É inaceitável recurso de revista contra Acórdão Regional prolatado em Agravo de Instrumento".

II - Diante do exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 5 de junho de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 264/86

RECORRENTE: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

Advogado: Dr. Reynaldo Andrade da Silveira

RECORRIDA: LOPES BANDEIRA - FARMÁCIA BANDEIRA

Advogado: Dr. Otávio Oliveira da Silva

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada na alínea a do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 71/72 que, ao manter decisão da primeira instância, também não reconheceu a relação empregatícia alegada na inicial. Aponta discrepância jurisprudencial.

III - Não tem razão. Os arestos citados (fls. 75/77) não podem ser acatados, para o efeito da demonstração da alegada divergência, eis que implicariam em reexame de provas e fatos, o que é impossível nesta fase processual, em face da natureza do recurso de revista. É a orientação contida no Enunciado nº 126, do Colendo TST.

IV - Ante o exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 5 de junho de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 220/86

RECORRENTE: CORNELIA GUIMARÃES & CIA. LTDA.

Advogado: Dr. Daudedith Freire Brasil

RECORRIDO: WALLACE DA SILVA MONTEIRO
Advogado: Dr. Laurênio Miranda da Rocha

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada na alínea b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de nº 532/85 (fls. 190/193), que manteve a sentença de primeira instância quanto ao deferimento das parcelas ligadas à rescisão. Aponta violação do art. 104 do Código Civil.

III - A tese da revista não pode ser acolhida, uma vez que se trata de inovação processual. No apelo ordinário, a reclamada pediu expressamente (fls. 84) a improcedência da ação "porque a dispensa foi praticada com dolo pelo Sr. Manoel Gomes Coimela e o autor não se desincumbiu do ônus de prova". (Grifado). Agora, na revista, sustenta a infringência do art. 104 do Código Civil Brasileiro.

IV - Ante o exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 5 de junho de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº PAT. 6/86

RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ - DER

Advogado: Dr. Joaquim Eugênio Mac-Culloch

RECORRIDO: WALDIR PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Antônio dos Santos Dias

DESPACHO

I - Em tempo hábil, através de patrono habilitado e com base no art. 541 do CPC, c.c. com o artigo 119, item III, alínea e, da Constituição Federal, o DER/PA interpôs Recurso Extraordinário, inconformado com o v. Acórdão TRT nº 415/86. Referido aresto conheceu, mas negou provimento ao Agravo de Petição que a entidade autárquica interpusera nos autos do Processo TRT nº AP 190/86, contra a Sentença de Embargos - que determinou a atualização dos cálculos de liquidação após a expedição do precatório-requisitório - proferida pela Presidência da MM. 3a. JCI de Belém, nos autos de execução 2a. JCI-NVs 1832/80 e 227/81, em que o agravante é o executado.

II - O recorrente sustenta a tese de violação do artigo 117, § 1º, da Constituição Federal. Trata-se in casu, de interpretação de lei. O r. decisório recorrido esteiou-se no Decreto-lei nº 75/66, em dois outros arestos deste Regional, nos 37/85 e 11237/83, bem como respaldou-se no Enunciado nº 152, do Colendo TST.

Acatando a tese do recorrente seria dar conotação de inconstitucionalidade ao aludido Enunciado da Corte Superior Trabalhista, o qual está em vigor desde 9.11.83, sem que, até agora, nenhuma contrariedade do mesmo à Lei Maior tenha sido alegada. O recorrente não consegue demonstrar qualquer afan à Constituição Federal.

III - Ante o exposto, denego a interposição do recurso extraordinário. Intime-se.

Belém, 5 de junho de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE G-Nº 14393

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 098/86

JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 05.06.86.

OFÍCIOS:
Nº 1234/86 : Bel. João Francisco Lima M. Borges - Delegado da Polícia Federal/PA.
Assunto : Encaminhamento (Fax) nos autos do IPL nº 074/86-SR/PA.
DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, Pa. em 05.06.86 - A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 1235/86 : Bel. Milton Souza Figueiredo - Delegado da Polícia Federal/PA.
Assunto : Encaminhamento (Fax) nos autos do IPL nº 050/86-SR/PA.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES:
Petição da Companhia Nacional de Frigoríficos
Advog. : Dr. João José Maroja
Assunto : Verificar documentos nos autos do Proc. nº 25.913.

EXPEDIENTE DO DIA 05.06.86

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da Companhia Nacional de Frigoríficos
 Advog. : Dr. João José Maroja
 Assunto : Presta esclarecimentos e requer providências, Proc. nº 22.795.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Ediverto da Silva Pimentel
 Advog. : Dr. José Maria Costa
 Assunto : Requer vistas e juntada nos autos do Proc. nº 15.691.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Manoel Alves da Silva - Auxiliar Judiciário desta Seção.
 Assunto : Requer Certidão de Tempo de Serviço
 DESPACHO : A. Conclusos. Belém, Pa. em 05.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.

Petição de Antonio Porfírio de Oliveira - Agente de Segurança Judiciária desta Seção.
 Assunto : Requer certidão de Tempo de Serviço.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Paulo Gilberto Murta Costa - Perito.
 Assunto : Vem reiterar pedido de expedição de alvará. Proc. nº 23.071.
 DESPACHO : H. A. Conclusos. Belém, Pa. em 05.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do I. A. P. A. S.
 Advog. : Dra. Ana Lúcia dos Santos Araújo
 Assunto : Requer providências, Proc. nº 19.221.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de José Américo Boução Viana
 Advog. : Dr. José Fernandes Chaves
 Assunto : Vem efetuar pagamento de diligências, Proc. nº 24.208.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 150/85-SR/DPF/PA
 DESPACHO : Atendendo a solicitação contida à fl. concedo, em prorrogação, o prazo de trinta (30) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa. em 05.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 002/86-SR/DPF/PA
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 77/86-SR/DPF/PA
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CARTA PRECATÓRIA em devolução oriunda da Seção Judiciária de São Paulo. Proc. nº 22.830.
 DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 05.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

AÇÃO ORDINÁRIA

PROCESSO : Nº 16.470
 Repte. : U. F. Pa.
 Advog. : Dra. Margarida Maria F. Carvalho
 Reqda. : Cia. Seguradora Sul América Terrestre Marítimos e Acidentes.
 Advog. : Dr. Antonio Pereira Mendes
 Litisc. : Cruzeiro do Sul S/A - Serviços Aéreos Varig S/A.
 Advog. : Dr. Abel Guimarães
 DESPACHO : Admito os embargos. De-se vista aos embargados para oferecerem impugnação, no prazo legal. Belém, Pa. em 05.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª V.

PROCESSO : Nº 21.349
 Repte. : D. N. E. R.
 Advog. : Dra. Anália Fátima C. Pajardo
 Reqd. : Banco do Brasil S/A
 Advog. : Dr. Jamil Moreno Sales
 DESPACHO : Diga a parte contrária sobre o requerimento de fls. 566/569. Belém, Pa. em 05.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

AÇÃO PENAL

PROCESSO : Nº 12.474
 Autora : Justiça Pública
 Proc. : Dr. Paulo Meira
 Réu : Jair Cordeiro de Vasconcelos
 Advog. : Helionar Matos
 DESPACHO : Considerando a manifestação de fl. 562 verso, designo a audiência do dia 09 de abril do ano vindouro, único vago, às 8,30 horas, para a oitiva das testemunhas faltosas, as quais deverão ser conduzidas pelo Oficial de Justiça Avaliador. Expeça-se, pois, o competente mandado. De-se ciência ao representante do Órgão do Ministério Público, bem como ao acusado e ao seu defensor. Belém, Pa. em 05.06.86. a) A.

Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 13.164
 Autora : Justiça Pública
 Proc. : Dr. Almerindo Trindade
 Réus : Maria de Nazaré Carvalho e outros
 Advog. : Helionar Matos
 DESPACHO : Já tendo sido ajustado com a testemunha, Deputado Estadual Fernando José Bahia, designo a audiência do dia 08 de agosto vindouro, às 10 horas, para a sua inquirição, cientes os acusados bem como os seus advogados e o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa. em 05.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 13.420
 Autora : Justiça Pública
 Proc. : Dr. Almerindo Trindade
 Réus : Bras Paulino das Neves e outros
 Advog. : Dr. Helionar Matos e outros.
 DESPACHO : 1. É destituído de fundamento o alegado na petição de fls. 214/215, em face do conteúdo na certidão de fl. 176, que merece ser atendida em contrário. 2. Substituo o advogado Dr. Alberto da Silva Campos pelo também advogado Dr. José Cabral, com escritório nesta capital. De-se-lhe vista dos autos. Belém, Pa. em 05.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 14.465
 Autora : Justiça Pública
 Proc. : Dr. Paulo Meira
 Réu : Jorge Abram Age
 Advog. : Dr. Alberto Campos
 DESPACHO : Notifique-se o acusado para constituir novo advogado em face da renúncia do atual. Belém, Pa. em 05.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº .. Nº 048/SR/DPF/PA.-PROC. Nº 30.197
 SENTENÇA : Vistos, etc. Atendendo ao que me foi requerido pelo Dr. Procurador da República, à fl. 2, ordeno o arquivamento do inquérito policial nº 48/86-SR/DPF/PA que instruiu o pedido. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, Pa. em 05.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE IEL Nº 053/86-SR/DPF/PA
 PROCESSO : Nº 30.203
 SENTENÇA : Vistos, etc. Atendendo ao que me foi requerido pelo Dr. Procurador da República, na qualidade de representante do Órgão do Ministério Público Federal, à fl. 2, ordeno o arquivamento do inquérito policial nº 053/86-SR/DPF/PA que instruiu o pedido. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 05.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO IEL Nº 045/86-SR/DPF/PA
 PROCESSO : Nº 30.204
 SENTENÇA : Vistos, etc. Atendendo ao que me foi requerido pelo representante do Órgão do Ministério Público Federal, o Dr. Procurador da República, à fl. 2, ordeno o arquivamento do inquérito policial nº 045/86-SR/DPF/PA que instruiu o pedido. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 05.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO IEL Nº 022/86-SR/DPF/PA
 PROCESSO : Nº 30.212
 SENTENÇA : Vistos, etc. Atendendo ao que me foi requerido pelo Órgão do Ministério Público Federal, representado pelo Dr. Procurador da República, à fl. 2, ordeno o arquivamento do inquérito policial nº 022/86-SR/DPF/PA que instruiu o pedido. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 05.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO IEL Nº 047/86-SR/DPF/PA
 PROCESSO : Nº 30.272
 SENTENÇA : Vistos, etc. Atendendo ao que me foi requerido pelo Órgão do Ministério Público Federal, representado pelo Dr. Procurador da República, à fl. 2, ordeno o arquivamento do inquérito policial nº 047/86-SR/DPF/PA que instruiu o pedido. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 05.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.

DR. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SE. CRETARIA DA 2ª VARA.

Petição de: JOSÉ WILSON GOMES DA SILVA
 Advogado: Dr. José da Rocha Moreira.
 Assunto: Apresenta alegações finais nos autos do Processo nº 29.558.
 DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 05.06.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição de: ISAAC SOUZA
 Advogado: Dr. José Fernandes Chaves.
 Assunto: Alegações preliminares nos autos do Processo nº 26.885.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição Inicial de PROCEDIMENTO ORDINÁRIO que JES SIONE TORRES DE OLIVEIRA (Adv. Dra. Solange M. Frasso do Couto Dantas), vem mover contra Caixa Econômica Federal - Filial do Pará.
 DESPACHO: A. Conclusos. Belém - 05.06.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petições Iniciais de EXECUÇÕES FISCAIS que o CON SELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA vem propor contra Rosalina Sales de Lima, Molino de Trigo Belém S/A, Continental de Pesca Ltda., Comércio e Frigorífico Paraense Ltda., Eirão Comércio e Indústria de Carnes Ltda., Adriano Santos Produtos Veterinários Ltda. - Filial, Virgílio Aguiar Coelho, Carlos Alberto dos Santos Chaves, Marcos Borges Rodrigues da Cunha, Haroldo Nelson Andrade Serra e Antônio José Mendonça Bastos.
 DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

Carta Precatória expedida pelo Juízo Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, para citação de o s Agentes Financeiros VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo, e outros, nos autos da Medida Cautelar nº VI-574/86, que perante a Juízo lhes move Hermínio de Araújo Dias.
 DESPACHO: A. Cumpra-se. Belém, 05.06.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição Inicial de DENÚNCIA que o Ministério Público Federal (Repres. do MP: Dr. Almerindo Trindade) vem oferecer contra Robert Gumela ou Carlos Roberto Martins de Alegria ou John Burke.
 DESPACHO: A., ficando os dois volumes do Inquerito em separado. Belém, 05.06.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição Inicial de DENÚNCIA que o Ministério Público Federal (Repres. do MP: Dr. Almerindo Trindade) vem oferecer contra Agenor Torres Homem Renato. A., ficando os dois volumes do Inquerito Policial e os dois do Apelo em separado. Belém, 05.06.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 29109 MANDADO DE SEGURANÇA
 Impte: CREA.
 Advogado: Dr. Franklin Rabêlo da Silva.
 Impdo: Diretor Presidente da ENASA.
 DESPACHO: Arquivar-se. Belém, 05.06.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 29181 MANDADO DE SEGURANÇA
 Impte: Conselho Regional de Administração
 Advogada: Dra. Onaide do Nascimento Kataoka.
 Impdo: D.N.E.R.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. nº 29257 MANDADO DE SEGURANÇA
 Impte: Benedito Antônio Cota Guimarães.
 Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva Santana.
 Impdo: Diretor Regional da ECT.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. nº 29363 MANDADO DE SEGURANÇA
 Impte: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Pará e T. F. do Amapá.
 Advogado: Adilson Galvão Verçosa.
 Impda: Delegada Regional do Trabalho.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROCS. Nºs 29842, 29846, 29844, 29848, 29850, 29852, 29854, 29856, 29886, 29858, 29860, 29862, 29864, 29866, 29868, 29870, 29872, 29874, 29876, 29878, 29880, 29882, 29884, 29888, 29890, 29892, 29894, 29896, 29898, 29900, 29902, 29904, 29906, 29908, 29910, 29912, 29914, 29916, 29918, 29920, 29922, 29924, 29926, 29928, 29930, 29932, 29934, 29936, 29938, 29940, 29942, 29944, 29946, 29948, 29950. (EXECUÇÕES FISCAIS).

Impte: IAPAS
 Advogado: Dr. Joaquim Moreira Rocha.
 Executados: Benedito Alves Medeiros, Júlio Nunes Magno, Guedes & Cia., Organização Bedran Ltda., Renascença Representações Indústria e Comércio Ltda., 7 Transagro Transportes Agropecuários Ltda., Sociedade Civil Senador Lemos, Sociedade Beneficente São Braz, Francisco Yannuzzi, Gráfica Belém Indústria e Comércio Ltda., Edmundo Francisco da Costa, Cartório do 6º Ofício do Cível e Comércio, Albelivio G. Silva, Vemar Ltda., Supermercado Campomar Ltda., SEMA - Comércio e Indústria Ltda., R. S. Monteiro &

Cia. Ltda., Orsil Limitada, A. P. do Carmo & Cia. Ltda., Antônio de Oliveira Santos, CLIMISA - Clínica Materno Infantil Santana Ltda., F. Egídio Filial, Francisco Nery Figueiro, Hermínio Oliveira da Silva, Ilka Maria Neiva Guarã Rosa, J. Gomes da Cruz, Joana dos Santos Pinheiro, Sociedade Beneficente São Braz, Luiz Waldir Bessa Brandão, Empreiteira de Obras Guajará Ltda., Dival Maia Paraense, Surian Equipamentos Ltda., Sheik Lunch Ltda., R. L. A. Rego Material de Construção, Produtos de Acabamento Ltda., Insebrax Mercantil Ltda., Maria Nazaré Coelho, Leopoldina dos Santos Mariano, ISP - Irmãos Santos Pesca dos Ltda., Contaregia Ltda., As Preferidas S.A. - Mudanças e Transportes, Affonso Pinto da Silva, Brasil Comercial Ltda., Carpintaria Paraense Ltda., Federação das Sociedades Beneficentes do Pará, Guarana Natural Ltda., INACOURO - Indústria de Artefatos de Couro Amazônia Ltda., M. Moraes Indústria e Comércio Ltda., Olian Materiais de Construção Ltda., Parabel Taxi Ltda., Revesse Empreendimentos Comerciais Ltda., Serviços Gerais da Amazônia (SUGAL), Transportes Belém Lobo Ltda., Mário Gillet Soares e Antônio Cavalcante de Arruda, respectivamente.

DESPACHOS: Restituam-se ao Exequente, contra-recibo, as peças que instruíram a inicial, e, em seguida, archive-se. Belém, 050686. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 27864 CARTA PRECATÓRIA
Depto: Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Rio Grande do Sul.
Depdo: Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Pará.

DESPACHO: Remetam-se os autos ao MM. Juízo do presente, com as nossas homenagens. Belém, 050686. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 29170 CARTA PRECATÓRIA
Depto: Juiz Federal no Estado do Amazonas.
Depdo: Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. nº 29674 CARTA PRECATÓRIA
Depto: Juiz Federal no Estado do Amazonas.
Depdo: Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Pará.

DESPACHO: A manifestação da douta Procuradoria da República. Belém, 050686. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCS. nºs PA 006/86, PA 009/86 e PA 011/86
PEDIDOS DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA.

Requerentes: Carlos Vinício Ferreira, Clarindo Nery Barroso e Waldomiro Toscanini Filho, respectivamente.
Advogados: Drs. Américo Leal, Waldir S. Bandeira de Souza e Paulo Sérgio da Silva Rôla, respectivamente.

DESPACHO: A prisão preventiva do ora Requerente foi decretada (nos autos do respectivo Inquérito Policial) - e is o em atendimento a representação da autoridade processante - para viabilizar a quanto possível com plena colheita de provas a respeito dos fatos, inclusive livre de embargos por parte do mesmo, que poderia até dificultar seu próprio interrogatório. A esta altura, com o Inquérito Policial já concluído e remetido ao Ministério Público, creio não mais se justificar a suspensão provisória, motivo pelo qual, com fundamento no permissivo do art. 316 do Código de Processo Penal, revogo a prisão preventiva anteriormente decretada, e, em consequência, mando que se expeça o competente Alvará de Soltura, sendo certo que no correspondente Inquérito Policial já foi determinado por este Juízo o bloqueio das contas bancárias nas quais se diz terem sido depositados valores que teriam sido obtidos com a prática dos irrogados ilícitos penais. Certifique-se nos autos principais. Intime-se. Belém, 050686. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 28402 EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: CREA
Advogado: Dr. Franklin Rabêlo da Silva.
Execlutada: AGROPRUDENTE - Agropecuária Presidente Prudente.
SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento do valor da dívida. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 050686. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 27373 EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: IAPAS (B.N.H.)
Advogada: Dra. Maria Nazaré Santos de Moraes.
Execlutada: Soares e Soares Ltda.
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

PROC. nº 28477 EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: IAPAS (B.N.H.)
Advogada: Dra. Maria Nazaré Santos de Moraes.
Execlutada: José Luiz P. Azevedo.

SENTENÇA: Idêntica a anterior.

PROC. nº 28503 EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: IAPAS (B.N.H.)
Advogada: Dra. Ana Lúcia dos Santos Araújo.
Execlutada: Centro de Estudos Ipiranga Ltda.
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

PROC. nº 26819 EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: União Federal
Advogado: Dr. Moacir Moraes Filho.
Execlutado: Pedro Paulo Motta Guerra Chermont.
SENTENÇA: Vistos, etc. Considerando que se trata de hipótese prevista no art. 73 da Lei nº 7.450, de 23/12/85, julgo extinto o presente feito, e mandado que se arquivem os autos, ciente a Exequente, tornada sem efeito a penhora porventura existente. P.R.I. Belém, 050686. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 28398 EXECUÇÃO
Exeqte: Caixa Econômica Federal.
Advogada: Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues.
Execlutados: Arthur de Brito Filho e outros.
SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento do valor da dívida. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 050686. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 28783 EXECUÇÃO
Exeqte: Caixa Econômica Federal.
Advogada: Dra. Maria Amélia Franco.
Execlutados: Sô Máquinas Indústria e Comércio Ltda. e outros.
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS
REF. PROC. Nº 6.264

O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo a Secretaria os autos de Execução Fiscal, processo nº 6.264, movido pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, contra Da niel Valle e Cia. Ltda., para cobrança de dívida no valor de Cz\$ 11.197,09 (onze mil, cento e noventa e sete cruzados e nove centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios. E porque a Executada se encontra em lugar incerto e não sabido, por este Edital fica CITADA para todos os atos do processo, devendo, no prazo de cinco (05) dias, a contar desta publicação, pagar a dívida e seus acessórios ou nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a Execução, correndo da intimação dos respectivos atos o prazo de trinta (30) dias, para opor embargos, e, se não os oferecer, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Exequente, ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume e publicado uma só vez no Órgão Oficial como expediente judiciário. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal da 1ª Vara

(G. reg. nº 14.210)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS
REF. PROC. Nº 6.552

O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretaria os autos de Execução Fiscal, Processo nº 6.552, movido pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, contra M. Pereira Engenharia e Comércio, para cobrança de dívida no valor de Cz\$ 10.434,19 (dez mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzados e dezenove centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios. E porque a Executada se encontra em lugar incerto e não sabido, por este Edital fica CITADA para todos os atos do processo, devendo, no prazo de cinco (05) dias, a contar desta publicação, pagar a dívida e seus acessórios ou nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a Execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de trinta (30) dias para opor embargos, e, não os oferecendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Exequente, ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume e publicado uma só vez no Órgão Oficial como expediente judiciário. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal da 1ª Vara

(G. reg. nº 14.210)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS
REF. PROC. Nº 6.639

O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretaria os autos de Execução Fiscal, processo nº 6.639, movido pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, contra Assentamentos, Vitificação e Representações Ltda., para cobrança da dívida no valor de Cz\$ 11.741,07 (onze mil, setecentos e quarenta e um cruzados e sete centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios. E porque a Executada se encontra em lugar incerto e não sabido, por este Edital fica CITADA para todos os atos do processo, devendo, no prazo de cinco (05) dias a contar desta publicação, pagar a dívida e seus acessórios ou nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a Execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de trinta (30) dias para opor embargos, e, se não os oferecer, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Exequente, ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume e publicado uma só vez no Órgão Oficial como expediente judiciário. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal da 1ª Vara

(G. reg. nº 14.210)

ranter a Execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de trinta (30) dias para opor embargos, e se não os oferecer, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Exequente, ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume e publicado uma só vez no Órgão Oficial como expediente judiciário. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias de maio de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal da 1ª Vara

(G. Reg. nº 14.210)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL E COMÉRCIO E DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZA: Doutora LUCIA DE C. SEGUIN DIAS, CRUZ.
ESCRIVÃO: NOACYR UBERALDO RIBEIRO SANTIAGO.

1a. Vara Cível-Órfãos. (Proc. nº 2315/84). ARROLAMENTO. Inventariada: Joaquim Vilhena Neto. Inventariante: Filomeno Paulo de Melo. Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls. 103, após digam os interessados, a Fazenda Pública e o M. Público, quanto ao requerido às fls. 108/109 destes autos." Advogados: Drs. Bernardo Nunes da Moraes e Paulo Roberto Vale P. Carneiro.

1a. Vara Cível-Órfãos. (Proc. nº 3241/85). ARROLAMENTO. Inventariada: Regina Gomes de Carvalho. Inventariante: Elizabeth Maria de Carvalho. Despacho: "Digam os interessados, bem assim a herdeira Maria de Carvalho Coelho." Advogado: Dr. José da Rocha Morsira.

1a. Vara Cível-Órfãos. (Proc. nº 3619/86). ARROLAMENTO. Inventariada: Antonio Guilherme Perez Vanetta. Inventariante: Adalia Messias Vanetta. Despacho: "Nomeio, pela sua condição de descendente, a requerente Adalia Messias Vanetta, inventariante dos bens ficados por falecimento de seu pai Antonio Guilherme Perez Vanetta, devendo a nomeada, dentro de cinco (5) dias, prestar o necessário compromisso e, até vinte dias após, fazer as primeiras declarações." Advogado: Dr. Jayme Bentes.

1a. Vara Cível-Órfãos. (Proc. nº 1217/81). INVENTÁRIO. Inventariada: Marilza Tomasi Meller. Inventariante: Jair Meller. Despacho: "Expeça-se o alvará com as formalidades legais." Advogado: Dr. Paulo Roberto Vale P. Carneiro.

1a. Vara Cível-Órfãos. (Proc. nº 1519/82). INVENTÁRIO. Inventariada: Luiz Euclides Coelho de Souza. Inventariante: Carla Calzavara Coelho de Souza. Despacho: "Vistos, etc. Julgo, por sentença, o cálculo de fls., procedido sobre o valor líquido dos bens deixados pelo finado Luiz Euclides Coelho de Souza, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Transitada esta em julgado, expeçam-se as guias para o recolhimento do imposto 'causa mortis'. P.I.R." Advogado: Dr. Luis Roberto Meira.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 1992/83). INVENTÁRIO. Inventariante: Luiza Almeida da Silva Santos. Inventariante: Tibirigã de Silva Santos. Despacho: "Em de claracões finais." Advogado: Dra. Maria Eulina Tavares de Silva.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3362/86). AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: Mercantil do Brasil Financeira S/A. Executado: Azamor Favacho da Silva e Suely Maria Favacho Silva. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 11. Oficie-se à Telepará." Advogado: Dr. Carlos Albino Torres Potiguar.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3551/86). AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: BANEINDUS S/A-Financiamento, Crédito e Investimentos. Executados: Fernando da Silva Negrão e Evandra Figueirêdo da Cunha. Despacho: "À conta." Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3376/86). AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: N. Vinha Com. de Madeira Ltda. Executado: Claro Cabrel de Souza. Despacho: "Intime-se o Sr. Oficial de Justiça a recolher o mandado, após o que será apreciado o requerido às fls. 13 dos autos." Advogado: Dra. Maria Madalena G. Quiters.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3543/86). AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: Miguel Pereira da Silva Lobo. Executado: Benedito Tavares Bechara Resque. Despacho: "Defiro o requerimento de fls. 15. Oficie-se à Telepará." Advogado: Dr. Sebastião A. de Jesus Lima.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3548/86). AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: João Lyra Castro Neto. Executado: Sergio Augusto Mendes de Abreu. Despacho: "Vistos, etc. I-Considerando que, como consta da manifestação de fls. 12. Foi celebrado acordo para salvação amigável da questão, homologa, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada, tudo em consonância ao art. 569 do C.P.C., cabendo as custas finais ao executado. II- À conta." Advogado: Dra. Maria Madalena G. Quiters.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3451/86). AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: Sinal S/A-Sociedade Nacional de Crédito Financiamento e Investimentos. Executado:

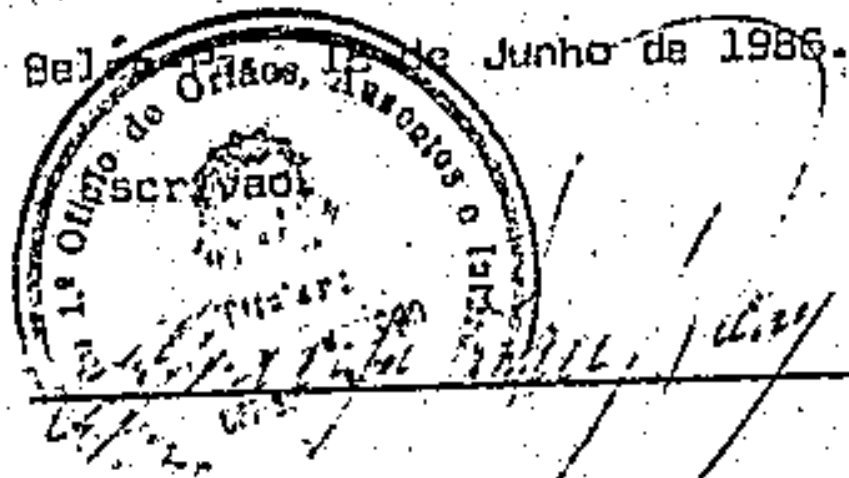
Comarcon Ltda-Comércio Manutenção Representação e Conservação. Despacho: "Defiro o pedido. Ofício-se à Receita Federal." Advogado: Dr. Adherbal Nêira Matos.

- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3555/86). AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: Maria Regina Martins, Executado: José Maria de Nogueira Barra. Despacho: "Ofício-se ao Banco Exmo. Sr. Dr. Secretário de Segurança Pública, solicitando a força policial para garantir o Sr. Oficial de Justiça no cumprimento do mandado expedido por este Juízo." Advogado: Dr. Haylton Reis.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3240/85). AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A. Executados: Luis Carlos Figueirêdo Campos e Eunice Natalina Fernandes Campos. Despacho: "Seja expedido Alvará para regularização da arrematação, junto à Telepara, para o nome do arrematante. À conta." Advogado: Dr. Rubem Conde de Almeida.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3636/86). AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: Antônio Lopes dos Santos. Executados: Comercial Garcia e Paulo Fialka. Despacho: "Expeça-se o competente mandado executivo citatório." Advogado: Dr. Fernando da Silva Gonçalves.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3288/85). AÇÃO DE EMBARGO DE TERCEIRO. Embargante: Umbelino José de Oliveira Filho. Embargada: Edicson Eng. de Instalações e Cont. Ltda. Despacho: "N.A. como pede, dizendo os interessados." Advogados: Drs. Francisco de Assis dos Santos Filho e Rosonir Arrais.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3442/86). AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Exequente: Tropical-Cia. de Crédito, Financiamento Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Executado: Orlanil Mariano Lima de Andrade. Despacho: "Expeça-se o competente mandado de desocupação, de acordo com o requerido, às fls. 23." Advogado: Dra. Maria da Glória Maroja.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3441/86). AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Exequente: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Executado: Leomar P. da Conceição. Despacho: "Expeça-se o competente mandado de desocupação de acordo com o requerido às fls. 36." Advogada: Dra. Maria da Glória Maroja.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3439/86). AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Exequente: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Executado: Raimundo Lazaro Moraes da Cunha. Despacho: "Expeça-se o mandado de desocupação de acordo com o pedido de fls. 37." Advogada: Dra. Maria da Glória Maroja.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3443/86). AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Exequente: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Executado: Roberto Barbosa de Souza e sua mulher. Despacho: "Expeça-se o competente mandado de desocupação de acordo com o requerido às fls. 38." Advogada: Dra. Maria da Glória Maroja.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3174/85). AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Exequente: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Executados: Maria de Lourdes G. de Oliveira e Francisco G. de Oliveira. Despacho: "Expeça-se o mandado de desocupação de acordo com o pedido de fls. 35." Advogada: Dra. Maria da Glória Maroja.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3440/86). AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Exequente: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Executado: Wilson Lima Mendes Junior. Despacho: "Expeça-se o mandado de desocupação de acordo com o pedido de fls. 38." Advogada: Dra. Maria da Glória Maroja.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3496). AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Exequente: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Executado: Rui Rodrigues. Despacho: "Expeça-se mandado de desocupação de acordo com o pedido de fls. 23." Advogado: Dra. Maria da Glória Maroja.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3271/85). AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Exequente: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Executado: Ademir Soares da Silva. Despacho: "Digam os interesses sobre a conta." Advogado: Dra. Maria da Glória Maroja.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3126/85). AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autores: João Teixeira da Lisboa. Réu: Edson Santos Araújo. Despacho: "Para a audiência dos debates, designo o dia 30 do corrente, às 10,00 horas." Advogados: Drs. Ana Lúcia Silva Lima e Carlos Alberto Ferreira de Arruda.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 2610/84). AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autores: José Roberto do Nascimento Tapajós e Outros. Réu: Benedito da Silva. Despacho: "Diga o autor quanto à contestação de fls. 56 e documentos de fls. 62 a 97." Advogados: Drs. Sérgio Tibúrcio dos Santos Silva, Wilson Ronaldo Monteiro e Wilson Galia Farias.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3539/86). AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Antônio Knupp. Réu: Roberto Takashi Yamada. Despacho: "Vistos, etc... Homologo o acordo de fls. para que produza todos os efeitos da lei, com força de sentença. Determino o levantamento da importância depositada em favor do consignado." Advogados: Drs. Elizete Maria Fernandes Fastano e Leonam Gandim da Cruz.

- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3517/86). AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Petrarca Alves Barros. Réu: Marilza de Araújo Freitas. Despacho: "À conta." Advogados: Drs. Orlando Maciel Rodrigues e José Maria Viana Oliveira.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3503/86). AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autores: Plácido Nascimento de Oliveira e sua mulher Zilda Pereira Nascimento. Ré: Maria do Carmo dos Anjos Pinheiro. Despacho: "À conta dizendo os interessados." Advogados: Drs. Marcos J. Nahon e Antônio Vilar Pantoja.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3186/85). AÇÃO SUMARÍSSIMA DE DANOS MATERIAIS convertida em AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: Nelson Alves Cunha. Executado: Hercílio Lopes dos Santos. Despacho: "Digam os interessados quanto ao laudo de avaliação de fls. 33." Advogados: Drs. Loris Rocha Pereira e Walfir Pinheiro de Oliveira.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3369/86). MANDADO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. Requerente: Antonio Lopes dos Santos. Requerido: Raimundo Nonato Moreno. Despacho: "À conta." Advogados: Drs. Fernando da Silva Gonçalves e Abraham Assayag.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 2897/85). AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Autora: Maria das Graças Vieira Cardoso Nahon e Edir Max Nahon. Réu: Claudio Jorge Balieiro de Lima. Despacho: "Diga a autora quanto ao requerimento de fls. 32." Advogados: Drs. Eduardo da Silva Cardoso e Paulo Lemeirão.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3506/86). INTERPELAÇÃO JUDICIAL. Requerente: Deuzamar Lima Ramos. Requerido: Francisco Ermínio Cavalcante Sá. Despacho: "À conta." Advogado: Dr. Milton F. Chagas.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3105/85). AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: Financiadora Volkswagen S/A. Réu: João Carlos Oliveira Braga. Despacho: "À conta, dizendo os interessados." Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 2825/85). AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: Financiadora Volkswagen S/A Créd. Financiamento e Investimento. Réu: Lorivaldo Alves Gontijo. Despacho: "Vistos, etc... Homologo a desistência, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, em consequência do que fica extinto o respectivo processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do C. P. Civil. P.R.I." Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3635/86). AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Empresa de Transportes Alcindo Canela Ltda. Réu: Domingos Pinheiro Góes. Despacho: "Cite-se." Advogado: Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3615/86). AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Iracy de Oliveira Rodrigues. Réu: Joaquim Américo Pinto Moutinho. Despacho: "Cite-se." Advogado: Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3530/85). CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de São Paulo. Deprecado: Juízo de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Belém. AÇÃO DE DEPÓSITO. Autora: Cia. Real de Investimento. Réu: Dorimar Cardoso da Silva. Despacho: "À conta." Advogado.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3525/86). AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Autor: Teodósio Rosa Machado. Ré: Ana Machado Seixas. Despacho: "Diga a ré quanto a manifestação do autor às fls. 19 a 22." Advogados: Drs. José Fernandes Chaves e José Alberto Paiva.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3580/86). PEDIDO DE ALVARÁ. Requerente: Deltino Travassos de Lima. Despacho: "Defiro o pedido de alvará. Expeça-se com as cautelas devidas da lei." Advogado: Dr. Ferdinando de Vieira Amazonas.

centos e trinta e cinco cruzados e trinta e duas centavos), estando, assim, extintas as suas obrigações. Tendo o credor acionado recebido a quantia ofertada, pelo que confessou a sua mora, sucumbindo, condeno-o a pagar, ao consignante, as despesas processuais e os honorários advocatícios já fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa (despacho de fls. 33). P. R. E. I. (13.6.86) Advogados: Drs. Wilson de Azevedo Bentes, Ana / Aurora Huxley Martins.

- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. Autora: Ford Financiadora S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Réu: Nabil Sayegh. Sentença: "Vistos, etc. Conhecendo da desistência manifestada às fls. 7, 23, que homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, declaro, como reificação do despacho de fls. 17, sem efeito a conversão em ação de depósito, devendo o feito prosseguir de conformidade com os preceitos do artigo 3º e seus 6 parágrafos do Decreto-lei nº 911, de 01.10.1969. Assim, executada que foi a medida liminar deferida pelo despacho de fls. 12, como se vê do auto de fls. 22 e verso, mando que se proceda, através de mandado a ser expedido, à citação do réu para, querendo, no prazo de três (3) dias, oferecer contestação ou requerer o que de direito. P. e R." (13.6.86) Advogado: Dr. Humberto H. de Vasconcelos.
- 2a. Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Ilhéus-Ba. Objeto: Avaliação do terreno edificado sob o nº 767, antigo 385, sito à Trav. Dom Romualdo de Seixas, entre as ruas Cônego Jerônimo Pimentel e Bernal do Couto, nesta cidade. Despacho: "Já feita a avaliação deprecada, pagas as custas, seja devolvida a Carta Precatória, remetendo-se estes autos, ao Juízo deprecante, com as nossas homenagens ao seu digno titular." (18.6.86) Advogado: Dr. José Carlos da Silva.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Antônio Leuro Marinho de Souza. Ré: Espólio de Alzira Brasil de Argôlo. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 27, determinando seja expedido o competente alvará de autorização." (17.6.86) Advogado: Dr. Fernando Alves Soares.
- 2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado: Jesus Hernandez Ochoa. Inventariante: Cleonice Maria Coutinho Ochoa. Despacho: "Mando que, sem mais tardança, seja cumprida a determinação constante do segundo e último parágrafo do despacho de fls. 20 e verso, devendo o senhor Avaliador do Juízo proceder à avaliação de todos os bens do espólio, com exceção daquele que se situa em Campo Grande, no Estado do Rio de Janeiro, e aquele excluído pelo despacho de fls. 47 verso." (17.6.86) Advogado: Dr. Raphael Celda Lucas Filho.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Alexandre Luiz do Amaral Oliveira. Devedora: Eliete Oliveira Trindade. Despacho: "Considerando a informação constante da certidão supra, que diz respeito ao próprio pleito do credor, na sua inicial, mando que seja remetida, ao Juízo de Direito da Comarca de Canetá deste Estado, a competente Carta Precatória, para que, ali, onde reside, seja, na forma do artigo 652 do Código de Processo Civil, citada a devedora do pedido de fls. 2/3, devendo ocorrer, no caso de não pagamento, a penhora de tantos de seus bens quantos bastem à segurança do Juízo." (17.6.86) Advogada: Dra. Rosa Ester de Silva.
- 2a. Vara Cível e Comércio. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autora: Cooperativa Popular de Consumo do Bairro de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro. Rés: Alice Moura dos Santos e Maria Albertina Pinto Madeira. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 51, renunciando, para o dia 14 do mês de novembro do corrente ano, às 10,00 horas, a audiência de instrução e julgamento, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas arroladas." (17.6.86) Advogados: Drs. Iaurá/nio Miranda da Rocha, Marilena Garmona.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Transcorta - Transportes Representações, Comércio e Indústria Ltda. Devedora: Artepa - Artefatos de Papel Ltda. Despacho: "Já tendo as partes se manifestado, favoravelmente, sobre o cálculo de fls. 23 (fls. 27 e 29) e a devedora, inclusive, depositado, em cartório, - como se vê da informação constante da certidão supra -, a quantia que, somada àquela depositada, em Caderneta de Poupança, no Banco do Estado do Pará (Fls. 21), dá um total de Cr\$3-14.021;07, equivalente ao crédito da credora, mando que esta venha a receber, em cur-



RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO E DE ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC. JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Roberto Lima Dias. Réu: José Gaudioso Cunha. Sentença: (Parte final) // "Isto posto e considerando as disposições do parágrafo único do artigo 997 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE FLS. 2/4, pelo que declaro efetuado, pelo autor-locatário ROBERTO LIMA DIAS, o pagamento dos alugueiros do imóvel sito, nesta cidade, à Travessa Humaitá, nº 1154, correspondentes // aos meses de fevereiro, março, abril e maio de 1986, no valor global de Cr\$-735,32 (sete-

tório, dentro de cinco (5) dias, a referida quantia, passando, nos autos, recibo de quitação, sob pena de depósito. O pagamento em apreço deve ser operado, entregando-se, a credora, através de um de seus Advogados, em espécie, a importância que se acha sob o poder do Escrivão do feito, e por alvará de saque, aquela que se encontra depositada na Caderneta de Poupança Banpará." (17.6.86) Advogados: Drs. Fernando Corrêa de Guarná, Thales Eduardo R. Pereira.

2a. Vara Cível e Comércio. **EXECUÇÃO.** Credora: Eco nômico S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Devedores: Antônio José Dantas Ribeiro e Probrás - Produtos Brasileiros de Exportação Ltda. Despacho: "Sem qualquer prejuízo para as diligências regulares determinadas ao Oficial de Justiça que recebeu o mandado de citação e penhora, defiro, em atendimento ao pedido de fls. 16, a remessa destes autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para, independentemente de preparo, ser elaborado o cálculo do "quantum" a ser pago pelos devedores, devendo ser consideradas as parcelas relativas ao débito principal (Cz\$-28.754,55); aos juros de mora; ao IOF; às despesas processuais; aos honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito; e à correção monetária compatível." (17.6.86) Advogados: Drs. Ana Maria F. Barros do Carmo, Antônio José Dantas Ribeiro.

2a. Vara Cível e Comércio. **AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.** Autora: Maria do Perpétuo Socorro Pessoa de Freitas. Ré: Moinho Central Indústria e Comércio Ltda. Despacho: "Tendo a ré alegado, em sua contestação, que o depósito não é integral, providencie a autora, querendo, na sua complementação, dentro em dez (10) dias. Também, sobre o documento de fls. 16, diga a autora, no prazo de cinco (5) dias." (17.6.86) Advogados: Drs. José Lobato Maia, Maria Adélia Mercês Oliveira.

2a. Vara Cível-Órfãos. **INVENTÁRIO.** Inventariado: Manoel Moreira de Araújo. Inventariante: Dêa Brangel de Araújo. Despacho: "Manifeste-se a inventariante sobre os bens imóveis do espólio, situados em outros Estados da Federação, se deverão ser regularmente partilhados ou ficar sujeitos à sobrepartilha." (17.6.86) Advogado: Dr. Ronaldo Valle.

2a. Vara Cível e Comércio. **AÇÃO DE DESPEJO.** Autora: Antonieta Paracampo Suano. Réu: Pedro Hamilton de Oliveira Nery. Despacho: "Considerando a manifestação de fls. 43, defiro o pedido de fls. 41, admitindo que o réu Pedro Hamilton de Oliveira Nery pague, até o dia 03 do mês de julho entrante, às 12.00 horas, em Cartório, - nos termos do artigo 36 da Lei nº 6.649, de 16.5.1979 -, os alugueis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento; a multa contratual; os juros de mora; as despesas processuais; e os honorários advocatícios que fixo, de plano, em 20% // (vinte por cento) sobre o valor do débito. Sejam remetidos estes autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para, independentemente de preparo e em caráter prioritário, ser elaborado o cálculo do "quantum" a ser pago pelo aacionado como purgação da mora. Feito, que seja, regularmente, o pagamento, autorizo o senhor Escrivão do feito a receber a respectiva importância, entregando-a, posteriormente, à locadora Antonieta Paracampo Suano, a qual de verá recebê-la, sob pena de depósito." (18.6.86) Advogados: Drs. Maria Madalena Garcia Quintes, Luiz Carlos de Assis.

2a. Vara Cível e Comércio. **EXECUÇÃO.** Credora: Banerj - Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Devedores: Rubens José Pantoja dos Santos e Antônio de Jesus Rodrigues. Despacho: "Seja expedido o competente mandado de citação e penhora." (18.6.86) Advogado: Dr. Ary de Oliveira da Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. **AÇÃO DE COBRANÇA.** Autora: Cemop - Centro de Medicina Preventiva. Ré: Cemop - Centro Médico e Odontológico do Pará S/O Ltda. Despacho: "Recebo a apelação no seu duplo efeito. Intime-se a apelada para apresentar resposta em quinze (15) dias." (18.6.86) Advogados: Drs. Maria Madalena Garcia Quintes, Henrique de Melo Rodrigues Filho.

2a. Vara Cível e Comércio. **AÇÃO DE PROCEDIMENTO SUMARISSIMO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS.** Autora: Transportes Bertolini Ltda. Réu: Nero Pereira Fioravante. Despacho: "Designo, para o dia 14 do mês de agosto do corrente ano, às 11.00 horas, a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas requeridas. Expeça-se, ao Juízo do Direito da Comarca de Ananindeua-PA, a cópia do

te Carta Precatória para a citação, ali, onde reside, do réu Nero Pereira Fioravante de designação, para comparecer à audiência marcada, podendo oferecer defesa e produzir prova. Intimem-se a autora, através do seu representante legal, e as testemunhas arroladas." (18.6.86) Advogada: Dra. Suleima Habib Dantas.

2a. Vara Cível-Órfãos. **PEDIDO DE ALVARÁ.** Requerente: Luiz Otavio Moreira Fernandes. Despacho: "Preliminarmente, exiba o requerente os documentos comprobatórios de sua identidade e da identidade dos menores referidos no pedido de fls. 2." (17.6.86) Advogado: Dr. Sérgio Gabriel da Silva.

Belém, 18 de Junho de 1986

O Escrivão,

ODON GOMES DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE JUNHO DE 1986 - 4ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM-PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3ª ANDAR - SALA 306
BELEM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CAMARÁ LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

2ª VARA
Proc. nº 276/86 DESPEJO
 Aut.: Maria José Gomes Baptista Lima
 Adv.: Laurênio M. da Rocha
 Ré.: Mercinda Miranda Teixeira
 DESP.: Informe o Sr. Escrivão do feito, através de certidão hábil quanto à Ação de Consignação em Pagamento, quais os meses de aluguel que foram depositados em a mesma.

4ª VARA
Proc. nº 578/85 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Aut.: Maurício Silva Pinto e Isamara B.P. da Silva
 Adv.: Elias P. de Almeida
 Ré.: J. Cruz Engenharia Com. e Rep. Ltda
 Adv.: Deusdedita Freire Brasil
 DESP.: Chamo o feito à ordem, para que o autor se manifeste sobre o pedido de fls. 116, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 72/86 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Aut.: Vera Lucia Oliveira dos Santos
 Adv.: José A. Ferreira Cavalcante
 Ré.: João Mendes Ribeiro
 Adv.: Antonio L. Lourenço
 DESP.: Deposite-se na Caderneta de Poupança, o che que de fls. 54.

Proc. nº 344/86 DESPEJO - 301860006057
 Aut.: João Mendes Ribeiro
 Adv.: Antonio Lopes Lourenço
 Reus: Vera Lucia Oliveira dos Santos e outro
 DESP.: Corrija o autor a inicial, escolhendo um dos imóveis de vez que, não pode ser proposta ação de despejo em conjunto. Concedo o prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 333/86 ALVARÁ - 301860002700
 Req.: Esmeralda Carmo da Costa
 DESP.: Manifeste-se o M.P.

Proc. nº 320/86 ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 Aut.: Georgete Penado Salheb
 Adv.: José Maria L. P. de Albuquerque
 Ré.: Centro Médico e Odontológico do Pará S/O Ltda
 DESP.: Cite-se.

Proc. nº 309/86 BUSCA E APREENSÃO
 Aut.: Cia Amozé de Cred. Invest. e Financ.
 Adv.: Aury Souza Silva
 Ré.: Rosely de Castro Risuenho
 Adv.: Ma. de Nazaré Bezerra Lucas
 DESP.: Manifeste-se o autor sobre o pedido de fls. 20, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 376/85 EXECUÇÃO
 Ex.: Lupino Com. de Material Elétrico Ltda
 Adv.: João Bosco de Carvalho
 Ex.: S. G. Coelho Neto
 DESP.: Intime-se o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência a devolver a Cartório, devidamente certificado, o mandado citatório, no prazo de 72:00hs.

Proc. nº 594/84 ORDINÁRIO (EXECUÇÃO)
 Aut.: Raimundo Martins Cunha
 Adv.: João B. Carvalho
 Ré.: Geraci Monteiro Fernandes
 DESP.: Prosiga-se na execução, devendo o Sr. Oficial de Justiça, encarregado da diligência efetuar a penhora em bens de propriedade da ré, quantos forem necessários para garantir a execução, obedecido às disposições do art. 659 e parágrafos, do C.P.C. Desentranhe-se o Mandado Citatório Executório, entregando-se ao Oficial de Justiça.

Proc. nº 131/86 CONV. DE SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO
 Req.: Guilherme Santos de Sant'Anna e Darcy Rissínio Ferreira da Silva Sant'Anna
 Adv.: Jamile Hedwiges Nalg Bastos
 SENT.: ...isto posto: Homologo o pedido inicial e termo de ratificação de fls. 16, e converto em Divórcio a separação dos requerentes Guilherme Santos de Sant'Anna e Darcy Ferreira da Silva, ficando dissolvido o casamento nos termos do parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 6.515, de 26.12.1977. Custas "ex lege". Decorrido o prazo legal, expeça-se Mandado de Averbção ao Registro Civil. P.R.I.

Proc. nº 346/86 DESPEJO - 301860005976
 Aut.: Joaquim Ferreira da Silva Pedro
 Adv.: José Manoel M. Pedro
 Réu: Vicente Cardoso de Góes
 DESP.: I - Cite-se, constando do Mandado as advertências do art. 319, do C.P.C. II - Caso seja requerida purgação da mora no prazo legal, fica de ferida nos termos do art. 36, da Lei nº 6.649/79 devendo o suplicado, efetuar o pagamento dos aluguéis em atraso, inclusive os que se vencerem

até a efetivação do pagamento, juros de mora, custas e despesas judiciais, multa contratual e honorários advocatícios de 10% do débito. O pagamento deverá ser efetuado vinte (20) dias após a citação e entregue ao Sr. Escrivão do feito, o qual entregará posteriormente ao autor com as cautelas legais.

Proc. nº 301/86 DESPEJO
 Aut.: Pedro Pereira de Carvalho e s/mulher
 Adv.: João B. de Lacerda Ferreira
 Réu: Reinaldo Garcia Farias
 Adv.: Ophir Novaes Coutinho
 DESP.: Chamo o feito à ordem para: - reconsidere o despacho de fls. 29, no sentido de incluir o pagamento das custas e honorários advocatícios nos termos do despacho de fls. 16, na purgação da mora pelo réu, de vez que, esse é o entendimento de nossa jurisprudência: No despejo por falta de pagamento o réu deve purgar a mora depositada, digo, depositando o principal, custas e honorários, não obstante gozar do benefício da justiça gratuita (Rev. dos Tribs - 363/245). - retificar também a data ali mencionada, continuando o prazo estabelecido no despacho de fls. 16.

Proc. nº 282/86 EXECUÇÃO
 Ex.: Credireal Financeira S/A
 Adv.: Jorge Ferraz Neto
 Ex.: Norberto Candido Gonzaga da Igreja e outros
 SENT.: Vistos etc. Julgo extinta a presente execução proposta por Credireal Financeira S/A, face ao pagamento feito pelos RR, Norberto Candido Gonzaga da Igreja, José Bezerra Duarte e Elizabeth Soares Paixão, conforme manifestação de fls. 13 do autor, e disposto no item I, do art. 794, do C.P.C. Custas "ex lege" Decorrido o prazo legal, pague as custas de-se baixa na distribuição, desentranhem-se os documentos (títulos de crédito) que instruíram a inicial, entregando-os aos executados, com as cautelas legais. Após arquivem-se os autos. P.R.I.

Proc. nº 261/86 EXECUÇÃO
 Ex.: Banco Bamerindus do Brasil S/A
 Adv.: Haroldo S. Silva
 Ex.: F. J. da Silva Negrão e outro
 SENT.: Vistos etc. Julgo extinta a presente execução proposta por Banco Bamerindus do Brasil S/A, pelo pagamento, conforme manifestação do ex-reqente as fls. 18 e nos termos do item I, do art. 794. Custas "ex lege" Decorrido o prazo legal, de-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUÍZES
4ª VARA
 Proc. nºs. 594/84; 376/85; 456/85; 83/86; 72/86; 261/86; 282/86; 301/86; 309/86; 320/86; 333/86; 334/86; 344/86; 346/86.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR REMETIDOS
Proc. nº 277/86 - Separação Consensual
 Aloiso Conceição do Nascimento
 Maria Socorro S. Nascimento
Proc. nº 258/86 - Reparação de Danos
 Farid de Melo Salman
 João Gualberto da Silva
Proc. nº 186/86 - Despejo
 Raimundo B. de M. Sobrinho
 Francisco C. Duarte

Proc. nº 148/86 - Falência
 Ciatir Turismo Ltda
 Sotave Norte S/A
Proc. nº 513/84 - Possessoria
 Helena de M. Barros
 José N. V. de Miranda e s/mulher
Proc. nº 151/86 - Despejo
 Edisio de Moura Melo
 Transportadora Raio Ltda
Proc. nº 556/85 - Divórcio Contencioso
 Cláudio F. da Silva
 Maria A. Alves da Silva
Proc. nº 137/86 - Despejo
 Marinaldo de S. Cardoso
 Lucila L. da Silva

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS
EXPEDIDOS
Proc. nº 281/86 - Execução
 M.A. S. Oliveira & Cia Ltda
 M.O. Falteta - Rosana Móveis
 OBS: Entregue ao Of: Cícero.

Proc. nº 310/86 - Execução
 Banco Bandeirantes S/A
 Loja dos Compensados Ltda
 OBS: Entregue ao Of: Ferreira

Proc. nº 352/86 - Carta Precatória
 Orinda de Goiania-GO, p/citar Auto Posto São Domingos Ltda a req. da Cia. Brasileira de Petróleo Ypiranga.
 OBS: Entregue ao Of: Ferreira.

Proc. nº 174/86 - Busca e Apreensão
 Consobras-Cons. Nacional de Veículos Ltda
 Cláudio Sérgio Fernandes de Lima
 OBS: Entregue ao Of: Cícero.

RECOLHIDO
Proc. nº 312/86 - Separação Judicial
 Antonio Peixoto Pontes
 Iva Maria Xavier Pontes

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REMETIDO
Proc. nº 332/86 - Separação Consensual
 Luciano Ferreira de Oliveira
 Maria da Conceição M. de Oliveira

PETIÇÃO INICIAL
 Não houve.

AUDIÊNCIA
Proc. nº 286/86 - Divórcio - 4ª Vara - 09hs.
 Antonio Alves
 Olgarina de Oliveira Alves

OBS: - Concedido o prazo de quinze (15) dias para a ré contestar o pedido inicial.

PETIÇÕES RECEBIDAS

4ª VARA
Edmundo Antonio Barreto, por seu advogado dr. Jo-
sé A. Brasil, especificando provas na ação rei -
vindictória que lhe move Jaime Ferreira Couto.

Viação Aérea São Paulo S/A, por seu advogado dr.
Admar Kato, requerendo desistência da ação de ex-
ecução movida contra Adriano Santos Produtos /
Veterinários Ltda.

Empresa de Embalagem da Amazonia Ltda., por seu
advogado dr. Ruy V. Sampaio, apresentando suas
razões na apelação interposta na ação de Nuncia-
ção de Obra Nova que move contra Centro Cultural
Brasil Estados Unidos.

6ª VARA
Antonio José Pereira Leal, por seu advogado dr.
José Lusquinhos, requerendo desistência da ação
de execução movida contra R. Santos S/A Indústria
e Comércio.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 18 DE JUNHO DE 1986

Juíza da 6ª. Vara-DESPEDIDO

Requerente: CARLOS ALBERTO COSTA CARDOSO-Adv. Vera
Pardolfo Ribeiro
Requerido: JORGE NASCONCELOS-Adv. Celso Pires Cas-
telo Branco

Despacho: À conta, devendo serem incluídas to-
das as parcelas não pagas, a multa contratual con-
forme a cláusula 11a. do contrato e honorários ad-
vocatícios, fixados estes em 15% sobre o valor
atribuído à ação.

DIVÓRCIO

Requerente: - - - - - Adv. Moacir Moraes Filho

Requerido: - - - - -

Despacho: - Em provas

DIVÓRCIO

Requerente: - - - - - Adv. José da Rocha Moreira

Requerido: - - - - - Adv. José Epifânio Souza

Despacho: - Diga o MP

EMBARGOS

Requerente: - BRASILTON BELÉM S/A-Adv. Paulo Érico

Moraes Gueiros

Requerido: - REFRIGER - Adv. Sant'Ana Pereira

Despacho: - Diga o embargante

SEPARAÇÃO

Requerentes: - - - - - Adv. José da R. Moreira

Despacho: - Diga o requerido

CONSIGNAÇÃO

Requerente: - SANDRA SUELY DE SOUZA MAGALHÃES- Adv.

Paulo Roberto Pereira Carneiro

Requerido: - MARCA PROMOTORA DE NEGÓCIOS GERAIS -

Adv. Eduardo Moreira

Despacho: - Defiro, as provas requeridas às fls 46
Ofício-se a Telepara. Designo o dia 06 de novembro
vindouro, às 10 hs, devidamente intimadas as par-
tes, por mandado, em que conste a advertência con-
tante do art 343, § 1º e 2º. Intime-se as testemu-
nhas, cujo rol deverá ser apresentado no prazo le-
gal, também por mandado, de vez que a parte requere-
nte não se comprometeu em trazê-las.

Requerimento de COMPANHIA INTERNACIONAL DE MADEIRAS
TROPICAIS, por seu advogado, na Ação de EMBARGOS DO
DEVEDOR que move contra BANCO DA AMAZONIA S/A, re-
querendo depósito-Adv. Paulo Érico Gueiros
OBS: Recebido em 17/06/86

Requerimento de PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ, requere-
ndo juntada de procuração, na Ação que GMC move
contra AGNELO PINTO V. JUNIOR-Adv. Paulo Sa
OBS: Recebido em 18/06/86

Juíza da 6ª. Vara-AGRAVO DE INSTRUMENTO

Requerente: - BANCO DO BRASIL S/A-Adv. Waldir Maciel
ra da Costa

Requerido: - BANAKOBA LTDA -Adv. Carmen Cunha
Despacho: - Forme-se o instrumento, devendo serem
trasladadas as peças requeridas a todas aquelas
previstas no art 523, item III do CPC. Após o tras-
lado, intime-se o agravado a indicar as peças dos
autos que desejar trasladar, podendo juntar novos
documentos, se assim ocorrer, de-se vistas ao agra-
vante, para falar sobre os mesmos, no prazo de cin-
co dias.

EXECUÇÃO

Requerente: - GRÁFICA JOELDA LTDA-Adv. Wilson Gaia

Farias

Requerido: - COMERCIAL DE ROUPAS LTDA-Adv. Jorge de

Nazare Afonso
Despacho: - Intime-se a requerida, por mandado, a
depositar em juízo o valor da conta de fls 31, no
dia 24 do corrente, sob pena de prosseguimento da
ação.

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: - SAFRA - Adv. Carlos R. Luzio Affonso

Requerido: - JOSÉ DE JESUS CARDOSO DA SILVA

Despacho: - Cite-se o requerido para entregar a
coisa, ou depositá-la em juízo, ou consignar-lhe o
equivalente em dinheiro, no prazo de cinco dias, ou
em igual prazo, contestar a ação.

ALIMENTOS

Requerente: - SOLANGE MARIA RIBEIRO DIAS-Adv. Edson

Antonio Pereira Ribeiro

Requerido: - JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA DIAS-Adv. Lourival

Tangerino

Despacho: - Autorizo o depósito requerido às fls.
76 e advirto o requerido que deverá depositar men-
sualmente a quantia de Cr\$1.000,00 até final de
ano, excluído o pagamento do colégio dos menores,

sob as penas da lei.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: - LUIZ FELICIANO RODRIGUES JUNIOR- Adv.

Nazare Afonso

Requerido: - LUIZ FELICIANO RODRIGUES-Adv. Paulo Ce-

sar de Oliveira

Despacho: - Diga o MP

DESPEDIDO

Requerente: - ELISA ANTONIA ELVAS-Adv. Alberto Fares

Akel

Requerido: - RAIMUNDO ROMÃO AMOEDO TAVARES

Despacho: - Como requer.

Requerente: - MARIA INEZ BARATA

Requerido: -

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

Resenha de 18/06/1986

RESENHA Nº 77/86

Requerente: - CARLOS TRINDADE

Requerido: -

Requerente: -

Requerido: -

Requerente: -

Requerido: -

Requerente: -

Requerido: -

Requerente: -

Requerido: -

Requerente: -

Requerido: -

Requerente: -

Requerido: -

Requerente: -

Requerido: -

Requerente: -

Requerido: -

Requerente: -

Requerido: -

Requerente: -

Requerido: -

Requerente: -

Requerido: -

Requerente: -

Requerido: -

Requerente: -

Requerido: -

Requerente: -

Requerido: -

Requerente: -

Requerido: -

Requerente: -

Requerido: -

Requerente: -

Requerido: -

Requerente: -

Requerido: -

Requerente: -

Requerido: -

Requerente: -

Requerido: -

Requerente: -

Requerido: -

Requerente: -

Requerido: -

Requerente: -

Requerido: -

Requerente: -

Requerido: -

Requerente: -

Requerido: -

Requerente: -

Requerido: -

Requerente: -

Requerido: -

Requerente: -

Requerido: -

Requerente: -

Requerido: -

Requerente: -

Requerido: -

Requerente: -

Requerido: -

Requerente: -

Requerido: -

Requerente: -

Requerido: -

Requerente: -

Requerido: -

Requerente: -

Requerido: -

Requerente: -

Requerido: -

Requerente: -

Requerido: -

Requerente: -

Requerido: -

Requerente: -

Requerido: -

Requerente: -

Requerido: -

Requerente: -

Requerido: -

Requerente: -

Requerido: -

Requerente: -

Requerido: -

Requerente: -

Requerido: -

Requerente: -

Requerido: -

Requerente: -

Requerido: -

Requerente: -

Requerido: -

Requerente: -

Requerido: -

Requerente: -

Requerido: -

Requerente: -

Requerido: -

Requerente: -

Requerido: -

Requerente: -

Requerido: -

Requerente: -

Requerido: -

Requerente: -

Requerido: -

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

Resenha do dia 18.06.86

NONA VARA

ALIMENTOS

Requerente: Leonor Souza de Cristo (adv José Arau-
jo Figueiredo)

Requerido: Geminio Ferreira de Cristo

Despacho: "Arbitro pensão provisória de 25% dos
vencimentos e vantagens brutos, excluídos os dese-
contos obrigatórios. Oficie-se a empresa emprega-
dora determinando o desconto em favor da requiren-
te. Designo o dia 13 de agosto às 11 horas para a
audiência de conciliação e julgamento. Cite-se e
intime-se. Belém, 18.06.86 a) CARLOS GONÇALVES".

SUMARISSIMA

Requerente: Wilson Dias da Costa (adv Demócrito
Noronha)

Requerido: Evaldo Cavalcante da Silva Filho

Despacho: "Designo o dia 13 de agosto às 9 horas
para a realização da instrução e julgamento. Cite
se e intime-se. Belém, 18.06.86 a) CARLOS GONÇAL-
VES".

EXECUÇÃO

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A (adv
Haroldo Silva)

Requerido: J. Quaresma (adv Orlando Rodrigues)

Despacho: "Ao exequente para falar. Belém, 18.06.
86 a) CARLOS GONÇALVES".

DESPEDIDO

Requerente: Jacira Felipe Seixas (adv Zeno Costa)

Requerido: Moisés Santos Maciel (adv Moises Porto)

Despacho: "A contraminuta. Belém, 18.06.86 a) GAR-
LOS GONÇALVES".

SUMARISSIMA

Requerente: Industria Extrativa e Beneficiadora
de Madeiras Ltda (adv Gilberto Guimarães)

Requerida: Mundibrás Exportação, Importação Comer-
cio e Industria Ltda

Despacho: "Designo o dia 12 de agosto às 9 horas
para a audiência de instrução e julgamento; cite-
se e intime-se. Belém, 18.06.86 a) CARLOS FERNAN-
DO DE SOUZA GONÇALVES".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Rosa Ines Maues Mattos Coelho (adv /
João Rufino Ribeiro)

Requerido: Napoleão Gouveia Coelho

Despacho: "A requerente não juntou prova nenhuma
para que este juízo pudesse conceder a liminar,
assim sendo, o deferimento ou não do pedido será
apreciado após a contestação. Cite-se. Belém, 18.
06.86 a) CARLOS GONÇALVES".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Consignante: Ari Manoel Dias (adv Antonio Medeiros)

Consignado: Eloisa Maria Lima Cardoso

Despacho: "Designo o dia 30 de julho às 11 horas /
para o recebimento da importância consignada, de-
vendo na ocasião serem decontados as custas proces-
suais e os honorários que arbitro em 10% do valor.
Cite-se e baixe-se a conta. Caso não compareça fa-
ça-se o devido depósito em caderneta de poupança.
Belém, 18.06.86 a) CARLOS GONÇALVES".

DESPEDIDO

Requerente: Ana Alcolumbre Moura (adv Maria Lidia
Rodrigues)

Requerido: Eduardo Gadelho Barbosa

Despacho: "Cite-se. Belém, 18.06.86 a) CARLOS FER-
NANDO DE SOUZA GONÇALVES".

EXECUÇÃO

Requerente: Tropical- Cia de Crédito Imobiliário
(adv Maria de Nazaré Pereira)

Requerido: Waldemar Ernesto Behry

Despacho: "Cite-se. Belém, 18.06.86 a) CARLOS FER-
NANDO DE SOUZA GONÇALVES".

D. SPEJO

Requerente: Herminio Feio de Souza (adv Autuan Feio)

Requerido: Tereza Christina Cordeiro de Vasconcelos
(adv Sergio do Espírito Santos)

Despacho: "A conta; arbitro honorários de 20% do va-
lor. Belém, 18.06.86 a) CARLOS GONÇALVES".

DIVÓRCIO

Requerente: Manoel Bragança Nobre (adv Thales Perei-
ra)

Requerida: Walkiria do Carmo Gadelha

Despacho: "Ao M. Público. Belém, 18.06.86 a) CARLOS
GONÇALVES".

EXECUÇÃO

Requerente: Moreira Freitas & Cia Ltda (adv Adelmi-
ra Maia)

Requerido: Bermosa Madeiras Tropicais S/A

Despacho: "Cite-se. Belém, 18.06.86 a) CARLOS FER-
NANDO DE SOUZA GONÇALVES".

ORDINARIA

Requerente: Valters Silva Santos (adv Raimundo Costa)

Requerido: Nelson Fernando de Freitas Pereira e ou-
tros (adv Francisco Mileo)

Despacho: (trecho final): "...Assim sendo, chamo o
processo a ordem para anular os atos praticados por
este juízo, por ser o mesmo incompetente para proces-
sar o feito, e determino que o mesmo seja encaminhado
a distribuição para ser distribuído ao Juízo com-
petente. Belém, 18.06.86 a) CARLOS GONÇALVES".

ORDINARIA

outros (adv Antonieta Sales)
Despacho: "Em provas. Belém, 18.06.86 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES"

DESPEJO
Requerente: Celeste Santos Costa (adv José Maria Viana de Oliveira)
Requerido: Inagaki Madeiras Ltda (adv Ary Jansen Branco)
Despacho: "Como requer; expeça-se. Belém, 18.06.86 a) CARLOS GONÇALVES".

DESPEJO
Requerente: Walter Wilton Arbage (adv Marcos Nahon)
Requerido: Manoel Freitas Neto
Despacho: "Como requer; expeça-se. Belém, 18.06.86 a) CARLOS GONÇALVES".

EXECUÇÃO
Requerente: Wilton dos Santos Brito (adv Ione Arrais)
Requerido: Ademir da Silva Cardoso
Despacho: "Como requer; expeça-se o devido mandado Belém, 18.06.86 a) CARLOS GONÇALVES".

EXECUÇÃO
Requerente: Construmac Engenharia e Equipamentos (adv Mariste Peixoto)
Requerido: Elegel- Eletricidade Geral Ltda
Despacho: "Cite-se. Belém, 18.06.86 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

PENSÃO ALIMENTÍCIA
Requerente: Elinio Carlos Roriz Cunha (adv Luiz Otavio da Cista)
Despacho: "A conta. Belém, 18.06.86 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

ORDINARIA
Requerente: Elevadores Otis S/A (adv Raimundo Lope)
Requerido: Condomínio do Edifício Doctor's "alace"
Despacho: "Intime-se para complementar. Belém, 18.06.86 a) CARLOS GONÇALVES".

SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerente: Eliana de Loyola Leite de Souza (adv Miguel Brasil)
Requerido: Boaventura Almeida de Souza
Despacho: "Aguarda-se as partes interessadas. Belém, 18.06.86 a) CARLOS GONÇALVES".

DESPEJO
Requerente: Maria das Graças Gomes Batista Melo (adv Antonio Loureiro)
Requerido: Georgerio Jorge Saraiva Martins
Despacho: "A conta. Belém, 18.06.86 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Manaus
Deprecado: Juiz de Direito da 9ª Vara de Belém
Despacho: "Cumpra-se, fazendo a citação pedida. Belém, 18.06.86 a) CARLOS GONÇALVES".

EXECUÇÃO
Requerente: Atalaia Vaiculos Ltda (adv Mauro Cruz)
Requerido: Adalberto Corinto Barroso Ribeiro
Despacho: "A praça. designo o dia 04 e 18 de agosto às 11 horas para a realização da mesma, devendo ser publicados os editais e intimado o devedor por mandado. Belém, 17.06.86 a) CARLOS GONÇALVES".

EXECUÇÃO
Requerente: Banco Meridional do Brasil S/A (adv Raimundo Barbosa Costa)
Requerida: Aimé Fleury de Carvalho Pintos outros (adv Isomar Souza)
Despacho: "A conta. Arbitro os honorários de 15% sobre o valor corrigido, após intime-se para pagamento em 24 horas sob pena de prosseguimento. Belém, 18.06.86 a) CARLOS GONÇALVES".

DIVÓRCIO
Autor: João de Miranda (adv Lawmie Ribeiro)
Ré: Eliete de Miranda
Despacho: "Em provas. Em 18.6.86 (a) Carlos Gonçalves".

SEPARAÇÃO
Autores: Otacilio e Celis Mota (adv. Maria Patriarcha)
Despacho: "A conta. Em 18.6.86 (a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO
Autor: Banco Meridional (adv. Raimundo Costa)
Ré: A. B. R. Bragança
Despacho: "Intime-se o credor hipotecário por mandado. A avaliação. Em 18.6.86 (a) Carlos Gonçalves".

REDEBITÓRIA
Autora: Maria Carmona dos Santos (adv. Marilena dos Santos)
Ré: Auto W. R. (adv. Fernando Gonçalves.)

Despacho: "O defensor do requerido está impedido de ingressar na presente ação de acordo com o art. 134, § único, assim sendo, intime-se a requerida a apresentar novo procurador. Intime-se. Em 18.6.86 (a) Carlos Gonçalves".

HOTELICARIA DE GUARDA
Requerente: Elina Barata

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEDAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 18-06-86

10ª VARA

CONCORDATA PREVENTIVA - Proc. nº 264/84
Reque: Construtora Paraense S/A - CONSTRUPA
Adv: Djalma Chaves

Desp: N. A. Ao escrivão para verificar se o requerente esta relacionado, após voltem os autos conclusos. 18-06-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

INDENIZAÇÃO - Proc. nº 200/86
Reque: Maria Doralice Silva Santos
Adv: Carlos Hachem Chaves
Reque: Fernando Antonio da Sá
Adv: Maria Arlete Cunha
Desp: Em provas. 17-06-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

FALÊNCIA - Proc. nº 245/85
Reque: Searle do Brasil S/A
Adv: Therezinha Winkler
Reque: Everaldo J. J. e Silva
Desp: Manifeste-se o requerente. 16-06-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

FALÊNCIA - Proc. nº 180/86
Reque: Posto Paraense Ltda
Adv: Albérico Pimentel Filho
Reque: Bermasa - Madeiras Tropicais S/A
Desp: Comprove o que estabelece o art. 14 do parágrafo único, item I. 18-06-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

FALÊNCIA - Proc. nº 269/86
Reque: Ferragens Fonseca Ltda
Adv: Ana Célia Pastana
Reque: Bermasa - Madeiras Tropicais S/A
Desp: Cumpra-se o que estabelece o item I, do § único do art. 14 da Lei de Falências. 17-06-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

FALÊNCIA - Proc. nº 224/86
Reque: Tany - Indústria e Comércio Ltda
Adv: Ivaneide dos Santos Trindade
Reque: Luiz Antonio Prado S6
Desp: Cite-se. 17-06-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

BUSCA E APREENSÃO - Proc. nº 252/86
Reque: Arménio Barros Loureiro
Adv: Maria de Nazaré Conceição
Reque: Raimundo Nazareno dos Santos
Desp: Para justificação designo o dia 22 de agosto, às 10,30 horas. 17-06-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

MANUTENÇÃO DE POSSE - Proc. nº 495/85
Reque: Manoel Rosa da Trindade
Adv: Pedro Nery
Reque: Adonias Alves Bezerra
Adv: João Diogo Moreira
Desp: Para vistoria designo o dia 20 de agosto, às 10,30 horas. 17-06-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

INVENTÁRIO - Proc. s/ nº
Invte: Antonio Dib Homci
Adv: Wilson Dahás Jorge Filho
Invda: Diba Chaloub Homci
Sent: Julgo por sentença, para que produza os legais efeitos, a desistência do prazo recursal. P. / I. 16-06-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EMBARGOS DE TERCEIRO - Proc. nº 387/84
Embe: Bos's Indústria e Comércio S/A
Adv: Maria de Lourdes da Costa
Embe: Banco Real S/A
Adv: Paulo Sá
Desp: Vistos, etc. O processo está em ordem, nada a sanear quanto a legitimidade de parte e representação. Determino o comparecimento das partes, como / também do Sr. Joelcio dos Prazeres Moreira e Esmaelino Dias Moreira. Determino que seja realizada uma vistoria no local. Nomeio perito o Dr. Paulo Henrique Lobo. Para pericia designo o dia 18 de agosto, às 11 horas e compromisso a mesma data às 10,45 horas. As partes para gossarem dos benefícios dos itens I e II do parágrafo 1º do art. 421 do CPC. A requerente para depositar em cartório antes da vistoria, a importância de Cz\$1.500,00, para pagamento dos honorários do perito, sujeito a complementação. Belém 13-06-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 378/85
Exeqte: Mário Gonçalves Representações e Com. Ltda
Adv: Manoel Paiva
Exeqda: Lojas dos Compensados Ltda
Desp: Manifeste-se a exequente. 16-06-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 085/86
Exeqte: Indústria Metalúrgica Renascença Ltda
Adv: Moacyr Pamplona
Exeqda: Agro Industrial Cuthia Ltda
Adv: Alberico Pimentel Filho
Desp: Determino o desentranhamento das fls. 39 a 42 que as mesmas sejam autuadas e conclusos. Cumpra-se o despacho de fls. 38 verso. 17-06-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

HEBAL SARMANHO
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FÁBILIANO LOBATO- 11º OFÍCIO
Belém, 18 de Junho de 1986

AÇÃO:-Núnciação de Obra Nova - 5a. Juíza não titular de Vara - nº 383/81
Autor: Espólio de Antonio Pereira Feitosa / Rosas Sobrinho (Adv. Fernando da Silva Gonçalves).
Ré: Construtora Simel Ltda (Adv. Flávio de // Carvalho Maroja).

Despacho: O presente feito, devidamente julgado e confirmado pela Egrégia Corte, // descendo para execução de sentença, na // qual o Juízo competente aceitou suspeição alegada por uma das partes, dando em sejo que o mesmo sofresse inúmeras distribuições, juntamente com uma ação reivindicatória. Como os processos estão relacionados, e havendo uma determinação / do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor, pa-

ra que esta Diretoria determinasse a distribuição a um Juiz, mesmo que fosse em // Vara, esta Diretoria designou a Exma. Dra. Juíza não titular, Floracy Fonseca, que // já apreciou o mesmo dando a decisão, // assim sendo determino que seja encaminhado o presente que está correlacionado ao outro já citado. Cumpra-se.

AÇÃO:-Consignação em pagamento-11a. Vara-nº084/84
Requerente: Francisca Alves de Alencar (Adv. José do Carmo Sampaio Martha).
Requerido: Guilherme Dias Athayde (Adv. Djalma Chaves).

Sentença: Julgo procedente a ação de consignação, que FRANCISCA ALVES DE ALENCAR, mo-veu contra GUILHERME DIAS ATHAYDE, sub-sistente o depósito feito, dos aluguéis / referentes aos meses de janeiro/84 a fevereiro/86 (certidão de fls. 50vº), e efetuado o pagamento, consequentemente extinta a obrigação. Condono o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa devidamente convertido em cruzados. Diante do requerido pelo réu às fls. 44 dos autos, // determino seja feito o levantamento dos depósitos efetuados na presente ação. No entanto, os honorários advocatícios do / patrono da autora, arbitrados em 20% sobre o valor da causa e as custas e despesas processuais, estas de responsabilidade do réu, deverão ser retiradas no // ato do recebimento, descontando-se do // montante do pagamento. Lavre-se termo nos autos. P.I.R.

AÇÃO:-Inventário-11a. Vara e Provedoria-nº687/85
Inventariada: Celina Ribeiro Anglada.
Inventariante: Ernande Anglada (Adv. Nilza // Carlos Reis).

Sentença: Julgo por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a // adjudicação tomada por termo, às fls. 33 destes autos, do único bem deixado por falecimento de Celina Ribeiro Anglada e devidamente descrito às fls. 14vº, em favor de Ernande Anglada, seu único legatário, expedindo-se a competente carta / de adjudicação, somente após o trânsito desta em julgado e satisfeitas todas as exigências fiscais. Mando pois, que se cumpra e guarde como nele se contém e // determina. Custas de lei. P.I.R.

AÇÃO:-Execução - 11a. Vara - nº 229/86
Autora: Credireal Financeira s/a-Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Jorge Ferraz Neto).

Réus: Carmen Suzir de Souza Kyriacou e s/avalista (Adv.-).
Despacho: pela manifestação de fls. 11, da credora-exequente, considero corrigida / a inicial de fls. 02, com relação ao valor da dívida principal a ser executada, que passa a ser de Cz\$5.612,88 (Cinco / mil, seiscentos e doze cruzados e oitenta e oito centavos). Citem-se os devedores executados, com as cautelas legais.

AÇÃO:-Execução - 11a. Vara - nº 230/86
Autora: Credireal Financeira s/a-Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Jorge Ferraz Neto).

Réus: Maria de Nazaré Tenório Coqueiro e s/avalistas (Adv.-).
Despacho: pela manifestação de fls. 11 da credora-exequente, considero corrigida / a inicial de fls. 02, com relação ao valor da dívida principal a ser executada, que passa a ser de Cz\$4.149,80 (Quatro mil, cento e quarenta e nove cruzados e oitenta centavos). Citem-se, com as cautelas legais.

AÇÃO:-Executiva Hipotecária-11a. Vara-nº 121/86
Autora: Tropical-Cia de Crédito Imobiliário em Liq. Extrajudicial (Adv. João José Maroja).

Réus: Bernardino da Costa e Silva e s/mulher).
Despacho: Atendendo o requerido na manifestação de fls. 32, determino baixem estes autos ao Cartório da Contadora do Juízo para proceder ao levantamento geral do saldo devedor do executado nestes autos. Feita a conta, digam os interessados, em três dias, sobre o valor da mesma. Intime-se.

AÇÃO:-Executiva Hipotecária-11a. Vara-nº120/86
Autora: Tropical-Cia de Crédito Imob. em Liq. Extrajudicial (Adv. João José Maroja).

Réu: José Roberto da Silva Coelho (Adv.-).
Despacho: Baixem estes autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para proceder ao levantamento geral do saldo devedor do // executado, conforme requerido pela exequente, às fls. 23. Intime-se.

AÇÃO:-Executiva Hipotecária-11a. Vara-nº274/85
Autora: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Antonete Machado).

Réus: Dilson Ferreira da Silva e s/mulher / (Adv.-).
Despacho: Baixem os autos ao Cartório da // Contadora do Juízo, para proceder ao levantamento do saldo devedor do executado, conforme requerido às fls. 31. Intime-se.

AÇÃO:-Execução - 11a. Vara - nº 272/86
Autora: Tortuga Companhia Zootécnica Agrária (Adv. Reynaldo Battaglia Nogueira).

Ré: Imasa Agroindustrial s/a (Adv.-).
Despacho: Sendo o procurador judicial da credora-exequente, advogado inscrito na OAB-SP, preliminarmente, comprove nos // autos, que cumprir a determinação constante do § 2º do art. 56 da lei nº4215/63. Intime-se.

AÇÃO: Carta precatória - 11a. Vara - nº 240/86
 Deprecante: Juízo de Direito da 44a. Vara Cível do Rio de Janeiro-RJ.
 Deprecado: Juízo de Direito da 11a. Vara Cível de Belém-PA.
 Despacho: Pagar as custas devidas, devolvendo a presente, independentemente de traslado, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Juízo deprecante, com as nossas homenagens ao seu titular.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 342/85
 Autora: Adetur Amazônia Desenvolvimento e Turismo s/a (Adv. Delmiro dos Santos).
 Réu: Raimundo Delio de Araújo Paiva (Adv. José da Rocha Moreira).
 Despacho: Manifeste-se a credora-exequente sobre o requerido pelo devedor-executado, às fls. 31 destes autos, no prazo de três (3) dias. Intime-se.

AÇÃO: Consignação em pagamento - 11a. Vara - nº 111/86
 Requerente: Luiz Gonzaga Pires Nicácio (Adv. Rosenir Joana Alencar Medeiros).
 Requerida: Alzira Dulce Esteves Coelho (Adv. José Alfredo da Silva Santana).
 Despacho: Manifeste-se o requerente, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 30/33. Intime-se.

CARTÓRIO DA 2ª PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA CAPITAL

RESENHA DE 18.06.86

CARTÓRIO DA 2ª PRETORIA

Proc. 44/85

Ação: Reintegração da Posse
 Suplicantes: Adalberto Araújo Rocha e sua mulher (Adv. Jacy Monteiro Colares)
 Suplicado: Hamilton Lopes Martins (Adv. Ophir José N. Coutinho)

Despacho: "Rec. hoje. Diga a parte contrária sobre a contestação e documentos de fls. Int. Belém, 09.05.86. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. 03/86

Ação: Consignação em Pagamento
 Requerente: Albertina Pinheiro Soares Labad (Adv. Nazira Soares Labad)
 Requerido: Antonio Carlos Fuga Rebelo (Adv. Glória de Fátima T. de Barros)
 Despacho: "Defiro o pedido de fls. 20, observadas as formalidades legais, Int. Belém, 17.06.86. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. 55/84

Ação: Reintegração da Posse
 Requerentes: Raimundo Pereira dos Santos e Maria Souza dos Santos (Adv. Ilma de Fátima Abreu)
 Requerida: Almerinda de Souza Santos (Adv. Francisco Caetano Milão)
 Despacho: "Indefero o pedido de fls. 52/54, pois, a requerida deixando de atender ao determinado no despacho de fls. 22 v., de 08.08.84, não pode alegar a tempestividade de seu pleito, formulado já em 13.09.85, mais de um ano após. Int. Belém, 16.06.86. a) Maria Cecília Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. 94/84

Ação: Indenização com procedimento Sumaríssimo
 Requerente: Celina Veiga Melo (Adv. Maria de N. Nogueira)
 Requerido: Edegar Batista da Silva (Adv. Donato C. de Souza)
 Despacho: "Rec. hoje. Recebo a apelação se tempestiva, intimando-se o apelado a contraminutar querendo, no prazo legal. Int. Belém, 16.06.86. Maria Cecília Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. 255/79

Ação: Despejo
 Autora: Rosalina da Gaiá Brasil (Adv. Nelson Cunha)
 Ré: Carmen Castro (Adv. Miguel B. Cunha)
 Despacho: "Indefero o pedido de fls. 109/111, por falta de fundamentação".

Proc. 60/84

Ação: Reintegração da Posse
 Autor: Mario Francisco dos Santos (Adv. Francisco B. Monteiro).
 Réu: Tomé de Aquino dos Santos
 Despacho: "No presente caso, constata-se realmente que a Bra. Escrivã apesar de ter sido despachado este processo em 09 de maio, somente foi o mandado extraído em 04 de junho, ocasionando não ser possível cumpri-lo, pela exiguidade de tempo, razão pela qual renovem-se as diligências para o dia 06 de agosto, às 10:30 hs., cumpridas as formalidades legais. Int. Belém, 16.06.86. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. 59/77

Ação: Reintegração da Posse
 Autora: Floraci Pereira do Mar (Adv. Violante M. P. Moreira)
 Ré: Oscarina Macêdo Dias (Adv. Carlos Jares de Souza)
 Despacho: "Rec. hoje. A autora para que esclareça o endereço da parte contrária. Int. Belém, 16.06.86. a) Maria Cecília Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".
 Despacho: "Indefero o pedido de fls. 109/111, por falta de amparo legal. Int. Belém, 15.06.86. a) Maria Cecília Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. 12/85

Ação: Despejo
 Reqt: Marina da Costa Menezes (Adv. Francisco C. Milão)
 Reqd: Raimundo M. P. da Costa (Adv.)

Despachos: "Rec. hoje. Vistos, etc. Homologo por sentença a desistência do fls. 18, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Sem custas. P.R.T. Belém, 18.06.86. a) Maria Cecília Lima Pereira".

Proc. 12/86

Ação: Consignação em Pagamento
 Reqt: Manoel Antonio da P. Souza (Adv. Nelson J. de Souza)
 Reqd: Alirio Durno
 Despacho: "I. O despacho de fls. 8, que determinou a citação, data da 20.05.86, enquanto a Oficial de Justiça, em carregada das diligências, só recebeu o mandado em 06.06.86, razão pela qual determino a Bra. Escrivã para que efetue-se o mandado e o responsávelidade de não cumprimento que seja apurada a responsabilidade de não cumprimento do mesmo, face a "exiguidade de tempo". II - Renovem-se as diligências, para recebimento em cartório, no dia 30 do corrente, às 11:00 hs., observadas as formalidades legais. Int. Belém, 16.06.86. a) Maria Cecília Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

MARIA DE NAZARETH DUTRA MENDES
 Escrivã da 1ª Pretoria do Cível e Comércio da Capital, respondendo cumulativamente pela 2ª Pretoria do Cível e Comércio.

FAZENDA PÚBLICA
 ESCRIVÃ: ANA MARIA CASTELO
 JUIZ: DR. PEDRO
 15ª VARA

RESENHA DO DIA 18.06.1986

CARTª ANA CASTELO

Proc. nº 100/86-SISCOM-301860004581 de BUSCA E APREENSÃO.
 Requerente: JACINTO FERREIRA PINTO (Adv. Fuad El Souki Filho).
 Requerido: DELEGACIA DE FURTOS DE VEÍCULOS, DA SEGUP (Adv.).
 Despacho: Cite-se. Em, 16.06.86. Dra. Rosa Portugal, juíza não titular de vara no exercício da 15ª Vara.

Proc. nº 101/86-SISCOM-301860005109 de BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: FERDINANDO PANTOJA BLANCO (Adv. Fuad El Souki Filho).
 Requerido: DELEGADO DA DELEGACIA DE FURTOS DE VEÍCULOS DA SEGUP/PA (Adv.).
 Despacho: Cite-se. Em, 16.06.86. Dra. Rosa Portugal, juíza não titular de vara no exercício da 15ª Vara.

Proc. nº 103/86-SISCOM-301860005943 de EXECUÇÃO.
 Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Adv. Hipólito Garcia).
 Executado: BRIVALDO LAMARTINE DE SOUZA E SILVA (Adv.).
 Despacho: A. Cite-se. Em, 16.06.86. Dra. Rosa Portugal, juíza não titular de vara no exercício da 15ª Vara.

Proc. nº 104/86-SISCOM-301860005927 de ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO.
 Requerente: MARIA AMÉLIA ROCHA FONSECA FERREIRA (Adv. Pedro Paulo Campos).
 Requerido: ESTADO DO PARÁ (Adv.).
 Despacho: A. Cite-se. Em, 16.06.86. Dra. Rosa Portugal, juíza não titular de vara no exercício da 15ª Vara.

Proc. nº 145/82 de INTERDITO PROIBITÓRIO
 Requerente: RITA NERY FERREIRA (Adv. Isaltino Nobre).
 Requerido: ESTADO DO PARÁ (Adv. Mª Sônia Rodrigues Lobo Gluck Paul).
 Despacho: Examinando os autos verifica-se que às fls. 188 a escritvã certificou que a sentença foi publicada no Diário Oficial do Estado, em 23.01.86, e o petição de fls. 189 deu entrada o autor, em 24.03.86 concluindo-se que por um lapso o juízo a recebeu como apelação, diante do que chama a ordem o processo determinando o desentranhamento dos autos das fls. 189 a 202. Em, 17.06.86. Dra. Rosa Portugal, juíza não titular de vara no exercício da 15ª Vara.

Belém, 18 de Junho de 1986

Ana Maria Castelo Branco de Carvalho.
 Escrivã da 1ª Pretoria do Cível e Comércio da Capital.

BELEM, 18 DE JUNHO DE 1986

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL.
 JUIZ DE DIREITO DA 13ª. VARA - DRA. ROSA MARIA CELSO PORTUGAL.
 HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Req: MARIA DE NAZARE BRITO BASTOS e THAUNUS BASTOS (Adv. Mª Joaquina Pereira e Carlos Arruda). DESP. Ab Contador para proceder o cálculo das pensões em atraso abatendo os valores constantes dos recibos de fls. 38, 39 e 40. Belém, 17.06.86. Dra. Rosa Maria Celso Portugal.

 DIVÓRCIO. Req: SIDNEY KOGA (Adv. Ana Bastos). Req: ANTONIO KOGA. DESP. Remarco a audiência para o dia 25.06.86., às 10 horas. Dê-se ciência as partes. Belém, 17.06.86.

 DIVÓRCIO. Req: NAZARE DE SOUZA FERREIRA (Adv. Jonelisa Kauffman). Req: JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA. DESP. Remarco a audiência anteriormente designada para o dia 06.08.86., às 10 horas. Cumpra-se as formalidades legais. Belém, 17.06.86.

 ALIMENTOS. Req: DELSON PINHEIRO MOURÃO E OUTROS (Adv. Geraldo Lima). Req: LUIZ PINHEIRO DA SILVA (Adv. Raimundo do Saraiva Filho). DESP. Diga a autora sobre a contestação. Belém, 17.06.86.

 SEPARAÇÃO C/ALIMENTOS. Req: ALZIBETE SOCORRO PANTOJA CARDOSO (Adv. Otávio Lima). Req: JOÃO PIMENTEL CARDOSO (Adv. Jonelisa Kauffman). DESP. Diga a autora sobre a contestação. Belém, 17.06.86.

 ALIMENTOS - APELAÇÃO. Apelante: CLAUDIO DE SOUZA PINHEIRO (Adv. Deise Magalhães). Apelada: MARIA FERREIRA ALVES (Adv. Laurencio Rocha). DESP. Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista ao apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Belém, 17.06.86.

 MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 4581/85. Req: HAIDEE FARIAS QUEIROZ (Adv. Rosinei Silva). Req: JOÃO BRANCO (Adv. Lúcia B. tenecourt). DESP. Em provas. Belém, 17.06.86.

 SEPARAÇÃO. Req: Mª DE JESUS TAVARES DA SILVA (Adv. Antonio Jorge Quaresma). Req: JORGE CONCEIÇÃO DA SILVA (Adv. Ana Aurora Martins). DESP. Diga o M.P. Belém, 17.06.86.

 GUARDA E VIGILÂNCIA Nº 5631/86. Req: JOAQUIM LIMA DE SOUZA (Adv. Mª de Nazaré Maia). DESP. Diga o M.P. Belém, 17.06.86.

 DIVÓRCIO. Req: GENEROSA HOLANDA DOS SANTOS ANDRADE (Adv. Florinda Riker). Req: NELIO ANDRADE. DESP. Diga o M.P. Belém, 17.06.86.

 ALIMENTOS. Req: ELY e ELAINE CRISTINA LOBATO DOS SANTOS (Adv. Violante Moreira). Req: JOSÉ ROSELITO OLIVEIRA DOS SANTOS (Adv. Glória de Fátima Barros). DESP.).

 ALIMENTOS. Req: CHRISTIANE PARAENSE DE SOUSA E OUTROS (Adv. Raimundo Osório). Req: DANIEL QUEIROZ DE SOUZA (Adv. Pedro Washington Silva). DESP. Remarco a audiência para o dia 03.07.86., às 10 horas. Cumpra-se as formalidades legais. Belém, 17.06.86.

 INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS. Req: ELIANA DA COSTA DA SILVA (Adv. Raul Sirotheau). Req: ARMENTO GONÇALVES DE SOUSA (Adv. Frederico C. de Souza). DESP. Oficie-se nos termos do pedido. Intime-se as partes. Belém, 17.06.86.

 RETIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 4844/85. Req: MARIA TEREZA PINHEIRO (Adv. Ruy Guilherme Sousa). DESP. Expeça-se o mandado cumpridas as formalidades legais. Belém, 17.06.86.

 SEPARAÇÃO. Req: WANJA SELMA RIBEIRO DA COSTA (Adv. Avelina Hesketh). Req: ALUISIO JESUS GASPAR DA COSTA. DESP. Ouge-se o Dr. Curador de ausentes e o M.P. Belém, 16.06.86.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA
 ESCRIVÃ.

Constituições do Brasil

2 volumes
 edição 1986

1º volume: (594 páginas) — Textos das Constituições de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967 e suas alterações.

Texto constitucional vigente consolidado (Constituição do Brasil de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969 e as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nºs. 2, de 1972 a 27, de 1985).

2º volume: (254 páginas) — Índice temático comparativo de todas as Constituições brasileiras.

Preço: Cz\$ 150,00 - Cada

A venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal (Anexo I — 22º andar).
 Encomendas mediante vale postal ou cheque visado pagável em Brasília, a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal. (Brasília, DF — CEP 70160).
 Atende-se também pelo reembolso postal.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
 Seção de Obras do Pará